

Vólus Instituição de Pagamento Ltda.
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em Milhares de Reais)

com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

Reconhecidas quando a Empresa tem uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos passados, sendo provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e o valor possa ser estimado com segurança.

As provisões são quantificadas ao valor presente do desembolso esperado para liquidar a obrigação.

São atualizadas até as datas dos balanços pelo montante estimado das perdas prováveis, observadas suas naturezas e apoiadas na opinião dos assessores legais da Empresa. Os fundamentos e a natureza das provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas estão descritos na nota explicativa nº 15.

2.14 Imposto de renda e contribuição social

Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado.

A provisão para o imposto de renda (IRPJ) é constituída com base nos rendimentos tributáveis pela alíquota de 15%, acrescida do adicional de 10% para os lucros excedentes a R\$ 240 mil no exercício.

A provisão para a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL) é de 9% sobre o lucro tributável.

O encargo de imposto de renda e contribuição social corrente é calculado com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço no país em que a Empresa atua e gera lucro tributável.

2.15 Benefícios a funcionários

(a) Benefícios de demissão

A Empresa não tem planos de benefícios de demissão para empregados que gerem quaisquer obrigações pós-emprego.

(b) Benefícios – Cartão Alimentação

A empresa disponibiliza aos seus colaboradores um cartão alimentação no valor de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) mensais, não fazendo nenhuma distinção entre função e cargo, ou seja, todos recebem o mesmo valor.

(c) Benefícios – Plano de Saúde (Unimed)

A empresa disponibiliza aos colaboradores o plano de saúde – Unimed, com participação da empresa em 50% do valor da mensalidade do colaborador.

h
35

Vólus Instituição de Pagamento Ltda.
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em Milhares de Reais)

2.16 Capital social

As quotas são classificadas no patrimônio líquido, de acordo com a participação societária de cada um dos membros.

2.17 Despesas Antecipadas

Estão reconhecidas pelos valores efetivamente desembolsados e ainda não ocorridos, a serem reconhecidos na competência apropriada. Em sua maioria referem-se às despesas com seguros e assinaturas de jornais e revistas.

2.18 Apuração do Resultado

(a) Receita Operacional

A empresa reconhece na Demonstração do Resultado, na linha de Receitas de Prestação de Serviços o valor da contraprestação recebida ou a receber, apurada de acordo com o fechamento dos planos e apresentada de acordo com a legislação contábil.

(b) Receita financeira

A receita financeira é reconhecida no período de competência, de acordo com os valores apurados.

3 Gestão de risco financeiro

3.1 Considerações gerais e políticas

A administração dos riscos e a gestão dos instrumentos financeiros são realizadas por meio de políticas, definição de estratégias e implementação de sistemas de controle e aprovados pelo Conselho de Administração da Empresa.

A gestão de riscos é realizada pelo Conselho de Administração da Empresa, que tem também a função de aprovar todas as operações de aplicações e empréstimos.

3.2 Fatores de risco financeiro

As atividades da Empresa a expõe a diversos riscos financeiros: risco de mercado (incluindo risco de moeda, risco de taxa de juros de valor justo, risco de taxa de juros de fluxo de caixa), risco de preço, risco de crédito e risco de liquidez.

A gestão de risco é realizada pelo Conselho de Administração da Empresa, segundo as políticas aprovadas pelos quotistas. A alta administração da Empresa identifica, avalia e protege a Empresa contra eventuais riscos financeiros.

Vólus Instituição de Pagamento Ltda.
 Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
 Em 31 de dezembro de 2023 e 2022
 (Em Milhares de Reais)

(a) Risco de mercado

A Empresa está exposta a riscos de mercado decorrentes das atividades de seus negócios. Esses riscos de mercado envolvem principalmente a inadimplência dos setores públicos e privados.

(b) Risco de taxa de juros

Considerando que parte substancial dos empréstimos da Empresa está atrelada a taxas prefixadas, a administração entende que o risco de mudanças significativas no resultado e nos fluxos de caixa é baixo.

(c) Risco de liquidez

A previsão de fluxo de caixa é realizada pelo Conselho de Administração da Empresa.

O Conselho de Administração monitora as previsões contínuas das exigências de liquidez da Empresa para assegurar que ela tenha caixa suficiente para atender às necessidades operacionais.

(em milhares de reais)

	2023	2022
Conveniadas	96.848	88.471
Fornecedores	2.655	844
Obrigações Fiscais, Trab. E Sociais	-	3.650
Empréstimo e Financiamentos	-	1.764
Adiantamento de Clientes	41.799	24.774
Provisões para Riscos Processuais	2.720	6.588
Outros Passivos Circulantes	14.610	12.028
	158.632	138.119

Essa previsão leva em consideração os planos de financiamento da dívida da Empresa, cumprimento de cláusulas, cumprimento das metas internas do quociente do balanço patrimonial e, se aplicável, exigências regulatórias externas ou legais - por exemplo, restrições de moeda.

O excesso de caixa mantido pela Empresa, além do saldo exigido para administração do capital circulante, é investido em contas correntes com incidência de juros, depósitos a prazo e depósitos de curto prazo, escolhendo instrumentos com vencimentos apropriados ou liquidez suficiente para fornecer margem suficiente conforme determinado pelas previsões acima mencionadas.

Os objetivos da Empresa ao administrar o seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade da Empresa para oferecer retorno aos quotistas e benefícios às outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo.

h

Vólus Instituição de Pagamento Ltda.
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em Milhares de Reais)

Aplicações financeiras

Os valores contábeis das aplicações financeiras aproximam-se dos seus valores justos em virtude de as operações serem efetuadas a juros pós-fixados e apresentarem possibilidade de resgate imediato.

Empréstimos e financiamentos

Os valores justos dos empréstimos e financiamentos contratados com juros prefixados correspondem a valores próximos aos saldos contábeis divulgados na nota explicativa nº 11.

Contas a receber e fornecedores

Estima-se que os valores contábeis das contas a receber de clientes e das contas a pagar aos fornecedores estejam próximos de seus valores justos de mercado, em virtude do curto prazo das operações realizadas.

4 Estimativas e premissas contábeis críticas

A preparação das Demonstrações Contábeis requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da Administração da Empresa no processo de aplicação das políticas contábeis.

As estimativas e premissas contábeis são continuamente avaliadas e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros consideradas razoáveis para as circunstâncias. Tais estimativas e premissas podem diferir dos resultados efetivos. Os efeitos decorrentes das revisões das estimativas contábeis são reconhecidos no período da revisão.

As premissas e estimativas significativas para Demonstrações Contábeis estão relacionadas a seguir:

Imposto de renda, contribuição social e outros impostos

A Empresa reconhece ativos e passivos com base nas diferenças entre o valor contábil apresentado nas Demonstrações Contábeis e a base tributária dos ativos e passivos, utilizando as alíquotas em vigor. A Empresa revisa regularmente os impostos em termos de possibilidade de recuperações, considerando-se o lucro histórico gerado e o lucro tributável futuro projetado, de acordo com um estudo de viabilidade técnica e auditorias fiscais realizadas regularmente devido as diferentes interpretações da entidade tributável e pela autoridade fiscal responsável do domicílio da Empresa.

Vólus Instituição de Pagamento Ltda.
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2023 e 2022
 (Em Milhares de Reais)

5 Caixa e equivalentes de caixa

(em milhares de reais)

	<u>2023</u>	<u>2022</u>
Caixa	5	7
Bancos Conta Movimento	6.462	2.167
Aplicações Financeiras	41.730	47.531
	<u>48.197</u>	<u>49.705</u>

As aplicações financeiras estão representadas por Certificados de Depósitos Bancários (CDB) e títulos emitidos e compromissados pelas instituições financeiras de primeira linha, cujo rendimento está atrelado à variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), e possuem liquidez imediata. A receita gerada por estes investimentos é registrada como receita financeira.

6 Contas a receber

(em milhares de reais)

	<u>2023</u>	<u>2022</u>
Contas a receber	95.911	78.268
Antecipação Fechamento de planos (a)	26.421	23.533
Provisão para Perdas de Liquidação Duvidosa	(2.142)	(1.010)
	<u>120.190</u>	<u>100.791</u>

a) A Vólus registrou na conta de Antecipação de Fechamento de Plano Conveniadas, os valores a serem pagos referente as vendas que ocorreram durante o mês de dezembro de 2023, cujo fechamento de planos ocorrerá em janeiro de 2024, provisionando o valor que deverá ser pago para a rede conveniada.

Vólus Instituição de Pagamento Ltda.
 Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
 Em 31 de dezembro de 2023 e 2022
 (Em Milhares de Reais)

BURITICUPU
 Proc. 0404003/2024
 Fis. 1006
 Rub. 35

Abertura por vencimento dos valores vencidos e a vencer:

Vencidos até 30 dias	5.820	2.263	8.083
Vencidos de 31 a 90 dias	2.160	903	3.063
Vencidos a mais de 90 dias	1.475	3.168	4.643
	9.454	6.334	15.788
Antecipação de Fechamento de planos	8.643	17.778	26.421
Provisão para Perdas	(592)	(1.549)	(2.142)
	77.462	42.728	120.190

(em Milhares de Reais)

Contas a Receber - 2022	Público	Privado	Total
A vencer até 30 dias	31.769	16.847	48.616
A vencer de 31 a 90 dias	17.318	1.263	18.581
A vencer a mais de 90 dias	7	-	7
Saldo a Vencer	49.094	18.110	67.204

Contas a Receber - 2022 - Vencidos	Público	Privado	Total
Vencidos até 30 dias	5.430	1.863	7.293
Vencidos de 31 a 90 dias	1.284	705	1.989
Vencidos a mais de 90 dias	961	821	1.783
Saldo a Vencer	7.675	3.389	11.065
Antecipação de Fechamento de Planos	14.120	9.413	23.533
Provisão para Perdas	(909)	(101)	(1.010)
Total do Contas a Receber de 2022	69.980	30.811	100.791

Movimentação da perda estimada para créditos de liquidação duvidosa:
 (em milhares de reais)

	2023	2022
Saldo inicial	(1.010)	(1.069)
Adições	(2.142)	(1.010)
Exclusões	1.010	1.069
	(2.142)	(1.010)

Conforme mencionado na nota explicativa 2.7 a empresa investe na equipe de cobrança interna e externa, de forma efetiva, para reduzir as perdas esperadas e aumentar seus

b SB h

Vólus Instituição de Pagamento Ltda.
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2023 e 2022
 (Em Milhares de Reais)

recebíveis comerciais. A provisão para Perdas depende da negociação com os clientes e se realmente não houver um indício de que os títulos serão recebidos, é feita uma análise e estimativa para a PCLD considerando a quantidade de dias que o título está vencido e ajustada com o Conselho de Administração da empresa.

No exercício de 2023, a Empresa continuou focando muito na Cobrança por conta da situação enfrentada mundialmente com a Pandemia - Covid-19, eleições e a guerra na Ucrânia. O fato de ter clientes em todos os segmentos, gera uma preocupação em analisar o cenário no Brasil e no Mundo. A fim de reduzir perdas e evitar a inadimplência, a equipe de cobrança se empenhou e logrou êxito com o apoio das equipes Comercial e Diretoria, que imediatamente tomavam as decisões, de forma assertiva. O engajamento das equipes em busca do resultado foi muito positivo para a Vólus.

7 Partes Relacionadas

As partes relacionadas no ativo referem-se a transações, relacionamentos e acordos financeiros entre a entidade e outras entidades que possuem uma relação próxima ou significativa. Essas partes podem incluir acionistas controladores, membros da administração, diretores, empresas afiliadas, joint ventures, fundos de investimento, entre outros. Apresentamos abaixo a abertura:

(em milhares de reais)

	2023	2022
Transportadora Brasil Central	420	153
Fornecedores Abastecimentos	-	1.590
	420	1.743

8 Outros Ativos Circulantes

(em milhares de reais)

	2023	2022
Adiantamento Transferencia Banco Arbi S.A.	563	63
Adiantamento Valores a Faturar Pré-Pago (a)	2.936	0
Outros Ativos Circulantes	1.705	933
	5.204	996

a) Refere-se ao adiantamento realizado pela Volus aos clientes do cartão pré-pago, cujo recebimento está relacionado ao float bancário, estimado em 2 dias.

9 Investimentos

Em 2023 constituímos Vólus Fundo de Investimentos em direitos Creditórios - Vólus FIDC, representado pela sua administradora, ID corretora de Títulos e Valores mobiliários S.A, devidamente autorizada pela CVM em exercer administração de carteiras de valores

Vólus Instituição de Pagamento Ltda.
 Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
 Em 31 de dezembro de 2023 e 2022
 (Em Milhares de Reais)

BURITIGUAPU
 Proc. 02101003/2024
 Fis.
 Rub. 35

mobiliários. Objetivo de adquirir direitos creditórios tais como: cheques, duplicatas, ccb, Nota Comercial e podendo fazer captação de recursos no mercado com oferta de cotas subordinada, sênior ou Mezanino, sendo as cotas remuneradas.

(em milhares de reais)

	2023	2022
Aplicação Volus FIDC	13.252	-
Cooperativa Crédito Empresarial - Rio Verde	204	163
Banco Cooperativo - Sicred	2	2
	13.458	165

10 Imobilizado

A Vólus tem bens classificados como ativo imobilizado, conforme demonstrado abaixo e manteve as taxas apresentadas do laudo realizado anteriormente.

	% taxa (a.a)	Custo de aquisição	depreciação acumulada	Líquido	
				2023	2022
Computadores e Periféricos	20	1.657	(1.375)	282	200
Máquinas e Equipamentos	10	463	(150)	313	46
Móveis e Utensílios	10	193	(143)	50	38
Terminais	20	2.113	(1.796)	317	477
Terrenos	-	301	-	301	301
Imóvel Rua Rosulino Ferreira nº 863 - RV	-	1.500	-	1.500	-
Imobilizado em Andamento	10.1	1.138	-	1.138	-
		7.365	(3.464)	3.901	1.062

10.1 Imobilizado em andamento

A empresa adquiriu no ano de 2023, 14 salas em edifício comercial em construção, essa aquisição foi escriturada em imobilizado em andamento conforme quadro abaixo:

(em milhares de reais)

	Custo de aquisição	Líquido	
		2023	2022
SALA 3501 - OPPUS GOIANIA	82	82	-
SALA 3502 - OPPUS GOIANIA	82	82	-
SALA 3503 - OPPUS GOIANIA	76	76	-
SALA 3504 - OPPUS GOIANIA	76	76	-
SALA 3505 - OPPUS GOIANIA	86	86	-
SALA 3506 - OPPUS GOIANIA	96	96	-
SALA 3507 - OPPUS GOIANIA	80	80	-
SALA 3508 - OPPUS GOIANIA	80	80	-
SALA 3509 - OPPUS GOIANIA	86	86	-
SALA 3510 - OPPUS GOIANIA	74	74	-
SALA 3511 - OPPUS GOIANIA	75	75	-
SALA 3512 - OPPUS GOIANIA	75	75	-
SALA 3513 - OPPUS GOIANIA	86	86	-
SALA 3514 - OPPUS GOIANIA	84	84	-
	1.138	1.138	-

f JS h

Vólus Instituição de Pagamento Ltda.
 Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
 Em 31 de dezembro de 2023 e 2022
 (Em Milhares de Reais)

BURITICUPU
 Proc. 0904003/2024
 Fis. 1009
 Rub. R\$

11 Intangível

Em 2023, foram feitas aquisições de softwares que compõem o intangível, conforme quadro abaixo:

(em milhares de reais)

	% taxa (a.a)	Custo de aquisição	amortização acumulada	Líquido	
				2023	2022
Direito de uso do software	20	1.721	(1.500)	221	-
Intagível Em Andamento	11.1	209	-	209	-
		<u>1.721</u>	<u>(1.500)</u>	<u>430</u>	<u>-</u>

11.1 – Intangível em Andamento

a empresa possui também, software em desenvolvimento que estão demonstrados da seguinte forma:

(em milhares de reais)

	Custo de aquisição	Líquido	
		2023	2022
Intagível Em Andamento	209	209	-
	<u>209</u>	<u>209</u>	<u>-</u>

A soma dos valores de software em uso, descontados os valores da amortização acumulada no período, e adicionado os valores referentes a software em andamento compõem o montante referente aos valores dos intangíveis presentes no balanço da empresa.

12 Conveniadas a Pagar

A empresa VÓLUS tem contrato com conveniadas em todo o território nacional e correspondem aos estabelecimentos comerciais que aceitam realizar transações com os nossos cartões. Elas são pagas, periodicamente, de acordo com as vendas efetuadas e o fechamento dos planos.

(em milhares de reais)

	2023	2022
Conveniadas a pagar	96.848	88.471
	<u>96.848</u>	<u>88.471</u>

R\$ A

Vólus Instituição de Pagamento Ltda.
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2023 e 2022
 (Em Milhares de Reais)

13 Obrigações trabalhistas, sociais e fiscais

(em milhares de reais)

	2023	2022
Obrigações Trabalhistas	225	518
Obrigações Sociais	2.715	806
Obrigações Fiscais	1.454	2326
	4.395	3.650

14 Empréstimos e Financiamentos

Em 2020, a empresa contraiu um empréstimo junto à Caixa Econômica Federal com a finalidade de capital de giro no valor de R\$ 5 milhões, com taxa de juros de 0,55% a.m., sendo o valor parcelado em 36 meses, com carência de 6 meses para amortização do principal.

Havia em 2022 alguns valores a pagar referente ao empréstimo citado junto a caixa econômica federal e cartão de crédito da empresa, valores esses que foram quitados em 2023 conforme quadro abaixo:

(em milhares de reais)

	2023	2022
Banco Bradesco S.A - Cartão - Rio Verde	-	5
Bicbanco - Conta Garantida - Goiânia	-	0
(-) Encargos Financeiros		(54)
Empréstimo Capital de Giro - CEF	-	1.813
	-	1.764

15 Adiantamento de Clientes

A empresa também tem uma conta de Adiantamento de Clientes Cartão Alimentação, que demonstra os saldos dos créditos efetuados no cartão alimentação, ou seja, quando o cliente efetua o crédito no cartão, este é inserido e o valor é lançado na conta de Adiantamentos e na contrapartida a conta de Clientes a Receber. Quando o fechamento de plano acontece, é baixado o valor utilizado. Os saldos estão relacionados a seguir apresentados:

(em milhares de reais)

	2023	2022
Adiantamento de Clientes	41.799	24.774
	41.799	24.774

p JB h

15.1 Antecipação de Fechamento de Plano Conveniadas

A Vólus registrou na conta de Antecipação de Fechamento de Plano Conveniadas, os valores a serem pagos referente as vendas que ocorreram durante o mês de dezembro de 2023, cujo fechamento de planos ocorrerá em janeiro de 2024, provisionando o valor que deverá ser pago para a rede conveniada.

(em milhares de reais)

	2023	2022
Antecipação de Fechamento de Plano Conveniadas	12.340	11.671
	<u>12.340</u>	<u>11.671</u>

16 Provisão para riscos processuais

A empresa é parte envolvida em processos trabalhistas, cíveis e tributários, e está discutindo essas questões tanto na esfera administrativa como na judicial.

A Administração da VÓLUS adotou os critérios de provisionamento de provisões trabalhistas, cíveis e tributários, por meio de critérios internos administrativos e acompanhamentos jurídicos em função da necessidade de adequação, mantendo os controles e aprimorando dos critérios de avaliação, nos controles internos, nos critérios de reconhecimento e nas bases de mensuração aplicáveis à constituição das provisões para contingências.

Em conformidade com o CPC 25 (R1), a VÓLUS constitui provisão para demandas cíveis em risco de perda "provável":

(a) **Processos classificados como prováveis de perda e provisionados contabilmente:**

(em milhares de reais)

Passivo circulante	2022	adições	reversões	2023
Tributários	(1.812)	(917)	10	(2.720)
Total	<u>(1.812)</u>	<u>(917)</u>	<u>10</u>	<u>(2.720)</u>
Passivo não circulante	2022	adições	reversões	2023
Tributários	(4.775)	(545)	-	(5.321)
Total	<u>(4.775)</u>	<u>(545)</u>	<u>-</u>	<u>(5.321)</u>

(b) **Processos classificados como possíveis de perda:**

Não existem processos com perdas possíveis.

Vólus Instituição de Pagamento Ltda.
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2023 e 2022
 (Em Milhares de Reais)

17. Outros Passivos Circulantes

A Vólus registrou na conta de Outros Passivos Circulantes, os valores a serem pagos referente as vendas que ocorreram durante o mês de dezembro de 2023, cujo fechamento de planos ocorrerá em janeiro de 2024.

(em milhares de reais)		
	2023	2022
Outros Passivos Circulantes	14.610	12.028
	14.610	12.028

18 Patrimônio líquido

18.1 Capital social

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, houve alteração no capital social, aumentando o capital social da empresa em R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos reais), ficando assim um capital social no total de 13.174.998,00 (treze milhões, cento e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais). A Empresa fica autorizada a aumentar o seu capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração, o qual fixará as condições da emissão, inclusive valor e prazo para integralização.

18.2 Lucros Acumulados

Em 31 de dezembro de 2023, a conta de Lucros Acumulados da Empresa apresentou um saldo de R\$ 11.766.183,75 (onze milhões setecentos e sessenta e seis reais, cento e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Durante o ano de 2023, foram distribuídos entre os sócios o montante de R\$ 9.016.000,00 (nove milhões, e dezesseis mil reais).

19 Receita líquida

A reconciliação das receitas brutas para a receita líquida dos produtos vendidos:

B \$ H

Vólus Instituição de Pagamento Ltda.
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em Milhares de Reais)

(em milhares de reais)

	<u>2023</u>	<u>2022</u>
Receita dos Serviços Prestados		
Taxa de Adesão	461	428
Taxa de Administração	9.285	7.423
Taxa de manutenção	1.052	887
Locação POS	1.613	1.739
Utilização Do Sistema Ura	1.973	1.890
Tarifa De Manutenção Cartão Inativo	1.172	896
Aluguel Sistema De Conectividade	39.894	35.884
Aluguel sistema De Vendas	920	739
Taxa De Adesão Clientes	24	19
Serviços Prestados a Usuários	1.415	1.172
Serviços Prestados clientes	100	82
Pro- Labore Com Seguros	132	107
Pro- Labore Cartão Protegido	55	67
Tarifa De Transferencia Bancaria	148	154
Tarifa De Comunicação	682	594
Recebimento Serviços Por Meios Eletrônicos	54	14
Tarifa Saque - ATM	516	401
Receita Com Ajustes De Conveniadas	522	194
Tarifa De Transferencia Interbancaria	1.445	1.058
Tarifa De Emissão De Cartão	63	37
Recuperação De Perda e Dano Operacional	0	-
Receita Com Ajustes De Clientes	86	603
Total da Receita Bruta Dos Serviços	<u>61.612</u>	<u>54.388</u>
Deduções	<u>2023</u>	<u>2022</u>
Descontos Concedidos	(7.215)	(6.545)
Devoluções Estornos	(722)	(571)
Impostos		
Tributos e contribuições sobre a Prestação de Serviços	(4.474)	(4.030)
Total das Deduções	<u>(12.412)</u>	<u>(11.147)</u>
Receita Operacional Líquida	<u>49.200</u>	<u>43.242</u>

JP SB H

Vólus Instituição de Pagamento Ltda.
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2023 e 2022
 (Em Milhares de Reais)

20 Custos dos serviços prestados

(em milhares de reais)

Custo dos Serviços Prestados	2023	2022
Locação De imóveis Pessoa Jurídica	(235)	(240)
Serviços De Terceiros - p. Jurídica (i)	(11.670)	(10.128)
Comunicações	(505)	(257)
Feiras/Congressos/Simposios	(183)	(452)
Fretes Carretos e Malotes	(96)	(108)
Viagens	(262)	(82)
Depreciações/Amortizações	(279)	(260)
Energia Elétrica	(217)	(233)
Telefone	(18)	(18)
Material Operacional Clientes	(822)	(693)
Combustíveis e Lubrificantes	(195)	(174)
Custo Com Seguro Garantia	(122)	(93)
Custo Com Carta Fiança	(297)	(101)
Consulta De Créditos	(120)	(66)
Conservação, Manut. de Maq. e Equipament	(100)	(69)
Seguro de Vida Usuarios Cartão	(4)	(3)
Correios e Postais	(655)	(409)
Maquinas e Equipamentos - Custos	(179)	-
Total Dos Custos do Serviços Prestados	(15.961)	(13.387)

A depreciação foi reclassificada em custo no ano de 2022, pois o imobilizado é utilizado diretamente na atividade operacional da empresa, e em 2023 foi mantido essa classificação.

- (i) A VÓLUS registra na conta de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, os custos empregados na prestação de serviços relacionados à comercialização dos produtos e serviços da empresa necessários para as transações das vendas.

21 Despesas gerais e administrativas

(em milhares de reais)

Despesas Gerais e Administrativas	2023	2022
Despesas Com Pessoal	(6.118)	(7.225)
Despesas Com Encargos Sociais	(3.371)	(1.670)
Despesas Com Funcionamento	(8.688)	(5.150)
Despesas Com Serviços Prestados	(2.773)	(4.054)
Total de Despesas Gerais e Adm	(20.949)	(18.099)

fs JB h

Vólus Instituição de Pagamento Ltda.
 Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
 Em 31 de dezembro de 2023 e 2022
 (Em Milhares de Reais)

22 Outras Despesas/Receitas Operacionais

(em milhares de reais)		
	<u>2023</u>	<u>2022</u>
Recuperação de Créditos Vencidos	2.350	1.910
Reversão de Provisão de Perdas	1.010	1.069
Reversão de Provisão para Contingências	10	-
Despesas Indedutíveis	(160)	(176)
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(2.142)	(1.010)
Provisão para Contingências	(1.463)	(1.149)
Outras Despesas	(356)	(2)
Outras Receitas	196	88
Total Outras Receitas	<u>(555)</u>	<u>731</u>

23 Receitas e despesas financeiras

(em milhares de reais)		
<u>Receitas financeiras</u>	<u>2023</u>	<u>2022</u>
Juros ativos	319	1.092
Receitas s/ aplicação financeira	1.306	707
Outras receitas financeiras	9.464	8.463
Total das Receitas Financeiras	<u>11.089</u>	<u>10.261</u>
<u>Despesas financeiras</u>	<u>2023</u>	<u>2022</u>
Juros passivos	(32)	(1)
Despesas bancárias	(301)	(228)
Outras despesas financeiras	(394)	(475)
Total das Despesas Financeiras	<u>(727)</u>	<u>(703)</u>
Resultado Financeiro	<u>10.363</u>	<u>9.558</u>

24 Seguros

A Empresa adota uma política de seguros que considera, principalmente, a concentração de riscos e sua relevância, contratados em montantes considerados suficientes pela Administração, levando em consideração a natureza de suas atividades e a orientação de seus consultores de seguros. A cobertura dos seguros, em valores de 31 de dezembro de 2023, é assim demonstrada:

Vólus Instituição de Pagamento Ltda.
 Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
 Em 31 de dezembro de 2023 e 2022
 (Em Milhares de Reais)

RURITICUPU
 Prod. 0404003, 1/2024
 Fis. 1010
 Rub. JB

Tipo de cobertura	Importância segurada				Total
	Rio Verde-GO	Palmas-TO	Goiânia-GO	Campo Grande-MS	
Anúncios Luminosos	4.000				4.000
Assistência 24 horas					-
Clausula Especifica de Valor de Novo					-
Danos Eletricos	100.000		50.000	10.000	160.000
Despesas Fixas - Incendio	30.000		10.000		40.000
Equipamentos Eletrônicos			1.000		1.000
Impacto de Veículos			60.000		90.000
Incendio/Raio/Explosao/Queda de Aeronave	500.000	700.000	300.000	500.000	2.000.000
Perda ou Pagto. de Aluguel a Terceiros	30.000			30.000	60.000
Quebra de Vidros	4.000	50.000		4.000	58.000
Recomposicao de Documentos	4.000				4.000
Resp Civil Danos Morais	10.000		50.000		60.000
Responsabilidade Civil Empregador	10.000		25.000	10.000	45.000
Responsabilidade Civil Operacoes	10.000		100.000	20.000	130.000
Roubo e Furto de Bens	50.000		30.000	30.000	110.000
Ruptura de Tubulações		10.000	15.000		25.000
Tumultos, Greves e Lock-Out	10.000				10.000
Vendaval/Fumaca C/ Impacto de Veiculos	60.000	20.000	50.000	30.000	160.000
	822.000	780.000	691.000	664.000	2.957.000

25. Eventos subsequentes

Não houve nenhum evento entre a data das demonstrações contábeis e a data na qual autoriza a emissão das demonstrações

Rio Verde - Goiás, 14 de junho de 2024.

DARIO DA COSTA
 BARBOSA
 JUNIOR:236491001
 34

Assinado de forma digital
 por DARIO DA COSTA
 BARBOSA
 JUNIOR:23649100134
 Dados: 2024.06.14 15:58:28
 -03'00'

Dario da Costa Barbosa Junior
 Diretor Administrativo e Financeiro
 CPF: 236.491.001-34
 CRA/GO10666-RD

FINANCE GESTAO
 CONTABIL E
 EMPRESARIAL
 LTDA:5125525900011
 4

Assinado de forma digital
 por FINANCE GESTAO
 CONTABIL E EMPRESARIAL
 LTDA:51255259000114
 Dados: 2024.06.14 15:58:48
 -03'00'

**Finance Gestão Contábil e
 Empresarial Ltda**
 CNPJ: 51.255.029/0001-14
 CRC/GO004320/O-2

JB JB A

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS</p>		
Categoria CONTADORA	Nº Registro GO-018153/0-7	
Nome ARIELLA SOARES DA SILVA MENDONÇA		
Nascimento 02/07/1983	Nacionalidade BRASILEIRA	Naturalidade MORRINHOS-GO
 Assinatura do Profissional		
Filiação MARILEIDE SOARES DA SILVA		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
CPF 958.828.121-00	Documento de Identificação 4327426 SSP-GO	
Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.		
Data de Registro 29/04/2009	Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade Código de Validação: 9D3068	
 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS</p>		
	Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço: https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/95882812100/codi-go/9D3068	

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em segunda-feira, 16 de janeiro de 2023, às 11:04.

fp 35 h



BURITICUPU
 Proc. 0104103/2024
 Fis. 1018
 Rub. 45

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO GOIÁS
 CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO GOIÁS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : ARIELLA SOARES DA SILVA MENDONÇA
 REGISTRO..... : GO-018153/O-7
 CATEGORIA..... : CONTADOR
 CPF..... : ***.828.121-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: GOIÁS, 31/05/2024 as 18:01:20.

Válido até: 29/08/2024.

Código de Controle: 440409.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCGO.

Handwritten signatures and initials: f, B, H



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - GO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - GO CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE GO

Certidão n.º: GO/2024/00004733
Nome: VALDEMAR COSTA VALE FILHO CPF: 029.710.991-05
CRC/UF n.º GO-022483/O Categoria: CONTADOR
Validade: 03/09/2024
Finalidade: OUTRAS

Confirme a existência deste documento na página www.crcgo.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : 029.710.991-05 Controle : 8155.9096.9410.9724

lp 35 h



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE GOIÁS**

BURITICUBU
Proc. 0104003/2024
Fis. 1000
Rub. 35

Categoria **CONTADOR** Nº Registro **GO-022483/O-9**

Nome **VALDEMAR COSTA VALE FILHO**
Nascimento **01/01/1989** Nacionalidade **BRASILEIRA** Naturalidade **CERES-GO**

Valdemar Costa Vale Filho

Assinatura do Profissional



Filiação
**VALDEMAR COSTA VALE
ANA MARIA DA SILVA COSTA**

CPF
029.710.991-05

Documento de
Identificação
5315871 SSP-GO

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.



Data de Registro
12/12/2013

Válida eletronicamente pelo
Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: **C8A5B0**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE GOIÁS**



Aproxime um leitor de QR Code para
validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/02971099105/codigo/C8A5B0>

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em quarta-feira, 20 de abril de 2022, às 09:47.

Handwritten marks: a stylized 'B', a signature, and a vertical line.



Conselho Regional de Administração de Goiás

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE - EMPRESAS

BURITICUPU
Proc. 0904003/2024
Fis. 1021
Rub. 35

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito que a Empresa **VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, CNPJ nº **03.817.702/0001-50**, com endereço à **R ROSULINO F GUIMARAES, Nº 839 - SETOR CENTRAL - RIO VERDE - GO - CEP: 75901260**, está devidamente registrada neste Conselho, sob o nº **01161-PJ**, tendo como Responsável(is) Técnico(s):

ADMINISTRADOR
Registro nº 10666
CPF nº 236.491.001-34

DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR
750371-2ª VIA - SSP/GO

CERTIFICAMOS ainda que a referida Empresa se encontra em dia com suas obrigações financeiras para com esta entidade, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à atividade de **ADMINISTRAÇÃO**. Esta certidão é válida até **31/03/2025**.

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: **Goiânia, 04 de abril de 2024.**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://cra-go.implanta.net.br/servicosOnline>, informando o número de controle:
24cf2a34-2ccf-4037-9478-df6b00fb5acb

P \$

G



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO
GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEIS

BURITICUPU
Proc. 04104003/2024
Fis. 1022
Rub. 55

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, estabelecida na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº. 839, Centro, Rio Verde, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ nº. 03.817.702/0001-50, anteriormente com nome empresarial VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, presta para este órgão serviços de Administração de Cartão Eletrônico/Magnético com acesso via WEB utilizados conforme abaixo relacionado, cumprindo sempre de maneira satisfatória e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados ou produtos entregues, pelo que declaramos estar apta a participar de licitações e cumprir com obrigações do gênero especificado, nada tendo que a desabone.

Relação dos serviços prestados:

Prestação de serviços especializados que utilize tecnologia da informação na manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, equipamentos e acessórios, por meio de rede credenciada, a fim de atender as necessidades dos veículos da Prefeitura Municipal de Rio Verde – GO.

- Prazo Contratual: 12 meses (podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/1993).

- Contrato nº 063/2018 (período: 01/02/2018 á 31/12/2018).

Valor total estimado : R\$ 5.192.343,79 (cinco milhões, cento e noventa e dois mil. Trezentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos);

- Aditivo (período: 01/01/2019 á 31/12/2019).

Valor total estimado : R\$ 5.192.343,79 (cinco milhões, cento e noventa e dois mil. Trezentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos);

- Aditivo (período: 01/01/2020 á 31/12/2020).

Valor total estimado : R\$ 5.192.343,79 (cinco milhões, cento e noventa e dois mil. Trezentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos);

- Aditivo (período: 01/01/2021 á 31/12/2021).

Valor total estimado : R\$ 5.192.343,79 (cinco milhões, cento e noventa e dois mil. Trezentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos);

- Aditivo (período: 01/01/2022 á 31/12/2022).

Valor total estimado : R\$ 432.695,31 (quatrocentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e um centavos),

- Aditivo (período: 01/01/2023 á 30/06/2023).

Valor total estimado : R\$ 5.192.343,79 (cinco milhões, cento e noventa e dois mil. Trezentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos).

- Prazo Contratual: 12 meses (podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/1993).

- Contrato nº 283/2023 (período: 01/07/2023 á 30/06/2024).

Valor total estimado : R\$ 8.094.125,82 (oito milhões, noventa e quatro mil e cento e cinco reais e oitenta e dois centavos).

- Quantidade de cartões: 580

b \$ h



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO
GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEIS

Rio Verde/GO, 31 de agosto de 2023.

Camila Freitas

Diretoria de Patrimônio Mobiliário
Camila Santos de Freitas
Coordenadora de Logística e Transporte

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas
Dist. de Riverlândia Município e
Comarca de Rio Verde - GO
Rua São Luiz, 17, 102, Centro - CEP: 75.914-000 Fone/Fax: (61) 3272-1133 - CNPJ: 10.265.017/0001-17

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado Dou fé Riverlândia/GO, 29/08/2023. Em test: *[assinatura]*
da verdade. Poder Judiciário de Goiás.
Selo de autenticidade: 02482308224880024330105
Consulte este selo em <https://see.tjgo.jus.br/buscas>.
(x) LEONARDO MESQUITA MENDES - escrevente substituto



38

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, estabelecida na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº. 839, Centro, Rio Verde, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ nº. 03.817.702/0001-50, anteriormente com nome empresarial VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, presta para este órgão serviços de Administração de Cartão Eletrônico/Magnético com acesso via WEB utilizados conforme abaixo relacionado, cumprindo até esta data, de maneira satisfatória e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados ou produtos entregues, pelo que declaramos estar apta a participar de licitações e cumprir com obrigações do gênero especificado, nada tendo que a desabone.

Relação dos serviços prestados:

Serviço de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos, com fornecimento de peças e acessórios por meio de sistema próprio via web, realizados em estabelecimentos credenciados a Vólus, referente aos veículos que compõem a frota da **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE**

- Prazo Contratual: 12 meses (podendo ser prorrogado nas hipóteses do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e arts.), 125 e 126 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

- Contrato nº 126/2022 (período: 31/12/2022 á 30/06/2025).

Valor total estimado: **R\$ 10.503.831,40 (Dez milhões, quinhentos e três mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta centavos);**

- Quantidade de cartões: **1.271**

Informamos que foram realizadas as instalações, treinamento dos funcionários referente ao sistema que subsidiarão a prestação dos serviços.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Fortaleza/CE, 22 de agosto de 2023.

ALEXSANDRO Assinado de forma
HERMINIO digital por ALEXSANDRO
SIMPLICIO:41 HERMINIO
401263372 SIMPLICIO:41401263372
Dados: 2023.08.30
11:13:03 -03'00'

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE

Nome: Alexsandro Herminio Simplício
Cargo: Coordenado de Gestão de Transportes

h
b 38



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

Secretaria Municipal da Fazenda

Av. Presidente Vargas Nº 3.125 - Vila Maria - Caixa Postal 34 - CEP: 75.905-900 - Rio Verde - GO Fone/Fax (64) 3624-2400 - CNPJ: 02.058.729/0001-05 - Site: www.rioverde.go.gov.br - e-mail: sefaz@rioverdedegoias.com.br

ALVARÁ DE LICENÇA Nº 52742/2024

COM EFEITO DE LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO, URBANISTICO E DE USO DO SOLO

Inscrição municipal /
9405

Início de atividade
05/09/2000

Validade
31/12/2024

(Contribuinte)

Nome / Razão social: VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.

Nome Fantasia: VOLUS

CNPJ: 03.817.702/0001-50

Endereço: R.ROSULINO FERREIRA GUIMARAES, QD: SN, LT: SN, Nº: 839, CENTRO, CEP: 75.901-260

Pelo presente Alvará de licença ordinário que lhe é concedido nos termos das leis municipais em vigor, está autorizado a operar neste município no ano de "2024" devendo cumprir a rigor as exigências estabelecidas. A transgressão a qualquer dos itens abaixo ou a quaisquer alterações nos dados cadastrais sem a devida comunicação implicará na suspensão do presente Alvará, conforme legislação municipal em vigor.

- 1 - O Alvará de licença só terá validade com apresentação do CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS.
- 2 - A licença será cassada e determinado o fechamento do estabelecimento a qualquer tempo desde que deixe de existir as condições que legitimaram a concessão de alvará.
- 3 - Deverá manter a ordem do funcionamento do estabelecimento comercial, sem haver perturbação ao sossego Público de qualquer natureza.
- 4 - É proibido jogar lixo ou sujar a via Pública, devendo colaborar com a higiene e a limpeza.
- 5 - É proibido a colocação de placas de propaganda, objetos, monstros e mercadorias de quaisquer natureza nas calçadas ou nos passeios das vias públicas, poderão ocupar com mesas e cadeiras, a parte do passeio correspondente a testada do imóvel a partir das 18:00 horas, desde que fique livre o trânsito público (uma faixa de passeio na largura mínima de 02 (Dois) metros).

Atividades		
Código	Principal	Descrição
8299702	SIM	EMISSAO DE VALES-ALIMENTACAO, VALES-TRANSPORTE E S
6311900	NÃO	TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET
7020400	NÃO	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
7739099	NÃO	ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
8291100	NÃO	ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS
8299799	NÃO	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PREST. PRINC. AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS
6462000	NÃO	HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS
6619305	NÃO	OPERADORAS DE CARTOES DE DEBITO
8220200	NÃO	ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO
6612603	NÃO	CORRETORAS DE CAMBIO

Este alvará deve ser renovado anualmente e estar sempre fixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização, juntamente com o CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS (CERCON) válido no período deste

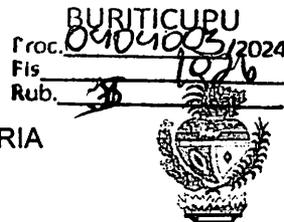
Observações



Rio Verde(GO), 17 de Janeiro de 2024



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM. PENITENCIÁRIA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



PROTOCOLO:
4748/24

PROCEDIMENTO

EDIFICAÇÃO PREVIAMENTE CERTIFICADA

Razão Social
VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

Nome Fantasia
VOLUS

CNPJ/CPF
CNPJ: 03.817.702/0001-50

Fone
(64)21015502

Finalidade
CERTIFICAÇÃO PRÉVIA

Número CBMGO
2747157880

CNAE
8299702

Endereço

RUA ROSULINO FERREIRA GUIMARAES, QD.:. LT.:., Nº 839, SETOR CENTRAL, RIO VERDE, 75901260

Ocupação/Usos
Serviço profissional

Divisão
D-1

Descrição
emissão de valesalimentação, valetransporte e similares

CNAE
6204000

Divisão
D-1

Descrição Cnae Secundário
Consultoria em tecnologia da informação

Carga de Incêndio
700.0 MJ/m²

Área
495.0 m²

Altura
terreo

Risco
MÉDIO

Quartel Responsável
4º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR

Data de emissão
16/01/2024

Data de validade
16/01/2025

Este Certificado deve permanecer na edificação e ser afixado em local visível ao público.

O Corpo de Bombeiros Militar pode, a qualquer tempo, verificar as informações e declarações prestadas, por meio de inspeções e de solicitação de documentos para conferir as condições listadas no Anexo G da Norma

A manutenção das medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico ficará a cargo do responsável, a qualquer título, pela edificação ou área de risco

Estará sujeito às sanções previstas na Lei 15.802/2006 (cassação, multa, interdição, embargo e outras) o responsável, a qualquer título, que:

- utilizar ou destinar, de forma diversa de sua finalidade, quaisquer equipamentos de segurança contra incêndio e pânico instalados ou que fazem parte das edificações;
- manter qualquer uso, atividade ou ocupação em edificação sem o Certificado de Conformidade e de Credenciamento ou estando este vencido.

Código de controle do CERCON: 565eb87960be

A autenticidade deste Certificado deverá ser confirmada na página do
<http://www.bombeiros.go.gov.br>

Unidade de Atendimento: 4º batalhão bombeiro militar

RIO VERDE, 16 de janeiro de 2024.

EMERGÊNCIA
LIGUE
193

cbmgo.rioverde@gmail.com

rua 13 com rua marcha para o oeste, s/n, vila amália, rio verde, 75906-160

Telefone para dúvidas e consultas: 64-36200938

f S H

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA NIRE : 52201679283 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada		Protocolo: GOC2402586890			
NIRE (Sede) 52201679283	CNPJ 03.817.702/0001-50	Data de Ato Constitutivo 11/05/2000	Início de Atividade 15/05/2000		
Endereço Completo Rua ROSULINO FERREIRA GUIMARAES, Nº 839, ESQUINA COM A RUA ALMIRO DE MORAES, SETOR CENTRAL - Rio Verde/GO - CEP 75901-260					
Objeto Social PRESTACAO DE SERVICOS E ADMINISTRACAO DE CONVENIOS, ATRAVES DE CARTOES MAGNETICOS, BEM ADMINISTRACAO DE CARTOES DE CREDITO ADMINISTRACAO DE CARTOES DE DEBITO ADMINISTRACAO DOS BENEFICIOS PREVISTOS PELO PAT (PROGRAMA DE ALIMENTACAO AO TRABALHADOR), QUE INCLUEM A EMISSAO E CARTAO ALIMENTACAO CARTAO REFEICAO. CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET CONVERSAO DE MOEDA FISICA OU ESTRUTURAL EM MOEDA ELETRONICA OU VICE-VERSA COBRANCA POR CONTA PROPRIA E DE TERCEIROS, EXTRAJUDICIAL OU AMIGAVEL, E INFORMACOES CADASTRAI CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM MEIOS DE CAPTURA PROPRIA E TERCEIROS (ADQUIRENTE) E ACEITACAO DE INSTRUMENTO DE PAGAMENTO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE GESTAO EMPRESARIAL, NA AREA DE ADMINISTRACAO DE CONVENIOS E BENEFICIOS DISPONIBILIZACAO DE SERVICOS DE APORTE OU SAQUE DE RECURSOS MANTIDOS EM CONTA DE PAGAMENTO EMISSAO DE CARTOES BANDEIRADOS E MEIOS DE PAGAMENTO EMISSAO DE VALE PEDAGIO E PEDAGIO EMISSAO E GERENCIAMENTO DE INSTRUMENTO DE CONTA DE PAGAMENTOS PRE E POS PAGO EMISSAO, DISTRIBUICAO E GERENCIAMENTO DE CARTOES MAGNETICOS E CARTAO COMBUSTIVEL E ABASTECIMENTO CARTAO CONVENIO E SERVIDOR CARTAO FARMACIA E GESTAO PBM CARTAO FIDELIDADE CARTAO PRIVATE LABEL CARTAO VALE CULTURA. EXECUCAO DE REMESSA DE FUNDOS EXECUCAO OU FACILITACAO DE INSTRUCAO DE PAGAMENTO RELACIONADA A DETERMINADO SERVICIO DE PAGAMENTO, INCLUSIVE TRANSFERENCIA ORIGINADA DE OU DESTINADA A CONTA DE PAGAMENTO GERENCIAMENTO, CONTROLE E CONSULTORIA EM GESTAO DE FROTAS E EQUIPAMENTOS GESTAO DE FRETES INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS ENTRE OS PORTADORES DE CARTOES E EMPRESAS QUE DISPONIBILIZAM BENEFICIOS PARA OS COLABORADORES LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS, SEM OPERADOR OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS A PRESTACAO DE SERVICOS DE PAGAMENTO, DESIGNADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PRESTACAO DE SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS REPASSE DE VALORES PARA TERCEIROS A REDE CREDENCIADA SERVICOS DE TELEMARKETING/CALL CENTER SERVICOS DE TELEMETRIA E RASTREAMENTO SERVICOS DE COTACAO ELETRONICA ATRAVES DO SISTEMA WEB/CARTAO MAGNETICO.					
Capital Social R\$ 13.258.198,00 (treze milhões duzentos e cinquenta e oito mil cento e noventa e oito reais) Capital Integralizado R\$ 13.174.998,00 (treze milhões cento e setenta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais)		Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome VIP HOLDING FINANCEIRA LTDA	CPF/CNPJ 44.681.308/0001-15	Participação no capital R\$ 12.606.248,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome VTGB HOLDING FINANCEIRA LTDA	CPF/CNPJ 44.734.347/0001-33	Participação no capital R\$ 651.950,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome ANTONIO RODRIGUES DE FARIA	CPF/CNPJ 370.406.181-68	Participação no capital R\$ 0,00	Espécie de sócio Administrador / REPRESENTANTE LEGAL	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR	CPF/CNPJ 236.491.001-34	Participação no capital R\$ 0,00	Espécie de sócio Administrador / REPRESENTANTE LEGAL	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome GLORIVAN PARREIRA FRANCA	CPF/CNPJ 236.499.841-72	Participação no capital R\$ 0,00	Espécie de sócio Administrador / REPRESENTANTE LEGAL	Administrador S	Término do mandato Indeterminado

BURITICUPU
Proc. 0404003/2024
Fis. 1021
Rub. 36



Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA NIRE : 52201679283 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					Protocolo: GOC2402586890
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Especie de sócio	Administrador	Término do mandato
LOURIVAN PARREIRA FRANCA	311.700.721-00	R\$ 0,00	Administrador / REPRESENTANTE LEGAL	S	Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome	CPF			Término do mandato	
ANTONIO RODRIGUES DE FARIA	370.406.181-68			Indeterminado	
Nome	CPF			Término do mandato	
DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR	236.491.001-34			Indeterminado	
Nome	CPF			Término do mandato	
GLORIVAN PARREIRA FRANCA	236.499.841-72			Indeterminado	
Nome	CPF			Término do mandato	
LOURIVAN PARREIRA FRANCA	311.700.721-00			Indeterminado	
Último Arquivamento					Situação ATIVA
Data	Número	Ato/eventos		Status	
23/04/2024	20241348536	002 / 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF		xxxxx	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela					
1 - NIRE: 52900491437		CNPJ: 03.817.702/0003-12			
Endereço Completo					
AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº 2024, ST. OESTE, Goiânia, GO, CEP: 74130012					
2 - NIRE: 54900242480		CNPJ: 03.817.702/0004-01			
Endereço Completo					
RUA PEDRO CELESTINO, Nº 1375, CENTRO, Campo Grande, MS, CEP: 79002371					
3 - NIRE: 17900061981		CNPJ: 03.817.702/0002-31			
Endereço Completo					
QD 101 NORTE AV. JOAQUIM TEOTONIO SEGURADO, Nº 10, LOTE 06; SL70; CJ 01; 3º ANDAR, PLANO DIRETOR NORTE, Palmas, TO, CEP: 77001004					
4 - NIRE: 35920279243		CNPJ: 03.817.702/0006-65			
Endereço Completo					
AVENIDA NOVE DE JULHO, Nº 5955, APT SALA 23 - TERREO, JARDIM PAULISTA, São Paulo, SP, CEP: 01407200					

Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/06/2024, às 08:52:57 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br>, com o código TJJADJM.

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
Secretário(a) Geral



GESTÃO DE BENEFÍCIOS

BURITICUPU
Proc. 0404003/2024
Fis. 1024
Rub. 3B

DECLARAÇÃO CONJUNTA

AO;
SETOR DE LICITAÇÃO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA.
Referente: PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2024.

A VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ/MF Nº 03.817.702/0001-50, sediada à Rua Rosulino Ferreira Guimarães nº. 839, Centro Município de Rio Verde-GO, telefone para contato (64) 2101-5500, e-mail licitacoes@volus.com,

Declaramos:

Declaramos que até a presente data *inexiste(m) fato(s) superveniente impeditivo(s)* para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

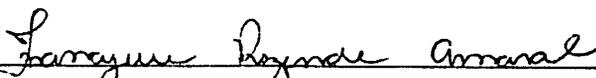
Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

Declaramos que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

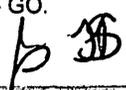
A empresa declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

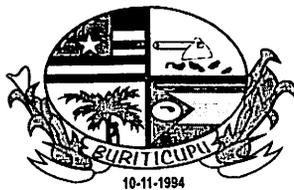
Declaramos de que os sócios e acionistas não estão enquadrados em nenhuma das vedações contidas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993

Rio Verde/GO, 11 de julho de 2024.


VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
Francielle Rezende Amaral
RG nº 5084031 SPTC/GO
CPF nº 021.577.591-07

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.
CNPJ: 03.817.702/0001-50
Matriz: Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 – Centro – Rio Verde - GO.
Fone: (64) 2101-5500 / 0800 707 7227



Vamos crescer juntos.



BURITICUPU
Proc. 0404003/2024
Fis. 1030
Rub. B

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Processo Administrativo nº 0404003/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2024
Tipo: MAIOR DESCONTO sob taxa de administração

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos leves e pesados, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Buriticupu/MA.

**AUTENTICIDADES DOS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**VOLUS INSTITUIÇÃO DE
PAGAMENTO LTDA
CNPJ: 03.817.702/0001-50**

Buriticupu - MA, em 15 de julho de 2024.

fs B



BURITICUPU
Proc. 0404005/2024
Fis. 1031
Rub. \$

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/07/2024 14:59:58

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**
CNPJ: **03.817.702/0001-50**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Handwritten initials and marks:
p \$ A

BURITICUPU
Proc. 0404005/2024
Fis. _____
Rub. 1032



 Acesso exclusivo dos órgãos estaduais e municipais

Autenticidade de documentos

DADOS DA CONSULTA



Protocolo:

 241348536

Data do Protocolo:

 23/04/2024

Número de Registro:

 52201679283



Arquivamento:

 20241348536

Empresa:

 VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

Documento(s):

 Contrato

 Voltar

 Atendimento virtual

BURITICUPU
Proc. 07104003 2024
Fis. _____
Rub. 3 1033

Contato (62) 3252-9200 - Outros
contatos

Desenvolvido
por:

atendimento@juceg.go.gov.br

Endereço: Rua 259 Esq. c/ 260 - Qd. 85-
A, Lt. 05-F, Setor Universitário.
CEP: 74610-240 - GOIÂNIA -
GO

[Handwritten signatures]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.817.702/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2000
NOME EMPRESARIAL VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VOLUS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito 66.19-3-05 - Operadoras de cartões de débito 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ROSULINO FERREIRA GUIMARAES	NÚMERO 839	COMPLEMENTO *****
CEP 75.901-260	BAIRRO/DISTRITO SETOR CENTRAL	MUNICÍPIO RIO VERDE
UF GO	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@VOLUS.COM	
TELEFONE (64) 2101-5500/ (64) 2101-5502		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/07/2024 às 15:02:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

BURITICUPU
I rod 0404003/2024
Fis 1035
Rub. 

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 03.817.702/0001-50

Código de Controle: D7F2.8778.6FC9.4DAA

Data da Emissão: 03/05/2024

Hora da Emissão: 07:46:10

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 03/05/2024, com validade até 30/10/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)







Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 03.817.702/0001-50

Razão social: VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

Nome fantasia: VOLUS

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
09/07/2024	09/07/2024 a 07/08/2024	2024070905490923922720
20/06/2024	20/06/2024 a 19/07/2024	2024062018470923922743
01/06/2024	01/06/2024 a 30/06/2024	2024060101060923922746
13/05/2024	13/05/2024 a 11/06/2024	2024051304560923922700
24/04/2024	24/04/2024 a 23/05/2024	2024042418395913979319
05/04/2024	05/04/2024 a 04/05/2024	2024040501564459184407
16/03/2024	16/03/2024 a 14/04/2024	2024031601100655035470
26/02/2024	26/02/2024 a 26/03/2024	2024022603060741474192
07/02/2024	07/02/2024 a 07/03/2024	2024020718353414999051
19/01/2024	19/01/2024 a 17/02/2024	2024011905145961539773
31/12/2023	31/12/2023 a 29/01/2024	2023123100384474347645
12/12/2023	12/12/2023 a 10/01/2024	2023121215014539762005
23/11/2023	23/11/2023 a 22/12/2023	2023112306274738204691
04/11/2023	04/11/2023 a 03/12/2023	2023110401054320258710
16/10/2023	16/10/2023 a 14/11/2023	2023101605054084185549
27/09/2023	27/09/2023 a 26/10/2023	2023092707275037679302
08/09/2023	08/09/2023 a 07/10/2023	2023090818451129443180
20/08/2023	20/08/2023 a 18/09/2023	2023082000491803263603
01/08/2023	01/08/2023 a 30/08/2023	2023080118473296366502
13/07/2023	13/07/2023 a 11/08/2023	2023071318451344184879
24/06/2023	24/06/2023 a 23/07/2023	2023062401182447895509
04/06/2023	04/06/2023 a 03/07/2023	2023060400493741881386
16/05/2023	16/05/2023 a 14/06/2023	2023051601092636809530
27/04/2023	27/04/2023 a 26/05/2023	2023042701025198295840
08/04/2023	08/04/2023 a 07/05/2023	2023040800534861912639
20/03/2023	20/03/2023 a 18/04/2023	2023032000522883399064
01/03/2023	01/03/2023 a 30/03/2023	2023030101083505268559
10/02/2023	10/02/2023 a 11/03/2023	2023021001071875018267
22/01/2023	22/01/2023 a 20/02/2023	2023012200430191496737
03/01/2023	03/01/2023 a 01/02/2023	2023010301060959247209

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
15/12/2022	15/12/2022 a 13/01/2023	2022121501062793291300
26/11/2022	26/11/2022 a 25/12/2022	2022112601092754095046
07/11/2022	07/11/2022 a 06/12/2022	2022110700524419933043
19/10/2022	19/10/2022 a 17/11/2022	2022101901101450939316
30/09/2022	30/09/2022 a 29/10/2022	2022093001130544925518
11/09/2022	11/09/2022 a 10/10/2022	2022091100462899516003
23/08/2022	23/08/2022 a 21/09/2022	2022082301090922381869
04/08/2022	04/08/2022 a 02/09/2022	2022080400593335133735
16/07/2022	16/07/2022 a 14/08/2022	2022071601034351695595

Resultado da consulta em 15/07/2024 15:05:20

Voltar

BURITICURU
Proc. 0404003/2024
Fis. _____
Rub. 1033

G
40 35

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

BURITICUPU
Proc. 04104003/2024
Fis. 1038
Rub. 9

Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão

h
b \$

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHOBURITICUPU
Proc. 041041003/2024
Fis. 1039
Rub. 38**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.817.702/0001-50
Certidão n°: 30739049/2024
Expedição: 03/05/2024, às 07:43:19
Validade: 30/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.817.702/0001-50, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A

b S



DECLARAÇÃO DO CADIN ESTADUAL - DCAD

IDENTIFICAÇÃO

CPF/CNPJ: 03.817.702/0001-50 Nome: VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

Não foram encontradas pendências no CADIN ESTADUAL - GO.

Pesquisa realizada em: 11/07/2024 às 10:16:04

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 8º, § 3º, Lei nº 19.754, de 17 de julho de 2017, (DO de 19-07-2017).

Observações:

- A inexistência de registro no CADIN não configura reconhecimento de regularidade de situação e não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao Sistema CADIN Estadual.
- A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Economia de Goiás, endereço: <https://sistemas.sefaz.go.gov.br/cdn-consultas/declaracao>
- Emissão gratuita. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

VALIDADOR DA DECLARAÇÃO: 202401043048

h
b \$



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

BURITICUPU
Proc. 02104005/2024
Fis. 1044
Rub. 8

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 45809541

IDENTIFICAÇÃO:

**NOME:
VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA**

**CNPJ
03.817.702/0001-50**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.517.715.569

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 15 JULHO DE 2024

HORA: 15:14:40:9

H
b \$



Início > Serviços > Certidão Negativa

Emitir Certidão

Por contribuinte



CPF/CNPJ

Validar Certidão

Emitir

Endereço
Av. Presidente Vargas, 3215, Vila Maria
CEP: 75905-900

Horário de Funcionamento
Seg a Sex das 08:00 às 11:30 / 13h às 17h
Telefone: (64) 3602-8000

[assinatura]



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 157543 / 2024

BURITICUPU
Proc. 041001003/2024
Fis. 1043
Rub. 315

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

CNPJ: 03.817.702/0001-50

Inscrição Municipal:

Contribuinte: 1485364

Endereço: R ROSULINO FERREIRA GUIMARAES, Nº: 839, SETOR CENTRAL, CEP: 75.901-260

Cidade: RIO VERDE - GO

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: 886w\$K58teX

Data Validade: 01/09/2024

Número Via: 8

Data Emissão: 03/07/2024

Usuário: Emitido pela Internet

» Localizar Certidão

LOCALIZAR CERTIDÃO

Código Localizador
104000412522

Localizar

BURITICUPU
Proc. 04104003/2024
Fis. 1000
Rub. 3

OBSERVAÇÕES

Ao Digitar o código de localização será mostrada a Certidão original, gravada no sistema, para conferência de sua autenticidade. Não será gerado "Confirmação de autenticidade de certidões".

Handwritten marks: 'H', '3', and a signature.





A consulta foi realizada na data 15/07/2024 às 15:21:15 e reflete a situação da escrituração neste momento

CNPJ	03.817.702/0001-50
NIRE	52201679283
SCP	Não informado
Hash	3D9CA41B36EE50E32743A82ADC66BF54B2815274
Periodo	01/01/2022 a 31/12/2022
Natureza	
Número Livro	58
Situação	A escrituração foi substituída e não está mais ativa na base de dados do Sped
Hash Substituta	8DAC1BC6CC8322EFD1E61417DFF8EA7A5D165085

h
p \$



RECIBO DE ENTREGA
15/07/2024
1046

A consulta foi realizada na data 15/07/2024 às 15:23:09 e reflete a situação da escrituração neste momento

CNPJ	03.817.702/0001-50
NIRE	52201679283
SCP	Não informado
Hash	A1007F9F5125F2D78A9E22C133D9C308B823FAF4
Periodo	01/01/2023 a 31/12/2023
Natureza	
Número Livro	59
Situação	A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

Hash Substituta

G
P \$



BURITICUPU
Pregão: 0404003/2024
Fl. 104
F. dt. 18/07/2024

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Processo Administrativo nº 0404003/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2024
Tipo: MAIOR DESCONTO sob taxa de administração

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos leves e pesados, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Buriticupu/MA.

RECURSO ADMINISTRATIVO

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

BURITICUPU - MA, em 18 de julho de 2024.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO.

BURITICUPU
Proc. 0104003/2024
Fis. 104P
Rub. \$

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0404003/2024

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, n.º 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06541-078, e-mail: juridico@primebeneficios.com.br e noely.rodrigues@primebeneficios.com.br, por intermédio de sua procuradora subscrita *in fine*, vem *data máxima vênia*, nos termos do artigo 165, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da **IRREGULAR HABILITAÇÃO** da licitante **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, pelas razões de fato e de direito adiante articuladas:

www.primebeneficios.com.br

1 - DOS FATOS

O Município de Buriticupu, Estado do Maranhão, realizou o Pregão Eletrônico n.º 014/2024 para o seguinte objeto:

Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos leves e pesados, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive ser viços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, estofagem, alinhamento e balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste EDITAL e anexos.

A sessão de abertura do pregão ocorreu na data designada, e encerrada a etapa de lances, as seguintes licitantes foram classificadas, conforme dados constantes em Ata e chat da sessão:

1º HALF:	35,07%
2º AMIN:	35,06%
3º WEBCARD:	35,04%
4º VÓLUS:	-35,00%
5º NP3:	-29,02%
6º PRIME:	-27,99%
7º BAMEX:	-10,01%
8º CENTRO AMÉRICA:	0,00%

Ato contínuo, a licitante VÓLUS foi convocada para a análise da documentação de habilitação, sendo declarada vencedora do certame sob a premissa de ter, supostamente, atendido todas as exigências previstas no edital.

Aberto o prazo, a empresa PRIME manifestou sua intenção de recurso contra a habilitação da VÓLUS, apontando diversas irregularidades, principalmente no que tange à inexecuibilidade da proposta.

www.primebeneficios.com.br

É importante destacar que, em uma licitação cujo objeto envolve a intermediação financeira e a prestação de serviços através de uma rede credenciada, a comprovação da exequibilidade da proposta é fundamental para demonstrar a segurança que deve haver na contratação, não sendo, de forma alguma, admitida a submissão do Ente Público à riscos desnecessários que não contribuem em nada para a preservação do interesse público.

A revisão dos atos praticados acarretará, necessariamente, na inabilitação da licitante VÓLUS, sendo a única medida a ser aplicada ao caso concreto, em observância à necessária preservação do interesse público e, até mesmo, às próprias normas do edital e legislação vigente que, pelos atos praticados, não foram observadas pela empresa.

2 - DAS RAZÕES E DO DIREITO

O procedimento licitatório caracteriza-se como um ato administrativo formal, deste modo, os atos processuais, bem como os documentos produzidos, sejam pela Administração Pública licitante ou por exigência do edital em face dos participantes, constituem parte indissociável do processo.

É imprescindível que as licitantes se preparem para participar de certames licitatórios, atendendo todas as exigências do edital, principalmente quanto à apresentação da proposta e dos documentos de habilitação que integrarão o processo. Deste modo, a participação no certame não pode ser feita de qualquer jeito, muito menos sem a apresentação de documentos obrigatórios e devidamente exigidos no edital.

Por essa razão, o julgamento das propostas e da habilitação deve ser realizado com a máxima seriedade e cautela, sempre observando estritamente o quanto exigido no edital.

Ocorre que a empresa VÓLUS ofereceu uma proposta inexecutável e, ainda assim, foi habilitada, razão pela qual é manejado o presente recurso.

2.1. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Considerando o objeto licitado, o edital possibilitou a oferta de desconto, também conhecido como “taxa negativa”.

A jurisprudência, principalmente dos Tribunais de Contas, é pacífica no sentido que é ilegal vedar a oferta de taxas negativas, no entanto, orienta que os órgãos adotem cautela quando esta for apresentada, tendo em vista verificar a exequibilidade da proposta.

Deste modo, a oferta de descontos não é uma corrida para se sagrar vencedora a qualquer preço, ofertando-se assim, altíssimos descontos, uma vez que a gerenciadora deve (i) recuperar o desconto e (ii) obter lucro, o que é, de certa forma, desconhecido pela Administração Pública, até porque tal relação jurídica é regida pelo Direito Privado.

Pensar de outra forma é o mesmo que ludibriar tanto a sistemática desse modelo de atuação e intermediação quanto a própria Contratante, que busca a economia e a melhor proposta, mas acaba por ser prejudicada ao final.

Se a licitante oferece determinado desconto, ela deve auferir receita em patamar superior, ou, no mínimo, igual para que possa, ao menos “empatar” as receitas e despesas, sem que haja nesse caso a obtenção de lucro. Já para que obtenha alguma lucratividade, o desconto ofertado no momento do certame sempre deverá ser menor do que o cobrado dos estabelecimentos credenciados.

Isso porque, se uma licitante oferece desconto para a Administração Pública (taxa negativa), ela deve obter lucro por meio de cobrança de taxa da rede credenciada, sendo essa a lógica indiscutível que viabiliza este tipo de prática.

Ao analisar a proposta da VÓLUS, que apresenta um desconto aparentemente generoso de (-) 35,00%, torna-se evidente que tal abordagem não oferece

qualquer possibilidade de lucratividade à arrematante, considerando a realidade do mercado.

Vejamos:

BURITICUPU
Proc. 041041003/2024
Fis. 1832
Rub. 38

DISCRIMINAÇÃO	BASE DE CÁLCULO	%	RESULTADO
RECEITAS			
RECEITA TAXA ADMINISTRAÇÃO CLIENTE	2.950.000,00	35,00%	1.032.500,00
DESCONTO NOTA CREDENCIADO	2.950.000,00	35,00%	1.032.500,00
TOTAL DAS RECEITAS COM CLIENTE			
B - RECEITA COM CONVENIADAS			
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	2.950.000,00	11,00%	324.500,00
RECEITA COM ANTECIPAÇÃO (ANTECIPAÇÃO DE 60% DO FATURADO)	1.770.000,00	3,50%	61.950,00
TOTAL DAS RECEITAS CONVENIADAS			386.450,00
TOTAL DAS RECEITAS (RECEITAS CLIENTE + TOTAL RECEITAS CONVENIADAS)			986.450,00
DESPESAS / CUSTOS			
E - IMPOSTOS			
PIS - 1,65%	386.450,00	1,65%	6.376,43
COPINS - 7,6%	386.450,00	7,60%	29.370,20
ISS - 5%	386.450,00	5,00%	19.322,50
TOTAL DOS IMPOSTOS DIRETOS			55.069,13
RECEITA LÍQUIDA (TOTAL DA RECEITA BRUTA - IMPOSTOS INCIDENTES S/ SERVIÇOS)			931.380,88
G - CUSTOS			
CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS	2.950.000,00	0,15%	4.425,00
ENCARGOS FINANCEIROS			
TOTAL DO CUSTO INDIRETO			4.425,00
LUCRO BRUTO (RECEITA BRUTA - CUSTOS INDIRETOS)			926.955,88
I - DESPESAS			
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	2.950.000,00	0,20%	5.900,00
TOTAL DAS DESPESAS			5.900,00
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO IR / CSLL			921.055,88
K - IR / CSLL			
IRPJ	321.055,88	25%	80.263,97
CSLL	321.055,88	9%	28.895,03
TOTAL DO IR / CSLL			109.159,00
LUCRO OPERACIONAL		27,18%	811.896,88

A exequibilidade não só é fantasiosa, mas absolutamente impossível de ser concretizada. Em sua apresentação, a licitante informa que cobrará uma taxa de administração da rede credenciada de 11,00% e estima uma taxa de antecipação de 3,50%. Nota-se que é totalmente inviável auferir apenas 14,50% da rede credenciada e cobrir um desconto ofertado de 35%. Isso não faz sentido algum!

Além disso, a VÓLUS estima que receberá a quantia de R\$ 61.950,00 em função das receitas de antecipação de crédito solicitadas pela rede credenciada. Essa projeção de lucro baseada na antecipação de crédito levanta interrogações quanto à sua sustentabilidade a longo prazo e quanto aos riscos envolvidos nesse modelo de negócios.

A antecipação não garante a integridade e a certeza dos eventos futuros, tornando-a inadequada como critério de faturamento, uma vez que não existe uma certeza quanto a concretização de tal ação.

BJRITICUPU
Proc. 04104005/2024
Fis. 1053
Rub. 38

Não obstante, a licitante não fornece nenhuma explicação plausível sobre como pretendem alcançar a receita de 20,50%. De onde exatamente esse lucro virá? A matemática simplesmente não fecha. A única conclusão lógica é que a empresa terá que impor taxas muito mais altas do que os 14,50% mencionados, resultando em um sobrepreço inevitável nos serviços oferecidos.

Essa estratégia enganosa e desonesta só evidencia a falta de transparência e o risco que a VÓLUS representa para a rede credenciada e aos clientes. A proposta vencedora não passa de uma artimanha para camuflar a falta de sustentabilidade financeira, jogando o ônus sobre aqueles que, ingenuamente, decidirem se credenciar. Essa tática predatória não só prejudica os credenciados, mas traz instabilidade para a execução contratual.

Ao analisar a proposta inapropriada da VÓLUS, é impossível ignorar a completa falta de pragmatismo em sua abordagem. A decisão de ofertar um desconto de 35,00%, implica que a licitante terá que cobrar minimamente da rede credenciada a taxa de 37,00%, para então ter minimamente algum lucro, não há como acreditar que a licitante cobrará apenas 14,50% da rede credenciada, visto que desta forma, não há obtenção de lucro.

Como a empresa espera negociar e credenciar oficinas quando propõe um desconto tão exorbitante? A probabilidade de encontrar uma rede credenciada que concorde em pagar 37,00% é próxima de zero.

Não há espaço para ilusões: mesmo que por algum milagre exista um estabelecimento disposto a aceitar essas condições, a ideia de perder toda a lucratividade ao pagar uma taxa de credenciamento de 37,00% é absurda. Se isso acontecer, é inevitável que o estabelecimento repasse esse custo à Administração de maneira indireta.

Essa discrepância não é apenas uma questão de números; ela representa uma lacuna crítica na transparência e na viabilidade do contrato. A simples ausência de

www.primebeneficios.com.br

comprovação da capacidade de operar com uma taxa tão desfavorável levanta dúvidas significativas sobre a sustentabilidade financeira do empreendimento.

BURITICUPU
I rod. 091091003/2024
Fis. 1034
Rub. 33

A execução contratual torna-se impossível quando a proposta é mais um delírio financeiro do que uma estratégia viável. Além dos prejuízos financeiros iminentes, a paralisação dos serviços é uma consequência certa, gerando danos irreparáveis ao erário público.

Questões urgentes emergem: Quais estabelecimentos estariam dispostos a se credenciar sob essas condições? Como exatamente a VÓLUS pretende cobrar uma taxa de 33% da rede credenciada? Qual será a fonte de lucro da empresa? Esse valor será, inevitavelmente, repassado no preço final cobrado da Administração como já ocorreu na execução de outros contratos da empresa?

A atenção da Administração é crucial, pois a falha em avaliar essas questões resultará em um desastre financeiro e operacional inquestionável.

Assim, é imperativo a realização de diligências com o fito de obter as informações pertinentes para a comprovação da exequibilidade da proposta. A dispensa desse ato seria um erro crasso, dado o potencial de causar danos significativos à coletividade e ao interesse público.

A avaliação minuciosa se faz necessária para verificar a sustentabilidade da proposta da VÓLUS. A taxa proposta à rede credenciada é um ponto crítico que requer investigação detalhada. O risco de impactos financeiros e paralisação de serviços, caso a execução contratual se torne inviável, não pode ser subestimado.

Há dois cenários potenciais que merecem atenção ao considerar a continuidade dessa contratação. Primeiramente, existe a possibilidade de a empresa VÓLUS inflacionar os preços das peças a serem comercializadas para a Administração, como uma estratégia para encobrir o fictício desconto anunciado no processo licitatório. Esse comportamento, se confirmado, seria não apenas uma distorção da realidade, mas também uma tentativa de ludibriar o órgão público, comprometendo a transparência e integridade do processo.

Por outro lado, há a real ameaça de a empresa não conseguir estabelecer uma rede credenciada para o atendimento, levando a uma inexecução total do contrato. A falta de aceitação por parte dos estabelecimentos em pagar a taxa de credenciamento proposta resultará em um impasse prejudicial à efetiva prestação dos serviços contratados.

Ambos os cenários carregam consigo riscos consideráveis e potenciais danos ao erário público.

A proposta, da maneira como está configurada, não oferece qualquer probabilidade de benefício à administração. Pelo contrário, a situação proposta pela VÓLUS inevitavelmente resultará na inexecução do contrato, causando um impacto indireto nos cofres públicos. Não há margem para outra conclusão.

É importante que a Administração Pública adote extrema prudência ao considerar a aceitação dessa proposta. Aceitar tal oferta significaria, sem sombra de dúvida, causar iminente prejuízo aos cofres públicos, indo de encontro à pretensão inicial de obter a melhor proposta. A análise cuidadosa e a tomada de decisão embasada são imperativas para proteger os interesses públicos e garantir a lisura e eficácia do processo licitatório.

Nos termos da Lei n.º 14.133/21, as propostas inexequíveis deverão ser desclassificadas, vejamos a literalidade da norma:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; (Grifo nosso)

A falta de uma proposta clara e exequível, aliada às discrepâncias na taxa apresentada, evidencia a necessidade de preservar a integridade do processo licitatório e garantir que apenas as empresas aptas e comprometidas com as diretrizes estabelecidas sejam consideradas. Logo, a habilitação da Recorrida é totalmente irregular, não restando alternativas a não ser a inabilitação da VÓLUS.

2.2. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Ilustre Pregoeiro, diante de todo o exposto, resta evidente que não houve a observância das exigências editalícias, especificamente aquelas atinentes a exequibilidade da proposta. Logo, manter a habilitação da VÓLUS configura enorme irregularidade no decorrer do processo licitatório, que, conseqüentemente, ensejará a busca de sua correção pelos demais órgãos de controle, se for preciso.

Neste espedeque, é pacificado o entendimento de que tanto a Administração quanto os licitantes obrigam-se às cláusulas do edital. Trata-se do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pelo qual as partes devem respeitar e cumprir as cláusulas previamente estipuladas.

Nesse sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/21 assim estabelece:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Grifo nosso)

Inclusive, Hely Lopes Meirelles in Direito Administrativo, ed. Malheiros segue ensinando que:

[...] nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. (Grifo nosso)

Para José dos Santos Carvalho Filho:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser

fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246). (Grifo nosso)

BURITICUPU
Proc. 04041003/2024
Fis. TOS
Rub. 9

Ensina Fernanda Marinela, que:

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei. (MARINELA DE SOUSA SANTOS, Fernanda. Direito Administrativo. Salvador: Juspodivum, 2006, p. 264). (Grifo nosso)

Sobre a observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o Poder Judiciário possui forte entendimento no sentido de proteção de tão importante princípio, vejamos:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA QUE DEIXOU DE ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. - O edital tem natureza normativa e caráter vinculante para a Administração e os licitantes. O princípio da vinculação tem fundamento na tutela da idoneidade do certame, da isonomia, da legalidade, da moralidade e da segurança, de modo que suas cláusulas devem ser observadas, salvo se comprovada ilegalidade. - No caso, a exigência contida no edital mostra-se razoável, no que diz ao tópico "Da Habilitação", que exigiu, no caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o contrato devidamente firmado entre as partes, com firma reconhecida e registro em cartório, para vincular a responsabilidade técnica com os profissionais informados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Classe, devendo ser respeitado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que serve como garantia a todos os interessados. (TRF4, AC 5015180-57.2017.4.04.7200, QUARTA TURMA, Relator RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, juntado aos autos em 05/11/2019) (Grifo nosso)

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. INOBSERVÂNCIA À REGRA EXPRESSA. INABILITAÇÃO. PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. 1. A parte autora não atendeu às exigência do edital, de modo que admitir que permaneça no certame implicaria fragilização e ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, além de privilégio indevido a um dos concorrentes (com o afastamento de critério estabelecido objetivamente no edital e aplicado a todos), o que fere o princípio da igualdade. 2. A jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que o princípio da vinculação restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a desclassificação do licitante que descumprir as exigências previamente estabelecidas. (TRF4, AC 5005511-37.2014.4.04.7215, QUARTA TURMA, Relator SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA, juntado aos autos em 25/04/2019) (Grifo nosso)

www.primebeneficios.com.br

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO. DECISÃO DE INABILITAÇÃO. CAPACIDADE TÉCNICA. REQUISITOS. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. OBSERVÂNCIA. EXCESSO DE FORMALISMO E VIOLAÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. INOCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Sendo o procedimento licitatório regido pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a habilitação de licitante depende da comprovação do preenchimento dos requisitos editalícios.
2. No pregão eletrônico, é incabível a habilitação de licitante que não comprovou o preenchimento dos requisitos de habilitação, ainda que o mesmo tenha apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
3. Recurso desprovido. (Grifo nosso)

O Tribunal Superior de Justiça também já decidiu sobre o tema, conforme se observa:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. NÃO HABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO EM EDITAL. CONCLUSÃO OBTIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. O Tribunal de origem entendeu que a empresa licitante não cumpriu disposição contida no edital referente à apresentação de declaração em atendimento ao disposto no art. 27, V, da Lei n. 8.666/93, pelo que a considerou inabilitada. Assim, para rever tal conclusão, necessário o reexame do suporte fático-probatório dos autos, o que é vedado em recurso especial, ante o óbice da Súmula 7/STJ. 2. Agravo regimental não provido. Encontrado em: /09/2014 - 8/9/2014 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL AgRg no AREsp 546633 RS 2014 STJ) (Grifo nosso)

Assim, resta evidenciado que o posicionamento doutrinário e jurisprudencial caminha no sentido de que o edital faz lei entre as partes, e sua inobservância não pode ser tolerada.

Neste cenário, prosseguir com o certame sem observar o edital, que exigia a exequibilidade da proposta, desrespeita os princípios da isonomia e da legalidade, configurando-se uma afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Portanto, a única e justa medida a ser imposta, de forma a manter a lisura do processo licitatório, é a imediata desclassificação e inabilitação da Recorrida.

3 - DOS PEDIDOS

www.primebeneficios.com.br

Ante o exposto, requer-se digne o I. Pregoeiro a receber o presente **RECURSO**, e que considerando os seus termos **julgue-o procedente**, de modo a:

- i. Inabilitar a VÓLUS, como medida de legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, visto que apresentou proposta inexecutável;
- ii. Prosseguir com os atos subsequentes do certame.

Na remota e absurda hipótese de indeferimento do Recurso apresentado pela Recorrente, solicita-se cópias dos autos do procedimento licitatório, para que desse modo possam ser tomadas as medidas judiciais cabíveis e comunicar o ocorrido aos órgãos de fiscalização externos (Ministério Público e Tribunal de Contas).

Termos em que pede deferimento.

Santana de Parnaíba/SP, 18 de julho de 2024.

**NOELY FERNANDA
RODRIGUES**

Assinado de forma digital por
NOELY FERNANDA RODRIGUES
Dados: 2024.07.18 17:37:16
-03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Noely Fernanda Rodrigues - OAB/SP 424.662

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

BURITIGUBA
Proc. 0401005/2024
Fls. 1060
Rub. 38

OUTORGANTE:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., estabelecida na Rua Calçada Canopo, n.º 11, 2º andar, Sala 03 - Centro Apoio, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n.º 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n.º 72270; e suas filiais, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 20.907.947-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 186.425.208-17.

OUTORGADOS:

RENATO LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 406.595-B e no CPF/MF sob o n.º 289.028.248-10, MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 395.031 e no CPF/MF sob o n.º 418.091.798-07, ROBERTO DOMINGUES ALVES, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 453.639 e no CPF/MF sob o n.º 386.276.858-94 RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 442.216 e no CPF/MF sob o n.º 144.232.187-39, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 450.936 e no CPF/MF sob o n.º 447.970.818-99, RENNER SILVA MULIA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 471.087 e no CPF/MF sob o n.º 094.189.326-01, YAN ELIAS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 478.626 e no CPF/MF sob o n.º 352.379.998-83, RODOLFO ARAÚJO FERNANDES, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 453.640 e no CPF/MF sob o n.º 447.598.778-43, OTHON WEBER BARAGÃO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 484.365 e no CPF/MF sob o n.º 446.476.848-22, JOÃO PAULO CORRÊA CARVALHO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MG sob o n.º 219.384 e no CPF/MF sob o n.º 132.539.116-67 e EMANUELLE FRASSON DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 480.843 e no CPF/MF sob o n.º 470.329.788-43, todos estabelecidos na Rua Açu, n.º 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere aos Outorgados, amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusulas "ad judicium et extra", podendo agir em qualquer esfera, juízo, instância ou tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para praticar todos os atos processuais, exceto o de receber citação, sendo-lhe permitido confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos e/ou acordos, agir em conjunto ou separadamente, e podendo ainda, substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Santana de Parnaíba/SP, 05 de abril de 2023

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Av. Dr. Joaquim Marcondes Machado, n.º 169 - Barra Campinas
Campinas - SP - Cep: 13098-108 - Fone: (19) 3737-3137

Reconheço a semelhança da firma com valor econômico de JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA (Ficha 921545)

Dou fé. Em testemunho da verdade
Campinas-SP 11/04/2023

Pamela Marissa Deodato Andreotti - Escrevente
Vendo com este selo(s)

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA - Sócio Proprietário
RG n.º 20.907.947-2 - CPF/MF n.º 186.425.208-17

PRIME
CNPJ 05.340.639/0001-30
C10195AB0137504

PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
João Marcio Oliveira Ferreira - Sócio Proprietário
RG n.º 20.907.947-2 - CPF/MF n.º 186.425.208-17

lp 38



BURITICUPU
Proc. 01041003/2024
Fis. 1061
Rub. 35

INSTRUMENTO PARTICULAR _ ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
NIRE 35224557865
CNPJ/MF 05.340.639/0001-30

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

RODRIGO MANTOVANI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, sito à Rua João Lopes Vieira, nº 81 – Ap. 44 - Res Vila Bella Dom Pedro - CEP 13.087-734; e

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173,

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária de responsabilidade limitada **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville - Centro Apoio II, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35224557865, em sessão de 10.08.2010 ("Sociedade"), têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

ALTERAÇÕES - Os sócios decidem, por unanimidade efetuar, aumento do capital social, na seguinte composição;

Como resultado da deliberação acima a cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação

Alteração Contratual da sociedade **PRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**

BT - 983342v4

h b s h



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-1
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,68
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53879-SIEU;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>



Valdir Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



11000
11
27000

AURITICUPU
Proc. 010400378024
Fis. 003
Rub. 3

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo. Decidem, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade.

**“CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
“CONSOLIDAÇÃO”**

Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** e terá sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, CEP 06.541-078.

- **Filial 01** – Rua Açu, nº 47, Térreo e 1º Pavimento - Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-335, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0002-10, sob o NIRE 35904344818, com número de arquivamento doc. 295.594/14-7, em sessão de 05/09/2014.

Cláusula 2ª – A Sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

Cláusula 3ª – DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

Alteração Contratual da sociedade **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-3
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53881-EOEW;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válor Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

11000000
11
271000

BURITICUPU
1 rod. 011041003 2024
Fis. 1264
Rub. 35

- a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;
- b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível – CNAE 82.99/7-02;
- c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30/7-03;
- d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;
- e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;
- f. Participação em outras sociedades empresariais – CNAE 64.63/8-00;
- g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;
- h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;
- i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;
- j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82.99/7-99;
- k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.

l. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04-0/00.

Parágrafo Único: A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-4
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53882-EHXG;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

4

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

11000
1
271010

BURITICURU
Proc. 091041003/2021
Fis. 1068
Rub. 4

Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representados por 10.000.000 (dez milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- c) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- d) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não

Alteração Contratual da sociedade **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

BT - 983342v4

[Handwritten signatures and initials]

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-5
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53883-TXPW;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

11051
14
271119

BURITICURU
Prod. 091041003/2024
Fis. 1066
Rub. JB

respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 5ª – DO PRAZO

A Sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 03 de julho de 2002.

Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelos sócios (i) **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de “Diretor A”; e (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, que será investido do cargo de “Diretor B”. Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores “ad judicium” e “ad negotia”, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avaliar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao “Diretor A”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao “Diretor B”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

[Handwritten signatures and initials]

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-6
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53884-PHE3;



CHJ: 06870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válor Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ATA
DE
REUNIÃO

BURITICURU
Prod 04104003/2024
Fis 1067
Rub. 85

Cláusula 8ª – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a Sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, cabendo-lhes a aprovação do Balanço Patrimonial, demais demonstrativos contábeis do exercício findo e destinação dos resultados do exercício.

Cláusula 9ª – A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

Cláusula 10ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

Cláusula 11ª – Respeitados sempre os interesses maiores da Sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

Cláusula 12ª – DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Se um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

Cláusula 13ª – DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a Sociedade não se dissolverá, continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

[Handwritten signatures and initials]

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-8
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53886-Q7NZ;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor n° 100/2020 CNJ - artigo 22.

ATA
DE
REUNIÃO

BURITICUPU
Proc. 01041003/2024
Fis. 1069
Rub. 1069

havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais. Porém, a Sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento do sócio administrador e o prazo de pagamento dos seus haveres não poderá ultrapassar o prazo de dois anos.

Cláusula 14ª – DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

Cláusula 15ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 16ª – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

Cláusula 17ª – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.”

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

[Handwritten signatures and initials]

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-9
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53887-E2LQ;



CHU: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

4
B d

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE SAO PAULO
IDENTIDADE DE ADVGADO

RENATO LOPES

INSCRIÇÃO
408595

RENATO LOPES
OAB/SP
JOSÉ LOPES
ANA MARIA ANGIOLI

MAQUETAGEM
GEO PAULO-SP
32.778.118-X - 88F-8F
DOI DOB DE OBRAS E LICENÇAS
SIM
VIA 127.819.980
QI 10/04/2016

DATA DE REGISTRO
17/06/1977

288.021.244-10

TEM FE PUBLICA EM TOBO O TERRITÓRIO NACIONAL 06600072

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 5.308/64)

ASSOCIADOS DO PORTO

ASSOCIADOS

066

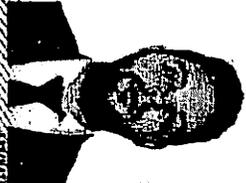


BURITICUPU
Fro. 0604005
2024
Fis. 1012
Ruib.

Prod. BYBUSHU
Fig. 52324
Rub. 1043

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13994502



PRODUZIDO POR
Mônica Caldeira Oliveira



ASSISTENTES

395034



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SUPERIOR DE SÃO PAULO
INSCRIÇÃO Nº 4099460

2001
MATEUS CARLOS ALMEIDA

ADVOGADO
RESERVA ANTONIO DE ALMEIDA
JURIS MARIO FREIJUN
APOSTILADO
APOSTILADO Nº 4099460

418.001.788-07
CNPJ 09.000.000/0001-01
01 330872017

18
4

BURITICUPU
Proc. 0904003/2024
Fis. 1024
Rub. \$

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 18518152

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13, 96, Lei n. 8.988/84)



ROBERTO DOMINGUES ALVES

ASSINATURA DO TITULAR



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
ROBERTO DOMINGUES ALVES

OFÍCIO
ROBERTO DE FREITAS ALVES
APARECIDA DO CARMO DE OLIVEIRA DOMINGUES

NACIONALIDADE
SÃO ROQUE-SP

DATA DE NASCIMENTO
01/06/1983

CPF
48.251.400-1 - SSP-SP

CPF
388.276.058-04

VIG. EXERCÍCIO EM
01/01/2023

CAO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE

h
p \$

BURITICUBU
Proc. 01001003/2024
Fis. 1075
Rub. JB

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16082080

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Rayza Figueiredo Monteiro

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

INSCRIÇÃO
442216

NOME
RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO

FILIAÇÃO
CELIO MONTEIRO HONORATO
MARIA LUISA FIGUEIREDO MONTEIRO

NATURALIDADE
VILA VELHA - ES

RG
3.240.849-ES - PC ES

DATA DE NASCIMENTO
13/03/1994

CPF
144.232.187-39

EXPEDIDO EM
29/06/2022

Maria Patricia Figueiredo

MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE



H

P

\$

BURITICUPU
Proc. 0404003/2024
Fis. 1046
Rub. 55

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16421851

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.988/94)



SAB

SIGNATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO

INSCRICAO
460936

FILIAÇÃO
CARLOS EDUARDO ALVARENGA NEGRO
PATRICIA BALDAN ALVARENGA NEGRO

NACIONALIDADE
SÃO CARLOS-SP

DATA DE NASCIMENTO
27/07/1994

RG
342008882 - SSPSP

CPF
447.970.818-99

TÍT. EXPEDIDO EM
01 14/11/2020


MANOEL AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE

h

b 55

BURITICURU
I rod 04104005/2024
Fis. 1088
Rub. ~~38~~

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 17180726

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.336/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Renner S. Mulia

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO 471087

NOME
RENNER SILVA MULIA

FILIAÇÃO
**MARCELLO FRANCO MULIA
ROSA APARECIDA SILVA MULIA**

NATURALIDADE
PASSOS - MG

DATA DE NASCIMENTO
13/11/1998

RG
MG-17.779.464 - SSP-MG

CFF
094.189.326-01

EXPEDIDO EM
11/07/2022

Maria Patricia Vanzolini Figueiredo
MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE



R

b

38

BURITICUPU
Proc. 0404005/2024
Fis. 1088
Rub. 45

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17496580

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 1º da Lei nº 8.962/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Yan Elias

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
478626

NOME
YAN ELIAS

FILIAÇÃO
MARCELO ELIAS
PATRICIA FABIANA CARNEIRO

NATURALIDADE
CAMPINAS - SP

DATA DE NASCIMENTO
20/03/1998

RG
371795291 - SSP

CPF
352.379.998-83

EXPIDIDO EM
05/10/2022

Maria Patrícia Vanzolini Figueredo

MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE



h

b 45

BURITICURU
Proc. 0404003/2024
Fls. 1070
Rub. 35

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17755537

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.900/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Othon Welber Baragão

 **ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
OTHON WELBER BARAGÃO

FILIAÇÃO
**VALDECI MARCELO BARAGÃO
MARLY CARVALHO BARAGÃO**

INSCRIÇÃO
484385

NATURALIDADE
SALTO - SP

DATA DE NASCIMENTO
17/10/1997

RG
43.840.145-8 - SSP SP

CPF
445.475.848-22

EXPEDIDO EM
13/04/2023

Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo

MARIA PATRÍCIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE



h

p 35

BURITICUPU
Proc. 01041003/2024
Fis. 1981
Rub. 58

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 17837900

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
LEI 13 de Lei nº 8.966/94



ASSINATURA DO PORTADOR



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE BEMAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
JOAO PAULO CORREA CARVALHO

FILIAÇÃO
HELVIO ANTONIO DE CARVALHO
LUCIENE DE FATIMA CORREA CARVALHO

INSCRIÇÃO
216384

NATURALIDADE
QUAXUPE - MG

DATA DE NASCIMENTO
23/11/1999

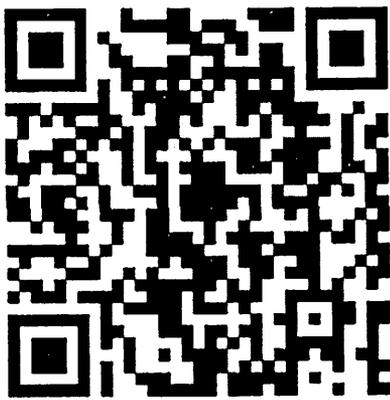
RG
MG-20.150.408 -- PC/MG

CPF
132.539.116-87

EXPIDIDO EM
13/04/2023



SERGIO RODRIGUES LEONARDO
PRESIDENTE



h

p 58

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17613098

USO OBRIGATORIO DE FINS LEGAIS
IDENTIDADE CIVIL (ART. 13 DA LEI Nº 8.008/90)



ASSINATURA DO PORTADOR

mano

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
EMANUELLE FRASSON DA SILVA

FILIAÇÃO
EDVALDO SOARES DA SILVA
ANA ERICA FRASSON DA SILVA

INSCRIÇÃO
480843

NATURALIDADE
CAMPINAS - SP

DATA DE NASCIMENTO
21/11/1996

RG
37.091.343-7 - SSP SP

CPT
470.329.788-43

EXPIDIDO EM
14/04/2023

Maria Patricia Vanzolini Piqueres

MARIA PATRICIA VANZOLINI PIQUERES



BURITICUPU
Proc. 040410072024
Fis. 1082
Rub. \$

R

b

ff

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, ao advogado NOELY FERNANDA RODRIGUES, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrito na OAB/SP nº 424.662, inscrito no CPF sob nº 387.531.478-63, com endereço profissional à Rua Calçada Canopo, nº 11 - Sala 03 - Alphaville Empresarial - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06.541-078, os poderes que me foram outorgados pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, nº 11 - Sala 03 - Alphaville Empresarial - Santana do Parnaíba/SP - CEP: 06.541-078.

Santana de Parnaíba, 12 de setembro de 2023.

EMANUELLE FRASSON DA SILVA Assinado de forma digital por
EMANUELLE FRASSON DA SILVA
Dados: 2023.09.12 12:34:44 -03'00'

Emanuelle Frasson

OAB/SP nº 480.843

A

b \$



BURITICUPU
Proc. 0404003/2024
Fl. 102
F. 102

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Processo Administrativo nº 0404003/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2024
Tipo: MAIOR DESCONTO sob taxa de administração

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos leves e pesados, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Buriticupu/MA.

CONTRARRAZÃO

**VOLUS TECNOLOGIA E
GESTÃO DE BENEFÍCIOS
LTDA**
CNPJ: 03.817.702/0001-50

BURITICUPU - MA, em 22 de julho de 2024.

ILUSTRE(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.817.702/0001-50, estabelecida na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, 839, Centro, cidade de Rio Verde/GO, vem por meio de seu representante no certame, à presença de Vossa Excelência, com fundamento para com fundamento no artigo 5º, incisos XXXIV da CF c/c artigo 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, o que faz pelas contrarrazões que passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo vez que a findou para a Recorrente interpor o seu recurso no dia 18/07/2024 e, conforme se infere do item editalício 12.2 o prazo para apresentar contrarrazões é de 03 (três) dias úteis, portanto apresentando as contrarrazões nesta data (23/07/2024) se encontra preenchido o requisito de admissibilidade temporal.

II - BREVE RELATO DOS FATOS

Refere-se ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL BURITICUPU/MA, visando o cumprimento do previsto no Edital ao qual foi regularmente obedecido pela empresa Recorrida, VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
Matriz: Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 – Centro – Rio Verde-GO.
Fone: (64) 2101-5500 / 0800 707 7227

M *\$*

10

Vamos crescer juntos.

Primeiramente destacamos que as razões recursais transcritas da Recorrente são infundadas, não trazendo motivação suficiente para alicerçar a interposição de tal recurso, sendo perceptível a intensão desesperada da Recorrente em tentar obter através dos argumentos falhos e falaciosos em seu recurso, somente com intenção rasa e desarrazoada de tentar alcançar algum êxito em sua jornada sobre as decisões da nobre Pregoeira, além de se insurgir para tumultuar e retardar o processo licitatório.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA, realizou a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 014/2024, que tem por objeto:

“Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos leves e pesados, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, estofagem, alinhamento e balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, Anexo II do Presente Edital”.

Após a inabilitação das empresas Half, Amin, Webcard, a empresa VÓLUS foi declarada vencedora. Em consonância com as regras do certame a empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA se sagrou vencedora. Apresentou documentação válida, bem como comprovou exequibilidade através de planilha e contratos com percentual semelhantes na qual a classificou e a habitou. Na ocasião venceu com a apresentação da taxa de administração de -32% (trinta e dois por cento negativo).

No entanto, inconformada a Recorrente intencionou recurso alegando em razões a inexecutabilidade da proposta apresentada.

Cabendo à VÓLUS contrarrazoar, o que passa a fazer pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas.

Neste enxergar, ressalta-se que todos os itens exigidos no Instrumento Editalício do certame e constantes do Termo de Referência, foram atendidos e, o que se ver nas razões recursais da Recorrente é uma tentativa insustentável de induzir o nobre Pregoeiro e demais membros da CPL ao erro, com suas frágeis argumentações trazidas no contrarrazoado recurso.

Com a devida firmeza, à título de informação, a Vólus é uma líder no mercado brasileiro de prestação do serviço licitado no presente certame. E, sempre atenta a todos as etapas do processo licitatório, não deixará que tais tentativas desarrazoada manchem sua trajetória vitoriosa junto a entes Federais, Estaduais e Municipais, sempre com muito profissionalismo e excelência, ao que destacará, pormenorizadamente, os itens que foram totalmente cumpridos e/ou atendidos no certame, consubstanciando como efetivamente atendidos ao instrumento convocatório.

Importante esclarecer, desde logo, que nas argumentações da recorrente, esta alega ter havido ilegalidade em sua inabilitação ao certame por parte do Pregoeiro, contudo não comprova suas alegações com materialidade e fundamentação, apenas se atém a falácias descabidas.

Desta forma a recorrente intentou com o recurso administrativo, com os rasos argumentos a seguir delineados. Sendo estes:

- 1) que a proposta da Vólus seria inexequível;

Ao final pediu a revisão da decisão que habilitou a Recorrida e requereu a desclassificação e inabilitação da Vólus Instituição de Pagamento Ltda.

III - CONSIDERAÇÕES ÀS RAZÕES DO RECURSO

1.1 – EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA VÓLUS

Ao elaborar a proposta a recorrente obedeceu e em cumprimento aos princípios gerais do Direito, atendendo os preceitos que regem as licitações públicas, mormente no que tange a modalidade de concorrência, além de garantir a observância dos princípios da igualdade, da moralidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do artigo 5º da Lei 14.133/2021, que reza:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da

celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do DecretoLei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A presunção de inexecutabilidade para a jurisprudência deve ser relativa, oportunizando ao licitante à demonstração de executabilidade da proposta.

“RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexecutabilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexecutabilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexecutabilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexecutabilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível. 3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. [...] a vencedora do certame “demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço ofertado cobre o seu custo), tendo inclusive comprovado uma margem de lucratividade”. [...] (STJ – REsp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 15/12/2009, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010).”.

Conforme as disposições acima destacadas, releva notar que não cabe desclassificar uma proposta, posto que, dentro dos requisitos da aceitabilidade, portanto plenamente exequível e vantajosa para Administração. A proposta vencedora deverá atender às exigências do edital e ofertar o menor preço para que seja consagrada vencedora do certame.

É sábio e inquestionável que cada empresa possui realidade e interesses comerciais, operacionais, financeiro distintos, e o que pode ser inexequível para uma, necessariamente não quer dizer que seja para a outra empresa, “o que pode ser caro para certa empresa, pode ser barato para outra, sem que isso implique em risco de inadimplemento ou inexecução”.

O que a Administração Pública deve observar e fiscalizar é em sede de execução do contrato, está sendo ofertado desconto na nota fiscal de acordo com o desconto ofertado em licitação? A execução está a contento?

Importa descartar que a Vólus se desincumbiu em cumprir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme solicitado pela comissão de licitação em ato público:

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Assim, com alicerce em fontes fidedignas e oficiais, neste caso ao próprio edital licitatório, a Recorrida fez juntar a planilha com os valores que demonstram a exequibilidade da proposta ofertada e que se sagrou vencedora, bem como faz juntar contratos que a VÓLUS está adimplindo com outros entes contratantes, sendo eles: UFOPA, IFPA, IF-TO, PREF. MUN. PALMAS/TO, SEAD/MA, CAGECE. Desta forma em cumprimento ao Edital e à Lei, em específico ao art. 48 da lei 8.666/1993, cumpre-se fielmente tais exigências compondo valores totalmente exequíveis, ao que se demonstra a viabilidade da referida proposta em plena coerência com as práticas atuais do mercado para o objeto licitado neste certame.

Perceba-se que a recorrente tenta promover pressão ao nobre Pregoeiro, ao ponto de se imiscuir à vontade e inteligência dos doutos julgadores deste pregão, indicados pela SEAD. Mas esta mesma prática estas ilações nos vários certames que participa e não se sagra vencedora. Veja que as taxas ofertadas pelas empresas COIRMÃS Prime , NEO, Link Card, que sim, são conhecidamente no mercado todas pertencentes a um mesmo proprietário de fato, seguindo mesmas diretrizes, utilizando mesmo sistema, praticando mesmas taxas e compartilhando mesma rede credenciada:

PREFEITURA	ABERTURA	EMPRESA	LANCE
SÃO MATEUS DO SUL/PR	21/03/2022	PRIME	-31,50%
ALVORADA/RS	20/12/2022	PRIME	-31%
POMBAL/PB	16/01/2022	PRIME	-28,01%
DORES DO INDAIÁ/MG	13/02/2023	NEO	-27%
MAÇAMBARÃES	15/02/2023	NEO	-27%
ITAPEMIRIM/ES	02/03/2023	PRIME	-29%
JAGUARI/MS	14/03/2023	LINK CARD	-36,95%

Demonstra neste ato desconhecimento grosseiro e total desrespeito e desprestígio pela necessária legislação licitatória, que a exemplo das demais legislações pátrias, busca dar equidade aos partícipes do certame, na busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública estadual.

Vejamos que, caso seja intenção da Administração apontar a inexecuibilidade da proposta, deverá comprovar que:

- 1) a proposta não demonstra sua viabilidade, por não ter apresentado documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado; e
- 2) os coeficientes de produtividade não são compatíveis com o fornecimento ou a prestação do serviço.

Se a Administração conseguir comprovar o disposto nos dois itens acima, poderá desclassificar a proposta por inexecuibilidade. Caso contrário, a Administração não poderá desclassificar a proposta sob este fundamento.

Ressaltamos que as licitações que não são de obras e serviços de engenharia não possuem na lei 14/133/2021 qualquer referência de patamares que evidenciam uma suposta inexecuibilidade, portanto é totalmente ilegal desclassificar uma proposta sem antes oportunizar a comprovação da exequibilidade, inclusive é o entendimento do TCU, vejamos:

TC 006.046/2016-9 [Apenso: TC 018.932/2016-9]

Natureza: Representação.

Entidade: Município de Boa Hora/PI.

Representante: Escala Transportes Gerais Ltda. – EPP (05.343.561/0001-07).

Interessada: Compacta Engenharia e Servicos Ltda. – EPP (05.564.129/0001-46).

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE BOA HORA/PI. ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA 002/2015. REALIZAÇÃO DO RDC PRESENCIAL 1/2015 COM O MESMO OBJETO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. CONTRATAÇÃO POR PREÇOS COMPARATIVAMENTE ELEVADOS. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR POR MEIO DO ACÓRDÃO 1.482/2016 – PLENÁRIO. OITIVA DO MUNICÍPIO E DA EMPRESA CONTRATADA. NÃO

ACOLHIMENTO DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. ESTIPULAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME, BEM COMO DO CONTRATO DELE DECORRENTE. DETERMINAÇÕES. AUDIÊNCIAS DOS RESPONSÁVEIS. CIÊNCIA À REPRESENTANTE, AO MUNICÍPIO E À FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE.

1. A desclassificação de proposta por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados e deve ser franqueada a oportunidade de cada licitante defender a respectiva proposta e demonstrar a sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes que ele tenha a sua proposta desclassificada.

2. Constatadas ilegalidades no procedimento licitatório que possam ter contribuído para a restrição do caráter competitivo do certame, determina-se à entidade promotora que adote as providências visando à anulação da licitação, bem como do contrato dela decorrente.

Entender de forma diversa seria permitir que a Administração desclassificasse propostas de empresas que envidaram todos os seus esforços para competir no mercado e oferecer uma melhor proposta, o que não faz sentido lógico, econômico e de probidade administrativa.

Sobre o tema, convém mencionar os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

Não se afigura defensável, porém transformar em absoluta a presunção do § 1º. Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto.

(...) Trazemos uma razão inquestionável para comprovação que a proposta apresentada pela empresa é exequível, conforme embasamento Relator Humberto Gomes Barros:

“Se a licitante vitoriosa cumpriu integralmente o contrato objeto de licitação, afasta-se logicamente a imputação de que sua proposta era inexecuível”. (STJ, ROMS nº 11.044/RJ, Rel. Min. Humberto Gomes Barros, DJ de 04.06.2001) (grifo nosso).

Como diz a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO: “É possível a comprovação de execução do contrato, ainda que ínfimo o valor da proposta”.

IV – DO DIREITO

É sabido que a Administração Pública, na condução de um certame licitatório, não pode olvidar de forma alguma a observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Neste sentido, temos que o Edital faz lei entre as partes, devendo suas disposições serem observadas integralmente em todas as fases do certame, vez que as partes – incluindo a Administração – se acham a estritamente vinculadas a ele.

O Edital é soberano, estando a autoridade administrativa estritamente vinculada aos termos do instrumento de certame, consoante disposto no artigo 41 da Lei nº 8666/1993, senão vejamos:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Desta forma, tais condições dispostas no instrumento convocatório não comportam subjetividade ou desobediência, ao contrário, as partes se vinculam às regras ali estabelecidas, se não as impugnaram, bem como ao declarar conhecimento e obediência ao edital, no caso dos licitantes.

Conveniente trazer a lume o que trata o art. 37, caput da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte...”

A Emenda Constitucional n.º 19/1998 em boa hora inseriu nos princípios que regem os atos da Administração Pública o da eficiência administrativa, pelo qual deve a Administração Pública agir com vistas a perseguir o melhor resultado possível com o menor ônus.

Assim sendo, a Administração estará sendo frontalmente lesada adquirindo os produtos ofertados neste processo pela empresa recorrida, tendo em vista que não restar comprovada a obediência de seu produto com o exigido no edital.

Cumpre lembrar as disposições da Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária no Pregão:

“Art. 3º - ...

§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;” (g.n.)

Como bem observa Celso Antônio Bandeira de Meio (Curso de Direito Administrativo, p. 542):

"a variedade de soluções comportadas na regra outorgadora de discricção não significa que todas estas soluções sejam igual e indiferentemente adequadas para todos os casos de sua aplicação. Significa, pelo contrário, que a lei considera que algumas delas são adequadas para certos casos e outras para outros casos".

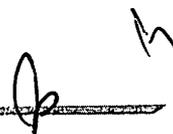
De uma outra forma, determinadas soluções podem ser, em vista da diversidade de situações concretas, mais eficientes que outras. A lei, que instrumentaliza a autoridade pública de poderes especiais, e de certa autonomia decisória, o faz, é claro, tendo em vista a escolha da solução mais eficaz, a que melhor satisfaça o interesse público em questão.

Assim, no uso de uma competência discricionária o gestor público não detém a prerrogativa de optar por uma solução que seja, no ponto de vista técnico, de eficácia duvidosa, ou comprovadamente menos eficiente diante de outras alternativas possíveis. Conduta contrária a esta diretriz viola o próprio princípio da legalidade e, por tabela, o novel princípio da eficiência, positivamente agora explícita de uma exigência inerente àquele. (PESSOA, Robertônio Santos. Princípio da eficiência e controle dos atos discricionários. Jus Navigandi, Teresina, ano 3, n. 35, outubro de 1999. Disponível em: Acesso em: 21 de maio de 2009).

Frente a tudo o quanto acima consta, conclui-se que foi totalmente acertada a decisão desta Administração, na pessoa do nobre Pregoeiro, o qual classificou a Recorrida por notável atendimento ao edital e todos os seus anexos, não cabendo em hipótese alguma as alegações da Recorrente.

Aceitar tal proposta, traduz a necessária convicção acerca da compatibilidade do serviço com as especificações constantes no Edital e seu Termo de Referência, é extremamente salutar, que o recebimento

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
Matriz: Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 – Centro – Rio Verde-GO.
Fone: (64) 2101-5500 / 0800 707 7227

Vamos crescer juntos.

da prestação do serviço se terá a certeza do atendimento das especificações, ao contrário poderia acarretar o desabastecimento do serviço, e desencadear a realização de um novo procedimento licitatório, o que demandaria todo o tempo e recursos despendidos no certame anterior.

Nesse sentido, leciona o Ilustre doutrinador, Marçal Justem Filho, em sua festejada obra à Lei de e Contratos Administrativos I, senão vejamos:

“O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração Pública, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do §4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se revolve pela INVALIDADE DESTES ÚLTIMOS. Ao descumprir normas constantes do edital a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como legalidade, moralidade e isonomia. O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER REGRA DO EDITAL DEVERÁ SER REPRIMIDO, INCLUSIVE ATRAVÉS DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Nem mesmo o vício do edital justifica pretensão de ignorar disciplina por ele veiculada.” (sem grifos e realces no original).

O TRF1 já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288):

“Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada” (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, **não pode esta se furtar ao seu cumprimento**, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento”.

O mesmo TRF1, noutra decisão (AC 200232000009391), registrou:

“Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) **O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido**, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...)”(Justen Filho, Marçal; COMENTÁRIOS VÓLUS à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, COMENTÁRIOS VÓLUS ao art. 41, pgs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia.”

Ainda de acordo com a decisão do Tribunal de Justiça de Goiás:

“APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO DAS NORMAS PREVISTAS NO EDITAL. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA. Diante do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, devem os licitantes cumprir todas as regras estabelecidas no certame, pois se verificada a ausência de apresentação de um dos documentos exigidos, impossível é a sua habilitação. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJGO, Apelação (CPC) 5043085-06.2017.8.09.0138, Rel. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, 4ª Câmara Cível, julgado em 06/03/2018, DJe de 06/03/2018)”

Neste sentido foi proferido o seguinte acórdão:

“Exija, em processos licitatórios, prova de conceito ou apresentação de amostras, documente os procedimentos que atestaram a avaliação e a homologação ou rejeição do objeto licitado, atentando para a descrição dos roteiros e testes realizados e sua vinculação com as características técnicas e funcionalidades desejadas, em obediência aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento Liggo Networks | www.liggo.com.br Página 11 de 12 Rua Marechal

Florianópolis, 555 Conj. 204 - Caxias do Sul | Av. Carlos Gomes, 700 Conj. 806 - Porto Alegre - RS convocatório, bem assim da publicidade e da motivação, previstos no art. 3º da Lei no 8.666/1993 e no art. 2º da Lei no 9.784/1999. (Acórdão 2932/2009 Plenário)”

Ainda de acordo com o Princípio da Eficiência Administrativa + Segurança na Contratação, vejamos:

“O renomado **HELIO LOPES MEIRELLES**, definiu o princípio da eficiência, como “o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”, e acrescenta que “o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração” ... (MEIRELLES, 2002).

Assim, a conduta do nobre Pregoeiro, além de observar todos os dispositivos previstos no instrumento convocatório, encontra-se inteiramente amparado pelo entendimento adotado pelo Tribunal de Contas da União a respeito do tema.

Isto porque, ao deflagrar a realização de um certame licitatório, a Administração deve buscar o alcance da proposta mais vantajosa que atenda de forma integral todas as exigências mínimas previstas no Edital e seu Termo de Referência, a fim de evitar prejuízos futuros decorrentes de licitações conduzidas sem o necessário desvelo.

V – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer:

Para que seja julgado totalmente improcedente o recurso impetrado pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, mantendo a decisão de habilitação e classificação da VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024, aos quesitos do Instrumento Editalício, em sequência realizando a adjudicação e demais atos necessários à contratação da licitante vencedora.

Vólus

GESTÃO DE BENEFÍCIOS

BURITICUPU
T.OC. 01004003/2024
P.1. 1094
P.2. 9

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Rio Verde/GO, 22 de julho de 2024.

Francielle Rezende Amaral

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
Francielle Rezende Amaral
RG nº 5084031 SPTC/GO
CPF nº 021.577.591-07

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
Matriz: Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 – Centro – Rio Verde-GO.
Fone: (64) 2101-5500 / 0800 707 7227

M JB

[Handwritten mark]

Vamos crescer juntos.

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**C.N.P.J. 03.817.702/0001-50****NIRE 52201679283**BURITICUPU
Proc. 0004003/2024
Fl. 1098
F. J. 3**VIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL****A ABERTURA DA FILIAL****B INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

VIP HOLDING FINANCEIRA LTDA., com sede social na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, sala 2-F, Setor Central, Rio Verde/GO, CEP: 75.901-260, inscrita no C.N.P.J. sob nº 44.681.308/0001-15 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE nº 52205436164 em sessão de 27/12/2021, neste ato representada pelos seus representantes legais e administradores **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 757.765 RG-SSP-GO, expedida em 29/01/2015, inscrito no CPF sob nº 236.499.841-72, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Av. do Campestre, nº 1158, Solar Campestre, CEP: 75.907-580; nascido aos 14 de setembro de 1960; filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira; **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1342175 SSP/TO, inscrito no CPF sob nº 370.406.181-68, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua C-238, Nº 259, Apart. – 3002, Jardim América, CEP: 74.290-150, nascido aos 09 de setembro de 1965 na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás, filho de Antônio José Rodrigues e Rosalina Afonso de Farias; **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 750.371 RG-SSP-GO de 14/04/15, 2ª via, inscrito no CPF sob nº 236.491.001-34, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua Filadelfo Cruvinel nº 267, Quadra 02 Lote 37, Residencial Araguaia, CEP 75909-394, nascido aos 03 de setembro de 1960, na

b h S

cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Dário da Costa Barbosa e Geny Guimarães Barbosa; **LOURIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador do RG nº 1.250.855 SSP-GO, expedida em 14/06/2011, inscrito no CPF sob o nº 311.700.721-00, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua 30, nº 408, Apto. 01, Vila Rocha, CEP: 75.905-833, nascido aos 11 de fevereiro de 1965, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira;

e **VTGB HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, com sua sede social na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, sala 2-E, Setor Central, Rio Verde/GO, CEP: 75.901-260; cadastrada na receita federal sob o CNPJ: 44.734.347/0001-33, com seu ato constitutivo chancelado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE: 52205442032, neste ato representada pelos seus representantes legais e administradores **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 757.765 RG-SSP-GO, expedida em 29/01/2015, inscrito no CPF sob nº 236.499.841-72, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Av. do Campestre, nº 1158, Solar Campestre, CEP: 75.907-580; nascido aos 14 de setembro de 1960; filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira; **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1342175 SSP/TO inscrito no CPF sob nº 370.406.181-68, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua C-238, Nº 259, Apart. – 3002, Jardim América, CEP: 74.290-150, nascido aos 09 de setembro de 1965 na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás, filho de Antônio José Rodrigues e Rosalina Afonso de Farias; **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 750.371 RG-SSP-GO de 14/04/15, 2ª via, inscrito no CPF sob nº 236.491.001-34, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua Filadelfo Cruvinel, nº 267, Quadra 02 Lote 37, Residencial Araguaia, CEP 75909-394, nascido aos 03 de setembro de 1960, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Dário da Costa Barbosa e Geny Guimarães Barbosa; **LOURIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador do RG nº 1.250.855 SSP-GO, expedida em 14/06/2011, inscrito no CPF sob o nº

h 8

b

311.700.721-00, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua 30, nº 408, Apto. 01, Vila Rocha, CEP: 75.905-833, nascido aos 11 de fevereiro de 1965, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, com sede e foro na Rua Rosulino Ferreira Guimarães nº 839, Centro, CEP: 75.901-260, esquina com a Rua Almiro de Moraes, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.817.702-0001/50, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o NIRE nº 52201679283 em sessão de 11/05/2000, e respectivas alterações posteriores, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

A ABERTURA DA FILIAL

Fica criada filial da sociedade, que será estabelecida na Avenida Nove de Julho, Jardim Paulista, sala 23 térreo, nº 5955, esquina com a Rua André Fernan – Des LJA 1 até A15, CEP: 01.407-200, está localizada na 1ª Subdivisão da Zona Urbana, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro – A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços e administração de convênios, através de cartões magnéticos, bem como:

- Administração de cartões de crédito;
- Administração de cartões de débito;
- Administração dos Benefícios previstos pelo PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), que incluem a emissão e gerenciamento:
 - Cartão Alimentação
 - Cartão Refeição;
- Consultoria em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet;
- Conversão de moeda física ou estrutural em moeda eletrônica ou vice-versa;

M
b

- Cobrança por conta própria e de terceiros, extrajudicial ou amigável, e informações cadastrais;
- Credenciamento de estabelecimentos comerciais em meios de captura própria e terceiros (adquirente) e aceitação de instrumento de pagamento;
- Desenvolvimento de software de gestão empresarial, na área de administração de convênios e benefícios;
- Disponibilização de serviços de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;
- Emissão de Cartões bandeirados e meios de pagamento;
- Emissão de Vale pedágio e pedágio;
- Emissão e gerenciamento de instrumento de conta de pagamentos pré e pós pago;
- Emissão, distribuição e gerenciamento de cartões magnéticos e eletrônicos;
 - Cartão Combustível e Abastecimento;
 - Cartão Convênio e Servidor;
 - Cartão Farmácia e Gestão PBM;
 - Cartão Fidelidade;
 - Cartão Private Label;
 - Cartão Vale Cultura;
- Execução de remessa de fundos;
- Execução ou facilitação de instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada à conta de pagamento;
- Gerenciamento, controle e consultoria em gestão de frotas e equipamentos;
- Gestão de Fretes;
- Intermediação de Negócios entre os portadores de cartões e empresas que disponibilizam benefícios para os colaboradores.
- Locação de máquinas e equipamentos comerciais, sem operador;
- Outras atividades relacionadas a prestação de serviços de pagamento;
- Prestação de serviços de processamento de dados;
- Repasse de valores para terceiros a rede credenciada;

A

f

- Serviços de Telemarketing/Call Center
- Serviços de Telemetria e Rastreamento Serviços de Cotação Eletrônica através do Sistema Web/Cartão Magnético.

Parágrafo Único: Os atos reservados à competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticados pelos sócios que preenchem tal condição ou mediante a contratação de terceiros, detentores de registro no respectivo órgão fiscalizador.

B INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

Finalmente, os sócios deliberam aprovar a consolidação do contrato social.

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

C.N.P.J. 03.817.702/0001-50

NIRE 52201679283

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO

A sociedade, estruturada sob a forma de sociedade empresária limitada, funciona sob a denominação social de **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, nome fantasia, **VÓLUS**, e tem sede e domicílio na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Centro, Cep: 75.901-260, esquina com a Rua Almiro de Moraes, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL E SUA SUBSCRIÇÃO

O Capital Social é de R\$ 13.258.198,00 (treze milhões e duzentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa e oito reais), divididos em 13.258.198 (treze milhões e duzentas e cinquenta e oito mil e cento e noventa e oito) quotas sociais com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, em moeda corrente do País e quotas, da seguinte forma:

1. A sócia **VIP HOLDING FINANCEIRA LTDA**, já qualificada, subscreve e integraliza o

h \$

φ

valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), mediante a incorporação de adiantamentos para futuro aumento de capital social, já recebidos anteriormente em moeda corrente do país, através de transferências bancárias;

2. A sócia **VTGB HOLDING FINANCEIRA LTDA**, já qualificada, subscreve o valor de R\$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais), a ser integralizado por meio de moeda corrente do país até o dia 31 de dezembro de 2024;

O capital social está distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL INTEGRALIZADO	CAPITAL A INTEGRALIZAR	CAPITAL SOCIAL	%
VIP HOLDING FINANCEIRA LTDA	12.606.248	R\$ 12.606.248,00	R\$ -	R\$ 12.606.248,00	95%
VTGB HOLDING FINANCEIRA LTDA	651.950	R\$ 568.750,00	R\$ 83.200,00	R\$ 651.950,00	5%
TOTAL	13.258.198	R\$ 13.174.998,00	R\$ 83.200,00	R\$ 13.258.198,00	100%

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Segundo – Em qualquer época, por decisão dos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, a Sociedade poderá, nos casos previstos em lei e neste Contrato Social, aumentar o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO DA SOCIEDADE

Prestação de Serviços e Administração de Convênios, através de cartões magnéticos, bem como:

- Administração de cartões de crédito;
- Administração de cartões de débito;
- Administração dos Benefícios previstos pelo PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), que incluem a emissão e gerenciamento:
 - Cartão Alimentação

h

\$

b

- Cartão Refeição;
- Consultoria em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet;
- Conversão de moeda física ou estrutural em moeda eletrônica ou vice-versa;
- Cobrança por conta própria e de terceiros, extrajudicial ou amigável, e informações cadastrais;
- Credenciamento de estabelecimentos comerciais em meios de captura própria e terceiros (adquirente) e aceitação de instrumento de pagamento;
- Desenvolvimento de software de gestão empresarial, na área de administração de convênios e benefícios;
- Disponibilização de serviços de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;
- Emissão de Cartões bandeirados e meios de pagamento;
- Emissão de Vale pedágio e pedágio;
- Emissão e gerenciamento de instrumento de conta de pagamentos pré e pós pago;
- Emissão, distribuição e gerenciamento de cartões magnéticos e eletrônicos;
 - Cartão Combustível e Abastecimento;
 - Cartão Convênio e Servidor;
 - Cartão Farmácia e Gestão PBM;
 - Cartão Fidelidade;
 - Cartão Private Label;
 - Cartão Vale Cultura;
- Execução de remessa de fundos;
- Execução ou facilitação de instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada à conta de pagamento;
- Gerenciamento, controle e consultoria em gestão de frotas e equipamentos;
- Gestão de Fretes;
- Intermediação de Negócios entre os portadores de cartões e empresas que disponibilizam benefícios para os colaboradores.

h

38

h

- Locação de máquinas e equipamentos comerciais, sem operador;
- Outras atividades relacionadas a prestação de serviços de pagamento;
- Prestação de serviços de processamento de dados;
- Repasse de valores para terceiros a rede credenciada;
- Serviços de Telemarketing/Call Center
- Serviços de Telemetria e Rastreamento Serviços de Cotação Eletrônica através do Sistema Web/Cartão Magnético.

Parágrafo Único: Os atos reservados à competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticados pelos sócios que preenchem tal condição ou mediante a contratação de terceiros, detentores de registro no respectivo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 15 de maio de 2000 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 977, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA – ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

As atribuições da ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- I - Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes de produtos e serviços;
- II - Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III - Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e
- IV - Manter o conselho de administração, ou, na sua ausência, a diretoria ou os administradores, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los.

Parágrafo Primeiro – O ouvidor será designado e destituído pelo órgão de administração da empresa e terá prazo de mandato fixado em 48 meses respeitado os requisitos

h

\$

g

previstos na regulamentação de regência, devendo atender às seguintes condições básicas:

- a) reunir reputação ilibada;
- b) conhecer a estrutura organizacional da empresa;
- c) ter domínio pessoal dos produtos e serviços oferecidos pela empresa.

Parágrafo Segundo – Em relação à Ouvidoria, a empresa deverá:

- a) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, e garantir que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- b) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;
- c) providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica;
- d) dar ampla divulgação sobre a existência da ouvidoria, suas atribuições e forma de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços; e
- e) garantir o acesso gratuito dos clientes e dos usuários ao atendimento da ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, inclusive por telefone, cujo número deve ser: divulgado e mantido atualizado em local visível ao público no recinto das suas dependências e nas dependências dos correspondentes no País, bem como nos respectivos sítios eletrônicos na internet, acessível pela sua página inicial; informado nos extratos, comprovantes, inclusive eletrônicos, contratos, materiais de propaganda e de publicidade e demais documentos que se destinem aos clientes e usuários; e registrado e mantido permanentemente

CLÁUSULA SEXTA – DA EXPANSÃO

A Sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante Alteração Contratual assinada pelos sócios, devendo também, arquivar, na respectiva Circunscrição da filial, a prova da inscrição originária. A sociedade possui as seguintes filiais:

M 36

f

- Filial 1 – Instalada à Quadra 101 Norte, AV. Joaquim Teotônio Segurado, 10, Lote 06, SL 70, CJ 01, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas- Tocantins, CEP: 77001-004, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.817.702/0002-31, sob NIRE nº 17900061981, com início de atividades em 23 de dezembro de 2004, e com objetivo social descrito na Cláusula Terceira.
- Filial 2 – Instalada à Avenida Assis Chateaubriand nº 2024, Goiânia, Estado de Goiás, Setor Oeste, CEP 74130-012, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.817.702/0003-12, sob NIRE nº 52900491437, com início de atividades em 25 de abril de 2006, e com objetivo social descrito na Cláusula Terceira.
- Filial 3 – Instalada à Rua Pedro Celestino, nº 1375, Bairro: Centro, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79002-371, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.817.702/0004-01, sob NIRE nº 54900242480, com início de atividades em 01.11.2007 e com objetivo social descrito na Cláusula Terceira.
- Filial 4 – Estabelecida na Avenida Nove de Julho, Jardim Paulista, sala 23 térreo, nº 5955, esquina com a Rua André Fernan – Des L.A 1 até A15, CEP: 01.407-200, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, e com objetivo social descrito na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade é exercida por uma diretoria, eleita, composta por três membros, não sócios, investidos em termos apartados, com mandato de 4 (quatro anos, podendo ser reeleitos e destituídos a qualquer tempo, observada a regulamentação aplicável, sendo designados:

(a) Diretor Presidente - **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA;**

(b) Diretor Administrativo, Financeiro e de Tecnologia - **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR;**

(c) Diretor Comercial, Marketing e Vice-Presidente – **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA;**

– Compete ao Diretor Presidente a responsabilidade de:

b h 35

- Colocar em prática o código de Ética e de Conduta da empresa, gerando engajamento contínuo sobre a nossa Missão, Visão e Valores.
- Acompanhar as medidas de mitigação e de atendimento integral a Programas de Integridade, perante a Leis e a sociedade, monitorando a sustentabilidade dos negócios, e seus riscos estratégicos.
- Liderar os processos de mudanças na cultura da organização.
- Definir as políticas e objetivos específicos de cada área sob sua vinculação direta, coordenando a execução dos respectivos planos de ação, facilitando e integrando o trabalho das equipes, objetivando a otimizar os esforços para a consecução dos objetivos da empresa.
- Definir a estrutura organizacional da empresa.
- Visando assegurar o desenvolvimento, crescimento, continuidade e perenidade da empresa, conduzir a elaboração dos planos estratégicos, em todas as áreas da empresa.
- Dirigir, coordenar, supervisionar, e controlar as atividades e a política administrativa da empresa, zelando pela sua imagem perante a sociedade em geral.
- Aprovar a prestação de garantias reais ou fidejussórias, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes, bem como a prévia aprovação de dos sócios.

- Compete ao Diretor Comercial e Vice-Presidente a responsabilidade de:

- Colocar em prática o código de Ética e de Conduta da empresa, gerando engajamento contínuo sobre a nossa Missão, Visão e Valores.
- Acompanhar o desempenho comercial do produto, efetuando o acompanhamento dos resultados de venda do produto ou serviço, visando promover os devidos ajustes ou a retirada de comercialização, visto não atingir

M JB

↓

as expectativas de negócio ou mesmo ficar incompatível com as novas regras de mercado ou de necessidades dos clientes.

- Garantir a qualidade do produto no seu desenvolvimento e assegurar a qualidade funcional na sua inserção e vendas, bem como a qualidade no atendimento ao cliente, envolvendo todas as áreas necessárias e suficientes para o amplo e irrestrito entendimento de suas funcionalidades e modo de operação/uso.
- Executar planos de curto, médio e longo prazo fornecendo o pensamento crítico necessário para determinar as abordagens que melhor se adequam a cada necessidade estratégica, julgando quais ideias criativas e sugestões podem funcionar e quais não, articulando e trabalhando com previsões claras sobre tendências.
- Zelar pelos aspectos legais relacionados com seus produtos e serviços, tais como registro de marcas, licenças de uso, dizeres obrigatórias em contratos e aderência integral a Leis, regulamentos e legislação aplicável, incluindo os aspectos de defesa do consumidor de forma ampla e irrestrita etc.
- Acompanhar e participar ativamente de comunidades, associações e meios intelectuais para captar ideias e insights para o desenvolvimento de novos produtos e serviços, visando atender as necessidades do mercado, bem como as definições do plano estratégico da empresa para inserção em novos mercados.
- Participar ativamente da área de vendas e de relacionamento com clientes, visando a definição de novos produtos e modificações em produtos existentes, objetivando melhorar a produtividade, aceitação e qualidade dos produtos e a satisfação dos clientes.
- Definir em conjunto com o departamento de vendas as estratégias comerciais da empresa, determinando os acordos e as condições de vendas, coordenando a estratégia de marketing como: lançamento de novos produtos e/ou serviços, acompanhando o mercado, política de preços, seguindo as negociações comerciais de alto nível.

Ap

h 5

- Planejar e conduzir o processo de inovação de produtos.
- Compreender os desafios estratégicos da empresa na construção de um portfólio de produtos e iniciativas de inovação, retroalimentando a formulação da estratégia com informações sobre as tendências e mudanças no ambiente externo.
- Conduzir a elaboração e execução dos planos táticos e operacionais, para o desenvolvimento e manutenção dos atuais produtos e serviços comercializados pela empresa.
- Produzir conjuntamente com a área de Vendas e Marketing, o material de promocional do produto ou serviços, visando as ações de marketing presencial, em mídia física ou não e na internet.
- Atuar como integral detentor das informações completas e exatas sobre os produtos e serviços, funcionando como centro de informações sobre produtos, serviços e meios utilizados para alcançar o cliente dentro da empresa.
- Efetuar pesquisa de mercado, sobre produtos concorrentes, similares e/ou complementares, buscando constantemente novas oportunidades, analisando as possibilidades e testando novas ideias de negócios, produtos e serviços, sejam eles de valor agregado aos atuais ou não.

- Compete ao Diretor Administrativo, Financeiro e Tecnologia a responsabilidade de:

- Colocar em prática o código de Ética e de Conduta da empresa, gerando engajamento contínuo sobre a nossa Missão, Visão e Valores.
- Planejar, analisar e acompanhar as execuções orçamentárias, de custos e estudos econômico-financeiros.
- Planejar, elaborar e gerenciar o fluxo de caixa para manter capital de giro e retorno da sociedade.
- Liderar os departamentos contábil e financeiro

b h B

- Gerenciar a área financeira da empresa, contemplando as atividades de planejamento financeiro, contas a pagar e contas a receber, cobrança, coordenar as atividades da tesouraria, da controladoria e da análise de crédito.
- Realizar gestão do patrimônio, aprovando compras e o controle de custos da empresa, respeitando o orçamento aprovado para o exercício.
- Implementar e gerenciar uma sólida gestão de contratos e gestão financeira.
- Aprovar o planejamento e implantação de programas de administração de cargos e salários, benefícios, treinamentos e desenvolvimento.
- Direcionar todas as funções de suporte administrativo e financeiro da empresa.
- Realizar análise e acompanhamento das apurações dos impostos, rotinas fiscais, contábeis, obrigações trabalhistas e previdenciárias, manter relacionamento com bancos e execução das operações financeiras, incluindo câmbio, hedge e derivativos, dar suporte às áreas de negócios, com a criação e análise de relatórios gerenciais e indicadores de performance, realizar estudos de viabilidade econômica para novos projetos e produtos, mantendo interação com o departamento jurídico e departamento de tecnologia.
- Sustentar o cumprimento de leis, impostos, taxas e contribuições.
- Assegurar informação financeira para satisfazer as necessidades dos gestores, incluindo a produção de relatórios financeiros personalizados, modelos de cálculo de custos, análise de tendências, conforme necessário e solicitado pelos sócios, como por exemplo: a) Balanço Patrimonial (BP); b) Demonstrativo de Fluxo de Caixa; c) Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE); d) Planejamento orçamentário; e) Relatório de contas a pagar; f) Relatórios de contas a receber; g) Relatórios de indicadores financeiros, entre outros.
- Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades financeiras da empresa, fixar políticas de ação acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos.

h \$

p

- Responsável pelo integral cumprimento, avaliação e reavaliação dos Códigos de Ética e de Conduta da empresa, devendo ainda representar interna e externamente a empresa em assuntos correlatos a essas matérias.
- Monitorar as políticas de prevenção, controle, levantamento e análise de riscos da empresa, visando o cumprimento das regras e normativos estabelecidos pelo: Conselho de Administração, Órgãos de Fiscalização e Reguladores, Controle e Auditoria Governamentais aos quais a empresa esteja inserida.
- Garantir as melhores práticas de mercado, decorrentes de necessidades de clientes e usuários em geral, visando o desenvolvendo conjunto com as demais áreas da empresa, controles e tempestivas adequações em processos.
- Apoiar, sob o eixo estritamente técnico, nas deliberações dos Conselhos de Administração, de Acionistas e/ou quotista e ainda de Risco, visando viabilizar de modo integrado as boas práticas de governança corporativa, de gestão de riscos e auditoria.
- Conduzir processos de análise de integridade e de cumprimento das regulações internas e externas, bem como instruir de forma técnica a tradução dos impactos promovidos por novas legislações e/ou regras estabelecidas.
- Operacionalizar o programa de integridade (*Compliance*), colocando em execução as medidas de integridade projetadas, difundindo-o de forma ampla e realizando em bases periódicas o treinamento dos colaboradores das empresas.
- Contribuir no Mapeamento dos riscos relacionados à atuação da empresa e desenvolver políticas, mecanismos e ferramentas para lidar com eles, além de coordenar os Comitês de Riscos, de *Compliance* e de Auditoria.
- Supervisionar a operação completa da empresa de acordo com a direção estabelecida nos planos estratégicos.
- Identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novos investimentos ou desenvolvimento de novos negócios, em prol de um retorno adequado aos Sócios e resguardar a segurança dos ativos da empresa.

h \$
b

Fica também eleito o administrador, não sócio, **LOURIVAN PARREIRA FRANÇA**, já qualificado anteriormente.

Parágrafo Primeiro - O(s) Diretor(es) e Administrador(es) designados em ato separado investir-se-á (ão) no cargo mediante assinatura deste registro na Junta Comercial, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Segundo - Os sócios podem, a qualquer tempo, na forma do disposto no artigo 1.060 e seguintes do Código Civil, designar administradores não sócios. A designação, a fixação do prazo de mandato, e a indicação dos poderes, atribuições, responsabilidade e remuneração, poderá ser feita em ato separado.

Parágrafo Terceiro - A movimentação bancária pode ser exercida pelos administradores os quais assinarão em conjunto ou separadamente, entretanto, para contrair empréstimos ou o uso da denominação social em negócios ou operações alheias a seu objeto, inclusive, avais, fianças, hipotecas ou obrigações de mero favor, assinarão em conjunto de dois.

Parágrafo Quarto - Os administradores, no exercício de suas funções, farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valores estabelecidos pelos sócios em Ata de Reunião de Sócios, ou em documento à parte, na forma do artigo 1.071, IV, c/c artigo 1.076, II, do Código Civil, independentemente de alteração deste contrato e dentro das possibilidades financeiras da sociedade.

Parágrafo Quinto - Todos os atos administrativos que envolvam a venda, compra, permuta ou qualquer outra forma de adquirir, dispor e a assunção de dívidas de qualquer natureza, deverão ser autorizados pelos sócios, com representação mínima de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e serão assinados de acordo com a presente cláusula.

Parágrafo Sexto - Os contratos com a administração pública, oriundos de licitação, assim como os contratos com clientes e conveniadas, podem ser praticados pelos administradores os quais assinarão em conjunto ou separadamente.

Parágrafo Sétimo - Outorgar procuração Ad Judicia e Carta de Preposto para nomear e constituir representante, para causas judiciais e administrativas poderá ser feita em

b h 38

conjunto ou separado.

Parágrafo Oitavo - Outorgar procuração particular ou pública, para nomear representante para praticar todos os atos necessários e indispensáveis a participação da sociedade em qualquer modalidade de licitação pública, seja concorrência, tomada de preço, convite, pregão eletrônico ou presencial, poderá ser feita em conjunto ou separado.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO:

O Conselho de Administração será composto por 7 (membros), indicados e destituíveis a qualquer tempo pelo voto dos sócios que representem mais da metade do capital social:

Parágrafo Primeiro – Podem compor o Conselho de Administração pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes ou não no País.

Parágrafo Segundo – O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição, devendo os conselheiros permanecer nos respectivos cargos até a posse de seu sucessor.

Parágrafo Terceiro – O sócio que represente mais da metade do capital social caberá designar o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto – O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação de qualquer administrador, conselheiro ou diretor, através de e-mail, carta ou telegrama, ou ainda, por qualquer outro meio de correspondência, física ou eletrônica.

Parágrafo Quinto – A convocação dos membros do Conselho de Administração será dispensada quando da reunião participar todos os conselheiros.

Parágrafo Sexto – Compete ao Presidente, além do seu próprio voto, o exercício de voto de desempate das decisões do Conselho de Administração, quando necessário.

Parágrafo Sétimo – A reunião do Conselho será dispensável quando todos os conselheiros decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.



Parágrafo Oitavo – Na hipótese do parágrafo anterior, tanto as deliberações quanto a decisão do órgão, poderão ser realizadas através de e-mail, fax, carta ou telegrama, ou ainda qualquer outro meio de correspondência, física ou eletrônica.

Parágrafo Nono – Em qualquer hipótese, tanto as deliberações quanto a decisão do órgão serão arquivadas pelo seu presidente e, quando afetarem terceiros, serão publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis.

Parágrafo Décimo – Os membros do Conselho serão nomeados através de assembleia pelo voto dos sócios que representem mais da metade do capital social.

Parágrafo Décimo Primeiro – Ficam eleitos, nesta data, os seguintes membros:

- **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA – PRESIDENTE.**
- **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA – CONSELHEIRO.**
- **DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR – CONSELHEIRO.**
- **LOURIVAN PARREIRA FRANÇA – CONSELHEIRO.**
- **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA FILHO - SUPLENTE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31/10/1984, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4296457 2a Via SSP-GO, expedida em 10/11/2010 e inscrito no CPF sob nº 005.472.701-43, residente e domiciliado na Rua do Campestre, S/N – Solar Campestre, Condomínio GREEN LIFE RESIDENCE, Quadra 02, Lote 01, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, CEP 75907-580.
- **DIOGO DE OLIVEIRA PARREIRA FRANÇA - SUPLENTE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/06/1986, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4296456 2a Via SSP-GO, expedida em 21/05/2012 e inscrito no CPF sob no 019.002.131-41, residente e domiciliado na Rua do Campestre, S/N – Solar Campestre, Condomínio GREEN LIFE RESIDENCE, Quadra 03, Lotes 02 e 03, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, CEP 75907-580.

b h 3

- **JOÃO ANTÔNIO LAGARES DE FARIA - SUPLENTE**, brasileiro, solteiro, assistente financeiro, nascido em 06 de janeiro de 1993, portador da Carteira de Identidade nº 6037611, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 031.299.991-75, residente e domiciliado na Quadra Arse 13, Alameda 12, Q. E, Lote 01, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, CEP 77.020-114.

Parágrafo Décimo Segundo – Compete ao Conselho de Administração:

- I. Nomear, distribuir, eleger ou substituir os Diretores da empresa
- II. Aprovar a orientação geral dos negócios da empresa fixados pelo Diretor Presidente
- III. Monitorar e acompanhar a gestão da Diretoria, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem como quaisquer outros documentos e atos.
- IV. Manifestar sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria.
- V. Eleger e destituir auditores independentes, estabelecendo suas atribuições e remuneração.
- VI. Acompanhar os resultados apresentados nas reuniões.

Parágrafo Décimo Terceiro – São ineficientes os atos praticados pela Diretoria fora dos limites das suas atribuições, bem como aqueles em desacordo com as orientações e/ou decisões do Conselho de Administração.

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações financeiras previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na desproporção de suas quotas podendo, em caso de lucros, serem mantidos na sociedade e mesmo incorporados ao capital, se assim for deliberado pelos sócios.

h 35

4

Respeitados sempre os interesses maiores da sociedade, os sócios poderão deliberar por levantar demonstrações financeiras intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar, em Reunião de Sócios com aprovação de sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos ao quadro social, sem o prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência para sua aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer suas quotas aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada um, da qual constem às condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício de preferência no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro - Findo o prazo de 90 (noventa) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado, ou se houver sobra de quotas, as mesmas poderão ser cedidas ou alienadas para terceiros.

Parágrafo Segundo - O sócio que pretender retirar-se da sociedade poderá fazê-lo a qualquer tempo. Ocorrendo o exercício do direito de recesso, o balanço de apuração de haveres do sócio retirante será realizado na data da saída. O pagamento dos haveres, caso os tenha, será pago ao sócio retirante, em moeda corrente do país, em cinco parcelas anuais e iguais, corrigidas pelo INPC/IBGE, vencível, a primeira, 90 (noventa) dias após encerrado o balanço de apuração de haveres.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios, as quotas que lhe pertenciam serão transmitidas aos herdeiros legais, porém, a esses não serão transferidos os poderes de administração da sociedade, permanecendo apenas na qualidade de sócios quotistas, salvo deliberação dos sócios em sentido contrário, em Reunião de Sócios expressamente designada para essa finalidade.

h 38

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

A retirada, extinção, exclusão, insolvência, falência ou concordata de qualquer dos quotistas, em regra não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, a menos que estes, por unanimidade, resolvam liquidá-la. Os haveres do quotista extinto, excluído, insolvente ou falido serão calculados com base em balanço a ser levantado especialmente para o caso, obedecidas as disposições deste contrato. Os haveres que assim forem apurados lhes serão pagos ou aos sucessores da forma prevista na cláusula oitava do presente instrumento.

Parágrafo Único - O sócio que incorrer em falta grave no cumprimento de suas obrigações perante os interesses da sociedade poderá ser excluído judicialmente nos termos do artigo 1.030 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade de sócios, em razão de morte, renúncia, não reconstituição no prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre os sócios na proporção de suas quotas sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS REUNIÕES

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação de um dos sócios. Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o "quórum" para decisão será a maioria simples, com exceção das matérias previstas no art. 1.071, V e VI, cujo "quórum" será de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos), e as matérias previstas no artigo 1.071, II, III, IV e VIII, quando será exigida mais da metade do capital social, ressalvando o quanto disposto no artigo 1.061 e artigo 1.063, parágrafo 1º, todos do Código Civil.

Parágrafo Primeiro - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

A \$

P

Parágrafo Segundo - Os sócios decidem, expressamente, que a convocação deles para reuniões dispensará a necessidade de publicação de anúncios em jornais, podendo ser sempre realizada através de carta registrada e com aviso de recebimento, fac-símile e/ou por meio eletrônico, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário.

Parágrafo Terceiro – Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no parágrafo anterior quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A regência da sociedade dar-se-á pelas normas das sociedades limitadas e, supletivamente, pelas normas das sociedades anônimas, Lei 6.404/76, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

40

A

38

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto aqui disposto, obrigam-se a cumprir o presente instrumento, assinando-o em 01 (uma) via destinada a registro e arquivamento na JUCEG – Junta Comercial do Estado de Goiás, para que produza efeitos legais, assinado pelos sócios.

Rio Verde/GO, 22 de abril de 2024.

VIP HOLDING FINANCEIRA LTDA

Glorivan Parreira França

Antonio Rodrigues de Faria

Dario da Costa Barbosa Júnior

Lourivan Parreira França

VTGB HOLDING FINANCEIRA LTDA

Glorivan Parreira França

Antonio Rodrigues de Faria

Dario da Costa Barbosa Júnior

Lourivan Parreira França

Conselheiros Eleitos

Glorivan Parreira França

Lourivan Parreira França

Antonio Rodrigues de Faria

Dario da Costa Barbosa Júnior

Diogo de Oliveira Parreira França - Suplente

Glorivan Parreira França Filho - Suplente

João Antônio Lagares de Faria - Suplente

M 35

f



BURITICUPU
Proc. 0404003/2024
Fl. 1121
Fol. 95

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
23649100134	DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR
23649984172	GLORIVAN PARREIRA FRANCA
31170072100	LOURIVAN PARREIRA FRANCA
37040618168	ANTONIO RODRIGUES DE FARIA



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2024 14:02 SOB N° 20241348536.
PROTOCOLO: 241348536 DE 23/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405699010. CNPJ DA SEDE: 03817702000150.
NIRE: 52201679283. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/04/2024.
VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempresadedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PROCURAÇÃO

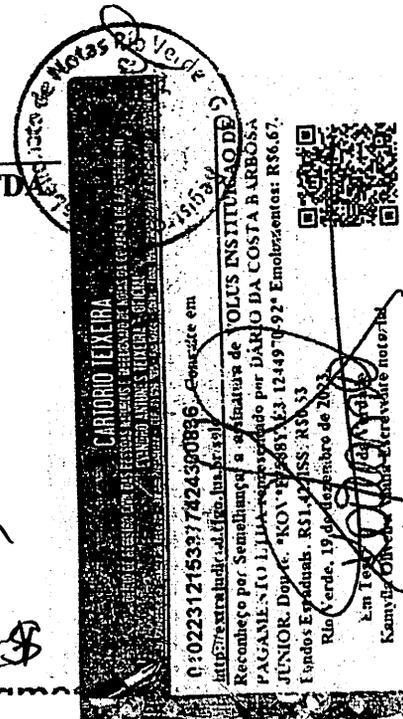
Outorgante: VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.817.702/0001-50, sediada Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº. 839, Centro, Rio Verde – GO, CEP: 75.901-150, neste ato representado pelo **Sr. Dario da Costa Barbosa Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº. 750.371 SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF sob o nº. 236.491.001-34, residente e domiciliado em Rio Verde/GO, nomeia e constitui procuradores o **Sr. LUIZ LÁZARO FRANÇA PARREIRA**, brasileiro, casado, portador do CI/RG nº. 1.115.677 SSP/GO e inscrito no CPF/MF nº. 289.488.071-53, e a Sra. **FRANCYELLE REZENDE AMARAL**, brasileira, solteira, portadora do CI/RG nº 5084031 SPTC/GO, e inscrito no CPF 021.577.591-07, **THAIRINY ATAIDES BORGES**, brasileira, solteira, portadora da CI/RG nº 5803507 SSP GO, inscrito no CPF nº 756.611.871-49, **BEATRIZ VILELA FREITAS**, brasileira, solteira, portadora do CI/RG nº 6536797 PCGO, e inscrito no CPF nº700.356.411-42, **RUTH ANDRADE DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CI/RG nº 6020029 SSP/GO, inscrita no CPF nº71.236.651-67, residentes e domiciliados em Rio Verde/GO, a qual confere poderes individualmente para representar a Outorgante em todo território nacional, com poderes especiais para receber convites e participar de qualquer modalidade de licitação, seja concorrência, tomada de preço, convite, pregão eletrônico ou presencial, ai podendo efetuar lances ou deles desistirem, negociar preços com o (a) pregoeiro (a), enfim, atuar em todas as fases do procedimento licitatório; podendo impugnar editais, interpor ou desistir de recursos administrativos ou judiciais contra habilitações, classificações, inabilitações e desclassificações, assumir compromissos e garantias vinculadas a essas propostas e assinar: propostas, declarações, atas, anuências para adesões de Atas de Registro de Preços e receber citação administrativa ou judicial, que envolva qualquer fase de licitação, substabelecer e finalmente praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato.

Procuração válida até 31 de dezembro de 2024.

Tabelionato

Rio Verde – GO, 13 de dezembro de 2023.

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
Dário da Costa Barbosa Júnior
Diretor Administrativo



BURITICUBU
10040032024
1123

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5084081 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/JUN/2004

NOME: **FRANCYELLE REZENDE AMARAL**

FILIAÇÃO MARIO ZAN AMARAL DA SILVA
IVONILDA REZENDE DA SILVA

RIO VERDE-GO NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO 18/DEZ/1987

DOC. DE CIV. C. NAS. 31353 ELS. 254V L. A29 RIO VERDE-GO em 22/12/1987

ASSINATURA DO DETOP 32297670
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Francylli Rezende Amaral
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CNPJ

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição: 024.577.531-07

Nome: FRANCYELLE REZENDE AMARAL

CPF: 32297670

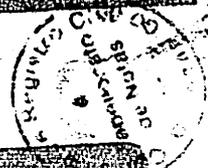


Cartório de Registro Civil - Buriticupu - GO

09.19.1612/154708-4004588 - Conforme a m. disp. 7/2012 do TJGO, Buriticupu - GO, em 20 de outubro de 2017.

Autêntico a presente fotocópia por conter com original que me foi apresentado. Dou fé. Ouroana-GO, 20 de outubro de 2017.

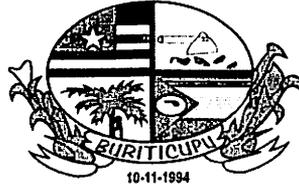
Em Teste
da Verdade
Ana Maria Borges de Moraes - Substituta Legal



M

\$

10



BURITICUPU
Proc 0404003/2024
Fl. 1124
F. 35

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Processo Administrativo nº 0404003/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2024
Tipo: MAIOR DESCONTO sob taxa de administração

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos leves e pesados, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Buriticupu/MA.

RESPOSTA DA PREGOEIRA

BURITICUPU - MA, em 31 de julho de 2024.



BURITICUPU
Proc. 0404003/2024
Fl. 112
P. 3

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADIMINISTRATIVO: 0404003/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

Data Disputa: 04/07/2024, às 09:00h (Horário de Brasília)

Critério de julgamento: MAIOR DESCONTO sob taxa de administração

Lei nº: 14.133/21

Modo de disputa: Aberto

Comprador: MUNICIPIO DE BURITICUPU/MA

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos leves e pesados, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, estofagem, alinhamento e balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA.

RECORRENTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, CEP: 06541-078 - Santana de Parnaíba/SP.

RECORRIDA: VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, 839, Centro, CEP nº 75.901-260 - Rio Verde/GO

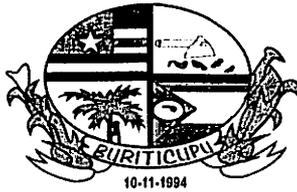
O MUNICÍPIO DE BURITICUPU - MA, por intermédio da Ilma. Senhora FERNANDA PEREIRA SAMPAIO, Pregoeira Municipal, Port. nº 218/2024 - GARPE, no uso de suas atribuições legais, em especial as definidas Art. 9º, do Decreto Federal nº 3.555/00 vem analisar o recurso apresentado pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30 e contrarrazão apresentada pela empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.817.702/0001-50.

I - DOS FATOS

A abertura da sessão foi realizada em dia 04 de julho de 2024, às 09:00h, na plataforma LICITANET (<http://www.licitanet.com.br/>), onde a mesma em momentos posteriores foi suspensa para análise das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados.

II - DA TEMPESTIVIDADE

A recorrente PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, manifestou tempestivamente a intenção de apresentar recurso em discordância do ato na qual declarou a empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA,



BURITICUPU
FPGC. 01/04/93/2024
Fl. 1126
F. de. \$

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

inscrita no CNPJ sob o nº. 03.817.702/0001-50, classificada e habilitada do referido processo licitatório.

O recurso foi anexado na plataforma de realização de Pregões Eletrônicos LICITANET, acostado aos autos do processo administrativo em comento, respeitando os prazos previstos no Edital e na legislação Federal.

III - DO RECURSO

Segue abaixo um resumo das devidas razões recursais apresentada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30:

Aberto o prazo, a empresa PRIME manifestou sua intenção de recurso contra a habilitação da VÓLUS, apontando diversas irregularidades, principalmente no que tange à inexequibilidade da proposta.

Ocorre que a empresa VÓLUS ofereceu uma proposta inexequível e, ainda assim, foi habilitada, razão pela qual é manejado o presente recurso.

Ao analisar a proposta da VÓLUS, que apresenta um desconto aparentemente generoso de (-) 35,00%, torna-se evidente que tal abordagem não oferece qualquer possibilidade de lucratividade à arrematante, considerando a realidade do mercado.

A exequibilidade não só é fantasiosa, mas absolutamente impossível de ser concretizada. Em sua apresentação, a licitante informa que cobrará uma taxa de administração da rede credenciada de 11,00% e estima uma taxa de antecipação de 3,50%. Nota-se que é totalmente inviável auferir apenas 14,50% da rede credenciada e cobrir um desconto ofertado de 35%. Isso não faz sentido algum!

IV – DAS CONTRARRAZÕES

Segue abaixo um resumo das devidas contrarrazões recursais apresentada pela empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.817.702/0001-50:

Primeiramente destacamos que as razões recursais transcritas da Recorrente são infundadas, não trazendo motivação suficiente para alicerçar a interposição de tal recurso, sendo perceptível a intensão desesperada da Recorrente em tentar obter através dos argumentos falhos e falaciosos em seu recurso, somente com intenção rasa e desarrazoada de tentar alcançar algum êxito em sua jornada sobre as decisões da nobre Pregoeira, além de se insurgir para tumultuar e retardar o processo licitatório.

Em consonância com as regras do certame a empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA se sagrou vencedora. Apresentou documentação válida, bem como comprovou exequibilidade através de planilha e contratos com percentual semelhantes na qual a classificou e a habitou. Na ocasião venceu com a apresentação da taxa de administração de -32% (trinta e dois por cento negativo).

\$



BURITICUPU
Proc. 0404003/2024
Fl. 1127
F. J. \$

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

É sábio e inquestionável que cada empresa possui realidade e interesses comerciais, operacionais, financeiro distintos, e o que pode ser inexecuível para uma, necessariamente não quer dizer que seja para a outra empresa, “o que pode ser caro para certa empresa, pode ser barato para outra, sem que isso implique em risco de inadimplemento ou inexecução”.

Perceba-se que a recorrente tenta promover pressão ao nobre Pregoeiro, ao ponto de se imiscuir à vontade e inteligência dos doutos julgadores deste pregão, indicados pela SEAD. Mas esta mesma pratica estas ilações nos vários certames que participa e não se sagra vencedora. Veja que as taxas ofertadas pelas empresas COIRMÃS: PRIME, NEO, LINK CARD, que sim, são conhecidamente no mercado todas pertencentes a um mesmo proprietário de fato, seguindo mesmas diretrizes, utilizando mesmo sistema, praticando mesmas taxas e compartilhando mesma rede credenciada.

V - DO MÉRITO

Inicialmente, é importante ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste processo estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital do certame, sob os quais a Lei nº 14.133/2021 dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

VI – DA DECISÃO

Primeiramente, cumpre destacar que o recurso e contrarrazões no que diz respeito a fase de julgamento de proposta de preços e documentos de habilitação, foi analisada com fundamento na Lei e em obediência aos requisitos do Edital.

Em sessão pública foi solicitado o seguinte: Senhor representante da empresa VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, 03.817.702/0001-50 diante da taxa de desconto de -35,00% negativo ofertado na fase de lances, conforme o item do edital 8.10, no tocante ao entendimento que a taxa zero e/ou negativa não implica necessariamente na inexecuibilidade da mesma, devendo ser objeto de apuração, a empresa deverá apresentar comprovação da viabilidade econômica da proposta através de contratos firmados com outras empresas ou outros órgãos, ou por outro tipo de comprovação. Solicito do senhor licitante que seja apresentado exequibilidade dos preços juntamente com contratos já firmados e/ou notas fiscais de saída, sintam-se notificada.



BURITICUPU
Proc. 04.04.003/2024
Fl. 128
F. J. [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Entretanto a empresa VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, 03.817.702/0001-50, apresentou como comprovação da viabilidade da proposta, contratos com os seguintes descontos:

MUNICÍPIO DE PALMAS/TO: 35,00%
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/MA: - 32,80%
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS: -25,00%
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ: 19,00%
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA: 100,00%

Ou seja, comprovou que consegue executar o serviço com o desconto ofertado.

Observa-se ainda que a recorrente PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, alega que ao analisar a proposta da empresa VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, 03.817.702/0001-50, onde apresenta um desconto aparentemente generoso de (-) 35,00%, torna-se evidente que tal abordagem não oferece qualquer possibilidade de lucratividade à arrematante, considerando a realidade do mercado.

Ora, a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, apresentou um desconto de - 27,99, uma diferença de apenas - 7,01 em comparação ao desconto da empresa VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, 03.817.702/0001-50, vejamos:

empresa	desconto
VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	-35,00 %
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	-27,99 %

Ou seja, o desconto de -35,00% é aparentemente generoso? E o desconto de - 27,99% não?

Bom vamos seguir com nossa análise.

Inicialmente, tendo em vista que o Edital, que faz lei entre as partes, propõe que:

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

A Lei nº 14.133/2021 em seu art. 59, estabelece que:

[assinatura]



BURITICUPU
Tyc 04.04.093/2024
Fl. 174
F. Jt. 4

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 conduz a uma presunção RELATIVA de inexequibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. ACÓRDÃO TCU Nº 465/2024 – PLENÁRIO.

Ou seja, foi oportunizado a todas as licitantes, conforme ordem de classificação, a apresentação da comprovação da viabilidade da proposta.

Nesse sentido, é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, para quem as regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que:

“Sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado, se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa” (STJ. REsp nº 512.179/PR. Rel. Min. Franciulli Neto. Segunda Turma. DJ, 28 out. 2003).

A presunção de inexequibilidade, também para a jurisprudência e entendimento do STJ, deve ser relativa, oportunizando ao licitante à demonstração de exequibilidade da proposta.

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA

E-mail: cpl@pedreiras.ma.gov.br

Página 5 de 10



BURITICUPU
Proc. 00001003/2024
Fl. 130
F. Jt. 88

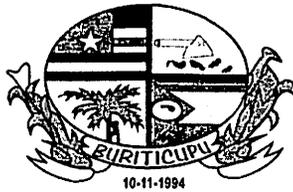
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível. 3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. [...] a vencedora do certame “demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço ofertado cobre o seu custo), tendo inclusive comprovado uma margem de lucratividade”. [...] (STJ – REsp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 15/12/2009, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010).

Conforme o artigo 59 § 2º da Lei 14.133/2021, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada. Entretanto, a proposta apresentada pela empresa VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, 03.817.702/0001-50, está dentro dos padrões de exequibilidade, já que em outros certames é a taxa administrativa usualmente ofertada, inclusive pela Recorrente PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30.

Vejamos algumas decisões sobre o tema:

DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS PARA ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO. ORÇAMENTOS ESTIMADOS EM PLANILHAS. COMPROVANTES DE PESQUISA DE MERCADO. TAXA NEGATIVA DE ADMINISTRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. ARQUIVAMENTO. 1. A motivação do valor do percentual de



BURITICUPU
Proc 0404003/2024
Fl. 1131
F. dt. 4

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

desconto da taxa de administração lançado no instrumento convocatório, com fundamento em pesquisa de mercado comprovada nos autos, nos termos do inciso III do art. 3 da Lei n. 10.520/2002, elaborada na fase interna do certame na modalidade pregão, é suficiente para afastar o descumprimento ao disposto no art. 40, § 2º, II, c/c o art. 43, IV, ambos da Lei n. 8.666/1993. 2. Nos certames para fornecimento de vale refeição ou alimentação, o **oferecimento de proposta com taxa de administração zero ou negativa é regular**, consoante jurisprudência desta Corte e do Tribunal de Contas da União. Primeira Câmara 19ª Sessão Ordinária – 04/06/2019.

(TCE-MG - DEN: 1054094, Relator: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO, Data de Julgamento: 04/06/2019, Data de Publicação: 16/07/2019).

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÕES. CONTRATO DE GERENCIAMENTO DE FROTA. VEDAÇÃO À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA. IMPOSSIBILIDADE. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. COMPETITIVIDADE NO CERTAME. PROVIMENTO. 1. O modelo adotado pelo Edital veda a "taxa de administração negativa", ainda que de maneira implícita, ao prever que o lucro da contratada e todos os custos operacionais relativos ao contrato deverão estar inclusos na taxa de Administração, sem possibilidade de cobrança de taxa privada da rede credenciada. 2. A vedação editalícia de proposta que preveja taxa de administração negativa impede a disputa sobre o preço do objeto do contrato, culminando na ausência de competitividade no certame e frustrando sobremaneira as finalidades almejadas pelo legislador ao criar o processo licitatório; além de impedir a Administração de obter a melhor proposta. 3. Agravo de instrumento provido.

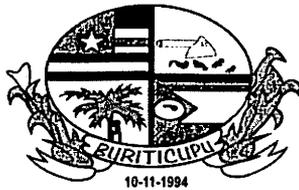
(TRF-4 - AI: 50035332420234040000, Relator: ROGER RAUPP RIOS, Data de Julgamento: 18/04/2023, TERCEIRA TURMA)

PROCESSO Nº: 0802719-89.2020.4.05.8100 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL PARTE AUTORA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFÍCIOS EIRELI ADVOGADO: Denis Donizetti Da Silva PARTE RÉ: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM COREN ADVOGADO: João Vítor Nerys Batista RELATOR (A): Desembargador (a) Federal Leonardo Carvalho - 2ª Turma JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA (1º GRAU): Juiz (a) Federal Jose Vidal Silva Neto EMENTA: ADMINISTRATIVO. MANDADO

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA

E-mail: cpl@pedreiras.ma.gov.br

Página 7 de 10



BURITICUPU
Proc. 04.04.003/2024
Fl. 1132
F. Jt. 84

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA, A PRIORI, DE INEXEQUIBILIDADE DA OFERTA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Remessa oficial em face de sentença que concedeu a segurança, para assegurar que o edital do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2020, do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, seja retificado, de modo a permitir a oferta de propostas que contemplem taxa de administração negativa. 2. Conforme fundamentado na sentença, o plenário do Tribunal de Contas da União já decidiu que a admissão de ofertas de taxas negativas ou de valor zero, por parte da Administração Pública, não implica violação ao disposto no artigo 44, § 3º, da Lei nº 8666/93, por não estar caracterizado, a priori, que essas propostas sejam inexequíveis, devendo ser averiguada a compatibilidade da taxa oferecida em cada caso concreto, a partir de critérios objetivos previamente fixados no edital. 3. Tal entendimento também foi acatado pelo STJ, que já reconheceu a possibilidade de oferta de taxa de administração negativa quando analisou a Portaria nº 1.287/2017 do Ministério do Trabalho que continha tal vedação (MS 24.174). 4. A taxa de administração negativa equivale a um desconto no valor da própria prestação do serviço. 5. O Edital prevê no item 10.2.1, ao tratar da taxa de administração, na alínea a, que: "Será considerado vencedor, o licitante que oferecer o menor valor global do item, e consequentemente, a menor taxa de administração pela prestação do serviço". O Edital expressamente aceita a taxa de administração com percentual igual a 0% (zero por cento) (item 10.2.1.d), sendo omissa em relação a taxa de administração negativa. 6. **O impedimento à oferta de taxa de administração negativa pode frustrar o caráter competitivo do certame e prejudicar a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração Pública.** 7. Remessa oficial desprovida. [13]

(TRF-5 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL: 0802719-89.2020.4.05.8100, Relator: LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO, Data de Julgamento: 18/10/2022, 2ª TURMA)

Ademais, afirmou que apenas a apresentação de ofertas de taxa de administração de valor negativo não torna as propostas inexequíveis, sendo necessário averiguar a compatibilidade da taxa oferecida em cada caso concreto, a partir de critérios objetivos. Concluiu que a proibição de taxas com valores negativos pode impossibilitar a busca da proposta mais vantajosa,



BURITICUPU
Proc. 01093/2024
Fl. 1133
F. dt. 11/33

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

uma vez que resultaria em mero sorteio entre os participantes. Assim, entendeu ser uma prática comum no mercado, a qual favorece a competitividade do certame e o interesse público. O Ministério Público de Contas, em parecer conclusivo de peça n. 28, corroborou o entendimento da Unidade Técnica, tendo em vista que a possibilidade de se aplicar a taxa de administração negativa nos certames destinados à contratação do serviço de fornecimento e administração de vale alimentação e refeição pode viabilizar não só uma maior competitividade, como uma contratação mais vantajosa à Administração Pública. A busca da menor taxa de administração possui a finalidade de minimizar o desembolso de recursos para a Administração Pública, a partir de sua incidência sobre determinada base de cálculo fixada no instrumento convocatório. Em decorrência disso, tem sido considerada lícita a taxa de administração negativa em reiterados julgados desta Corte de Contas e do Tribunal de Contas da União – TCU.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
TCE-MG - DENÚNCIA: DEN 1119944 - INTEIRO TEOR

Acórdão 2088/2022-TCU-Plenário

Considerando o entendimento deste Tribunal no sentido de que é admissível a cobrança de taxas de administração negativas na gestão de frotas;

(TCU - RP: 20882022, Relator: AUGUSTO SHERMAN, Data de Julgamento: 21/09/2022)

Conclui-se, portanto, que não merecem prosperar os argumentos desenvolvidos pela recorrente no que tange às irregularidades na proposta apresentada."

Desta forma, diante de todos os argumentos apresentados nas razões não resta dúvida que a Srª. Pregoeira respeitou todos os princípios norteadores da Administração Pública, agindo de boa fé e acertadamente na escolha da **proposta mais vantajosa**, mantendo assim a empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.817.702/0001-50, classificada e habilitada no processo licitatório.

VII - DO FUNDAMENTO DA DECISÃO

A igualdade entre os licitantes é, certamente, o princípio primordial da licitação, uma vez que não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes.

Face ao exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação,

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA

E-mail: cpl@pedreiras.ma.gov.br

Página 9 de 10



BURITICUPU
Proc 04.04003/2024
Fl. 1134
Fol. 8

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, manifestamos pelo **CONHECIMENTO e INDEFERIMENTO TOTAL** do recurso formulado pela recorrente PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30.

Diante disso, é dever do Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão, nos termos do § 2º, do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhe-se à autoridade competente para análise e decisão.

Buriticupu (MA), 31 de julho de 2024.

Fernanda Pereira Sampaio
FERNANDA PEREIRA SAMPAIO
Pregoeira Municipal
Port. nº 218/2024 - GARPE

Fernanda Pereira Sampaio
Pregoeira Municipal
Portaria nº 218/2024



BURITICUPU
Proc. 0404003/2024
Fl. 135
F. J. J.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Processo Administrativo nº 0404003/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2024
Tipo: MAIOR DESCONTO sob taxa de administração

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos leves e pesados, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Buriticupu/MA.

DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

BURITICUPU - MA, em 31 de julho de 2024.



BURITICUPU
Proc. 0404003/2024
Fl. 113
F. dt. 31/07/2024

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0404003/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2024

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos leves e pesados, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, estofagem, alinhamento e balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA.

RECORRENTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, CEP: 06541-078 - Santana de Parnaíba/SP.

RECORRIDA: VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, 839, Centro, CEP nº 75.901-260 - Rio Verde/GO.

Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Pregoeira desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 0404003/2024, manifestando-nos pelo **INDEFERIMENTO TOTAL** do recurso ofertado pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 05.340.639/0001-30.

Buriticupu (MA), 31 de julho de 2024.

AFONSO
BARROS
BATISTA:18708692220
92220

Assinado de forma
digital por AFONSO
BARROS
BATISTA:18708692220
Dados: 2024.07.31
15:19:41 -03'00'

Afonso Barros Batista
Ordenador de Despesas
Autoridade Competente



MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

PROCESSO LICITATÓRIO
0404003/2024

BURITICUPU
Proc. 0404003/2024
Fl. 113
P. 1



Às 09:01:21 horas do dia 04 de Julho de 2024 reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos leves e pesados, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, estofagem, alinhamento e balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA.

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21; na Lei Complementar nº 123/06; e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
HALF BENEFICIOS LTDA	43.091.320/0001-07	Microempresa
NP3 CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	01.667.155/0003-00	Microempresa
AMIN GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	44.357.550/0001-38	Microempresa
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30	Grande Porte
BAMEX CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	28.008.410/0001-06	Grande Porte
VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	03.817.702/0001-50	Grande Porte
WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA	09.573.196/0001-88	Grande Porte
CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA	09.179.444/0001-00	Grande Porte

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irremediavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: "DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL".

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Lote 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					%	Situação	Motivo
41651	HALF BENEFICIOS LTDA	43091320000107	SERVIÇO	SERVIÇO	1,30 %	Classificada	-
20059	NP3 CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	01667155000300	SERVIÇO	SERVIÇO	100,00 %	Classificada	-
37324	AMIN GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	44357550000138	SERVIÇO	SERVIÇO	0,01 %	Classificada	-
78612	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05340639000130	SERVIÇO	SERVIÇO	0,01 %	Classificada	-
50115	BAMEX CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	28008410000106	SERVIÇO	SERVIÇO	1,30 %	Classificada	-

BURITICUPU
 TRC 01/08/2024
 F.1. 1128
 F.2. \$
 Proposta

Propostas Inicias do Lote 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	%	Situação	Motivo
25122	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	03817702000150	SERVIÇO	SERVIÇO	0,01 %	Classificada	-
9051	WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA	09573196000188	SERVIÇO	SERVIÇO	1,30 %	Classificada	-
37086	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA	09179444000100	SERVIÇO	SERVIÇO	0,00 %	Classificada	-

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance %	Data/Hora	Tipo
NP3 CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	01.667.155/0003-00	100,00 %	27/06/2024 15:58:26	Classificado
HALF BENEFICIOS LTDA	43.001.320/0001-67	1,30 %	27/06/2024 13:44:30	Fornecedor Inabilitado
3AMEX CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	28.008.410/0001-06	1,30 %	02/07/2024 09:34:34	Classificado
WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA	09.573.106/0001-88	1,30 %	03/07/2024 09:41:54	Fornecedor Desclassificado
NP3 CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	01.667.155/0003-00	1,00 %	04/07/2024 09:18:07	Intermediario
AMIN GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	44.367.550/0001-38	0,01 %	03/07/2024 16:54:34	Fornecedor Desclassificado
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30	0,01 %	04/07/2024 08:12:40	Classificado
VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	03.817.702/0001-50	0,01 %	02/07/2024 11:36:10	Classificado
CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA	09.179.444/0001-00	0,00 %	03/07/2024 16:29:55	Classificado
VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	03.817.702/0001-50	-0,05 %	04/07/2024 09:17:29	Manual
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30	-0,06 %	04/07/2024 09:17:39	Intermediario
AMIN GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	44.367.550/0001-38	-0,10 %	04/07/2024 09:17:36	Fornecedor Desclassificado
WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA	09.573.106/0001-88	-0,12 %	04/07/2024 09:17:50	Fornecedor Desclassificado
VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	03.817.702/0001-50	-1,00 %	04/07/2024 09:17:48	Manual
AMIN GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	44.367.550/0001-38	-1,02 %	04/07/2024 09:17:55	Fornecedor Desclassificado
VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	03.817.702/0001-50	-1,80 %	04/07/2024 09:18:02	Manual
AMIN GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	44.367.550/0001-38	-1,81 %	04/07/2024 09:18:08	Fornecedor Desclassificado

lp \$ h

BURITICUPU

Proc. 0104003/2024
 Fl. 134
 P. 8

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance %	Data/Hora	Tipo
WEGCARD ADMINISTRACAO LTDA	00.573.406/0001-88	-2,00 %	04/07/2024 09:18:24	Fornecedor Desclassificado
VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	03.817.702/0001-50	-2,05 %	04/07/2024 09:18:17	Manual
WEGCARD ADMINISTRACAO LTDA	00.573.406/0001-88	-2,10 %	04/07/2024 09:18:27	Fornecedor Desclassificado
VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	03.817.702/0001-50	-2,50 %	04/07/2024 09:18:35	Manual
WEGCARD ADMINISTRACAO LTDA	00.573.406/0001-88	-2,55 %	04/07/2024 09:18:40	Fornecedor Desclassificado
AMIN GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	44.357.550/0001-38	-2,62 %	04/07/2024 09:18:46	Fornecedor Desclassificado
WEGCARD ADMINISTRACAO LTDA	00.573.406/0001-88	-2,65 %	04/07/2024 09:18:49	Fornecedor Desclassificado
AMIN GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	44.357.550/0001-38	-2,68 %	04/07/2024 09:18:59	Fornecedor Desclassificado
VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	03.817.702/0001-50	-3,00 %	04/07/2024 09:18:56	Manual
AMIN GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	44.357.550/0001-38	-3,02 %	04/07/2024 09:19:04	Fornecedor Desclassificado
HALF BENEFICIOS LTDA	43.001.320/0001-07	-4,00 %	04/07/2024 09:19:10	Fornecedor Inabilitado
AMIN GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	44.357.550/0001-38	-4,02 %	04/07/2024 09:19:22	Fornecedor Desclassificado
WEGCARD ADMINISTRACAO LTDA	00.573.406/0001-88	-4,20 %	04/07/2024 09:19:24	Fornecedor Desclassificado
VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	03.817.702/0001-50	-4,80 %	04/07/2024 09:19:23	Manual
WEGCARD ADMINISTRACAO LTDA	00.573.406/0001-88	-5,00 %	04/07/2024 09:19:26	Fornecedor Desclassificado
VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	03.817.702/0001-50	-5,80 %	04/07/2024 09:19:30	Manual
WEGCARD ADMINISTRACAO LTDA	00.573.406/0001-88	-5,00 %	04/07/2024 09:19:36	Fornecedor Desclassificado
VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	03.817.702/0001-50	-6,80 %	04/07/2024 09:19:38	Manual
WEGCARD ADMINISTRACAO LTDA	00.573.406/0001-88	-6,00 %	04/07/2024 09:19:47	Fornecedor Desclassificado
AMIN GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	44.357.550/0001-38	-6,00 %	04/07/2024 09:19:48	Fornecedor Desclassificado

P B M

BURITICUPU
 Proc. 0101093/2024
 Fl. 1120
 P. 11

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance %	Data/Hora	Tipo
VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	03.817.702/0001-50	-7,80 %	04/07/2024 09:19:51	Manual
AMIN GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	44.357.550/0001-38	-7,84 %	04/07/2024 09:19:58	Fornecedor Desclassificado
WEGCARD ADMINISTRACAO LTDA	09.573.106/0001-88	-7,95 %	04/07/2024 09:20:06	Fornecedor Desclassificado
AMIN GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	44.357.550/0001-38	-7,96 %	04/07/2024 09:20:10	Fornecedor Desclassificado
WEGCARD ADMINISTRACAO LTDA	09.573.106/0001-88	-8,00 %	04/07/2024 09:20:17	Fornecedor Desclassificado
VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	03.817.702/0001-50	-9,50 %	04/07/2024 09:20:18	Manual
HALF BENEFICIOS LTDA	43.091.320/0001-07	-9,80 %	04/07/2024 09:20:26	Fornecedor Inabilitado
WEGCARD ADMINISTRACAO LTDA	09.573.106/0001-88	-10,00 %	04/07/2024 09:20:24	Fornecedor Desclassificado
BAMEX CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	28.008.410/0001-06	-10,01 %	04/07/2024 09:28:16	Intermediario
AMIN GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	44.357.550/0001-38	-10,02 %	04/07/2024 09:20:30	Fornecedor Desclassificado
VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	03.817.702/0001-50	-12,00 %	04/07/2024 09:20:29	Manual
AMIN GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	44.357.550/0001-38	-12,01 %	04/07/2024 09:20:36	Fornecedor Desclassificado
WEGCARD ADMINISTRACAO LTDA	09.573.106/0001-88	-12,50 %	04/07/2024 09:20:38	Fornecedor Desclassificado
VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	03.817.702/0001-50	-13,00 %	04/07/2024 09:20:44	Manual
HALF BENEFICIOS LTDA	43.091.320/0001-07	-13,01 %	04/07/2024 09:20:49	Fornecedor Inabilitado
WEGCARD ADMINISTRACAO LTDA	09.573.106/0001-88	-13,50 %	04/07/2024 09:20:50	Fornecedor Desclassificado
VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	03.817.702/0001-50	-15,00 %	04/07/2024 09:20:55	Manual
WEGCARD ADMINISTRACAO LTDA	09.573.106/0001-88	-15,10 %	04/07/2024 09:21:04	Fornecedor Desclassificado
VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	03.817.702/0001-50	-16,00 %	04/07/2024 09:21:11	Manual
AMIN GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	44.357.550/0001-38	-16,03 %	04/07/2024 09:21:20	Fornecedor Desclassificado

Handwritten signatures and initials: P, JB, h

BURITICUPU
 Proc 0401093/2024
 Fl. 38
 F. 38

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance %	Data/Hora	Tipo
WEGCARD ADMINISTRACAO LTDA	00.573.106/0001-88	-16,50 %	04/07/2024 09:21:18	Fornecedor Desclassificado
AMIN GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	44.357.550/0001-38	-16,52 %	04/07/2024 09:21:25	Fornecedor Desclassificado
HALF BENEFICIOS LTDA	43.001.320/0001-07	-16,80 %	04/07/2024 09:21:27	Fornecedor Inabilitado
VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	03.817.702/0001-50	-18,00 %	04/07/2024 09:21:24	Manual
AMIN GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	44.357.550/0001-38	-18,03 %	04/07/2024 09:21:35	Fornecedor Desclassificado
WEGCARD ADMINISTRACAO LTDA	00.573.106/0001-88	-18,50 %	04/07/2024 09:21:28	Fornecedor Desclassificado
VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	03.817.702/0001-50	-20,00 %	04/07/2024 09:21:33	Manual
WEGCARD ADMINISTRACAO LTDA	00.573.106/0001-88	-20,50 %	04/07/2024 09:21:37	Fornecedor Desclassificado
VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	03.817.702/0001-50	-21,00 %	04/07/2024 09:21:41	Manual
AMIN GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	44.357.550/0001-38	-21,02 %	04/07/2024 09:21:46	Fornecedor Desclassificado
WEGCARD ADMINISTRACAO LTDA	00.573.106/0001-88	-21,50 %	04/07/2024 09:21:40	Fornecedor Desclassificado
VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	03.817.702/0001-50	-23,00 %	04/07/2024 09:21:50	Manual
AMIN GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	44.357.550/0001-38	-23,02 %	04/07/2024 09:21:50	Fornecedor Desclassificado
WEGCARD ADMINISTRACAO LTDA	00.573.106/0001-88	-23,20 %	04/07/2024 09:21:58	Fornecedor Desclassificado
HALF BENEFICIOS LTDA	43.001.320/0001-07	-25,00 %	04/07/2024 09:21:57	Fornecedor Inabilitado
WEGCARD ADMINISTRACAO LTDA	00.573.106/0001-88	-25,50 %	04/07/2024 09:22:05	Fornecedor Desclassificado
WEGCARD ADMINISTRACAO LTDA	00.573.106/0001-88	-26,00 %	04/07/2024 09:22:16	Fornecedor Desclassificado
AMIN GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	44.357.550/0001-38	-26,50 %	04/07/2024 09:22:16	Fornecedor Desclassificado
WEGCARD ADMINISTRACAO LTDA	00.573.106/0001-88	-26,80 %	04/07/2024 09:22:30	Fornecedor Desclassificado
VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	03.817.702/0001-50	-27,00 %	04/07/2024 09:22:06	Manual

Handwritten signatures and initials: b, SB, M

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance %	Data/Hora	Tipo
AMIN GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	44.357.550/0001-38	-27,01 %	04/07/2024 09:22:38	Fornecedor Desclassificado
WEGCARD ADMINISTRACAO LTDA	00.573.106/0001-88	-27,50 %	04/07/2024 09:22:42	Fornecedor Desclassificado
VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	03.817.702/0001-50	-27,80 %	04/07/2024 09:22:44	Manual
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30	-27,90 %	04/07/2024 09:25:16	Intermediario
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30	-27,99 %	04/07/2024 09:29:28	Intermediario
HALF BENEFICIOS LTDA	43.001.320/0001-07	-28,00 %	04/07/2024 09:22:49	Fornecedor Inabilitado
VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	03.817.702/0001-50	-29,00 %	04/07/2024 09:22:54	Manual
AMIN GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	44.357.550/0001-38	-29,01 %	04/07/2024 09:23:05	Fornecedor Desclassificado
NP3 CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	01.667.155/0003-00	-29,02 %	04/07/2024 09:25:58	Intermediario
WEGCARD ADMINISTRACAO LTDA	00.573.106/0001-88	-29,50 %	04/07/2024 09:23:44	Fornecedor Desclassificado
VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	03.817.702/0001-50	-29,80 %	04/07/2024 09:23:12	Manual
WEGCARD ADMINISTRACAO LTDA	00.573.106/0001-88	-29,00 %	04/07/2024 09:23:49	Fornecedor Desclassificado
AMIN GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	44.357.550/0001-38	-29,91 %	04/07/2024 09:23:26	Fornecedor Desclassificado
VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	03.817.702/0001-50	-30,05 %	04/07/2024 09:23:28	Manual
WEGCARD ADMINISTRACAO LTDA	00.573.106/0001-88	-30,40 %	04/07/2024 09:23:37	Fornecedor Desclassificado
VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	03.817.702/0001-50	-30,80 %	04/07/2024 09:23:47	Manual
WEGCARD ADMINISTRACAO LTDA	00.573.106/0001-88	-30,00 %	04/07/2024 09:23:57	Fornecedor Desclassificado
AMIN GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	44.357.550/0001-38	-30,91 %	04/07/2024 09:24:06	Fornecedor Desclassificado
WEGCARD ADMINISTRACAO LTDA	00.573.106/0001-88	-30,95 %	04/07/2024 09:24:44	Fornecedor Desclassificado
AMIN GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	44.357.550/0001-38	-30,96 %	04/07/2024 09:24:30	Fornecedor Desclassificado
HALF BENEFICIOS LTDA	43.001.320/0001-07	-31,40 %	04/07/2024 09:24:44	Fornecedor Inabilitado

BURITICUPU
Proc 0001/2024
Fl. 112
F. J. S.
Tipo

BURITICUPU
 PREGÃO Nº 003/2024
 Fl. 1193
 F. J. JB

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance %	Data/Hora	Tipo
VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	03.817.702/0001-50	-31,50 %	04/07/2024 09:24:08	Manual
WEGCARD ADMINISTRACAO LTDA	00.573.106/0001-88	-31,51 %	04/07/2024 00:24:50	Fornecedor Desclassificado
AMIN GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	44.357.550/0001-38	-31,52 %	04/07/2024 00:25:02	Fornecedor Desclassificado
VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	03.817.702/0001-50	-32,10 %	04/07/2024 09:25:05	Manual
VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	03.817.702/0001-50	-32,89 %	04/07/2024 09:26:06	Intermediario
AMIN GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	44.357.550/0001-38	-32,90 %	04/07/2024 00:26:57	Fornecedor Desclassificado
WEGCARD ADMINISTRACAO LTDA	00.573.106/0001-88	-33,00 %	04/07/2024 00:25:45	Fornecedor Desclassificado
AMIN GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	44.357.550/0001-38	-33,01 %	04/07/2024 00:26:07	Fornecedor Desclassificado
WEGCARD ADMINISTRACAO LTDA	00.573.106/0001-88	-33,02 %	04/07/2024 00:26:30	Fornecedor Desclassificado
AMIN GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	44.357.550/0001-38	-33,03 %	04/07/2024 00:26:53	Fornecedor Desclassificado
HALF BENEFICIOS LTDA	43.004.320/0001-07	-33,04 %	04/07/2024 00:26:56	Fornecedor Inabilitado
AMIN GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	44.357.550/0001-38	-33,05 %	04/07/2024 00:27:10	Fornecedor Desclassificado
HALF BENEFICIOS LTDA	43.004.320/0001-07	-33,06 %	04/07/2024 00:27:16	Fornecedor Inabilitado
WEGCARD ADMINISTRACAO LTDA	00.573.106/0001-88	-33,50 %	04/07/2024 00:27:54	Fornecedor Desclassificado
VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	03.817.702/0001-50	-34,50 %	04/07/2024 09:27:18	Manual
HALF BENEFICIOS LTDA	43.004.320/0001-07	-34,51 %	04/07/2024 00:27:44	Fornecedor Inabilitado
VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	03.817.702/0001-50	-34,80 %	04/07/2024 09:27:49	Manual
WEGCARD ADMINISTRACAO LTDA	00.573.106/0001-88	-34,80 %	04/07/2024 00:28:23	Fornecedor Desclassificado
HALF BENEFICIOS LTDA	43.004.320/0001-07	-34,90 %	04/07/2024 00:28:00	Fornecedor Inabilitado
AMIN GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	44.357.550/0001-38	-34,91 %	04/07/2024 00:28:47	Fornecedor Desclassificado
HALF BENEFICIOS LTDA	43.004.320/0001-07	-34,92 %	04/07/2024 00:29:25	Fornecedor Inabilitado

JB H

BURITICUPU
 TRCC 0204003/2024
 Fl. 114
 P. 38

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance %	Data/Hora	Tipo
WEGCARD ADMINISTRACAO LTDA	00.573.196/0001-88	-34,99 %	04/07/2024 09:29:36	Fornecedor Desclassificado
VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	03.817.702/0001-50	-35,00 %	04/07/2024 09:28:26	Manual
HALF BENEFICIOS LTDA	43.001.320/0001-07	-35,01 %	04/07/2024 09:29:34	Fornecedor Inabilitado
AMIN GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	44.357.550/0001-38	-35,02 %	04/07/2024 09:29:04	Fornecedor Desclassificado
HALF BENEFICIOS LTDA	43.001.320/0001-07	-35,03 %	04/07/2024 09:29:40	Fornecedor Inabilitado
WEGCARD ADMINISTRACAO LTDA	00.573.196/0001-88	-35,04 %	04/07/2024 09:29:49	Fornecedor Desclassificado
HALF BENEFICIOS LTDA	43.001.320/0001-07	-35,05 %	04/07/2024 09:29:54	Fornecedor Inabilitado
AMIN GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	44.357.550/0001-38	-35,06 %	04/07/2024 09:30:26	Fornecedor Desclassificado
HALF BENEFICIOS LTDA	43.001.320/0001-07	-35,07 %	04/07/2024 09:30:30	Fornecedor Inabilitado

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/07/2024 09:01:50	O LOTE 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	04/07/2024 09:16:36	O LOTE 1 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 1 será encerrado automaticamente!
Sistema	04/07/2024 09:26:39	A etapa de envio de lances do LOTE 1 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos. Boa sorte!
Sistema	04/07/2024 09:32:31	A prorrogação automática do LOTE 1 está encerrada.
Sistema	04/07/2024 09:38:24	O LOTE 1 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos.
Sistema	04/07/2024 09:48:26	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	04/07/2024 09:48:45	O fornecedor HALF BENEFICIOS LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de -35,07%.
Sistema	10/07/2024 09:04:33	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	10/07/2024 09:10:08	O fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	10/07/2024 09:14:34	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração

BURITICUPU
 Proc. 01404003/2024
 P. 1
 P. 2

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2024 14:45:08	Empresa: HALF BENEFICIOS LTDA - 43091320000107, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Após análise minuciosa dos documentos de habilitação da empresa HALF BENEFICIOS LTDA 43.091.320/0001-07 declaro a mesma INABILITADA por descumprir o item 9.25.8 do edital "9.25.8. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação quando não vier expresso na certidão", a empresa enviou a certidão da comarca do Município de Goiânia/GO na qual era a antiga sede da licitante, porém hoje a sede da empresa é o Município Rio Verde/GO, sintam-se desde já todos notificados !
Sistema	10/07/2024 14:45:08	O fornecedor AMIN GESTAO DE BENEFICIOS LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de -35,06%.
Sistema	10/07/2024 16:56:30	Fornecedor: AMIN GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, com lance no valor de -35,06%, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Empresa não enviou a composição de custos conforme a solicitação da pregoeira a fim de comprovar a exequibilidade dos lances ofertados, dessa forma declaro o respectivo item recusado. !
Sistema	10/07/2024 16:56:30	O fornecedor WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de -35,04%.
Sistema	11/07/2024 10:54:35	Fornecedor: WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA, com lance no valor de -35,04%, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Fornecedor: WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA, 09.573.196/0001-88, com lance no valor de -35,04%, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Empresa não enviou a composição de custos conforme a solicitação da pregoeira a fim de comprovar a exequibilidade dos lances ofertados, dessa forma declaro o respectivo item recusado.!
Sistema	11/07/2024 10:54:35	O fornecedor VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de -35,00%.
Sistema	15/07/2024 17:32:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA -03.817.702/0001-50 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	15/07/2024 17:32:40	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	15/07/2024 17:37:02	O fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	15/07/2024 17:42:41	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	15/07/2024 17:45:21	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido para envio das razões de direito, bem como das contrarrazões. . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 18/07/2024 e os outros interessados envie as contra razões até 23/07/2024.</i>
Sistema	15/07/2024 17:45:21	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido para envio das razões de direito, bem como das contrarrazões. . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 18/07/2024 e os outros interessados envie as contra razões até 23/07/2024.</i>
Sistema	18/07/2024 17:39:46	O fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_municipio_de_buriticupu_ma_1721335186.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	18/07/2024 17:39:46	O fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_municipio_de_buriticupu_ma_1721335186.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	22/07/2024 17:33:01	O fornecedor VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo contrarrazoes_ao_recurso_buriticupu_1721680380.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de contra razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	31/07/2024 15:34:12	O Recurso/Reconsideração do PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>Indeferimento total do recurso apresentado. .</i>
Sistema	31/07/2024 15:34:12	O Recurso/Reconsideração do PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>Indeferimento total do recurso apresentado. .</i>
Sistema	31/07/2024 15:35:57	A disputa do LOTE 1 está encerrada. Despacho: .

BURITICUPU
 TCC 0404003/2024
 Fl. 116
 P. 116

Classificação Final do Lote 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta %
1º	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	03.817.702/0001-50	-35,00 %
2º	NP3 CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	01.667.155/0003-00	-29,02 %
3º	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30	-27,99 %
4º	BAMEX CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	28.008.410/0001-06	-10,01 %
5º	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA	09.179.444/0001-00	0,00 %

Recursos do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05340639000130	10/07/2024 09:10:08		Indeferimento total do recurso apresentado.	Indeferido
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05340639000130	15/07/2024 17:37:02		Indeferimento total do recurso apresentado.	Indeferido

Mensagens Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	04/07/2024 09:01:21	Bom dia senhores licitantes iremos nesse momento dar início ao certame
Pregoeiro	04/07/2024 09:01:43	Irei fazer a impressão da proposta geral do sistema em seguida fazer a análise da mesma
Pregoeiro	04/07/2024 09:16:27	Senhores licitantes iremos nesse momento dar início a fase de lances, boa sorte a todos
Sistema	04/07/2024 09:16:36	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 1 às 09:16:36
Pregoeiro	04/07/2024 09:38:14	Senhores licitantes iremos nesse momento iniciar a fase de negociação conforme item 7.22.5 do edital, irei abrir o prazo de 10 minutos para obtenção de condições mais vantajosas e melhor proposta para a Administração, sintam-se todos desde já notificados
Pregoeiro	04/07/2024 10:02:42	Senhor representante da empresa HALF BENEFICIOS LTDA - 43.091.320/0001-07 diante da taxa de desconto de -35,07% negativo ofertado na fase de lances, solicito a comprovação da exequibilidade da proposta conforme Item 8.10 do edital, sintam-se notificada
Pregoeiro	04/07/2024 10:03:05	O prazo para envio da documentação necessária, estará disponível através do módulo - DOCS. LEGAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 04/07/2024 10:02:00hs até o dia 04/07/2024 12:02:00hs para o(s) fornecedor(es): HALF BENEFICIOS LTDA.
Sistema	04/07/2024 10:18:12	O fornecedor HALF BENEFICIOS LTDA acabou de ENVIAR 4_2024_07_04_habilitacao_1720099091.rar no menu Docs. Legal.
Sistema	04/07/2024 12:00:13	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 014/2024 foi SUSPENSO. Motivo: Pausa para almoço. A REABERTURA será no dia 04/07/2024 14:30 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	04/07/2024 12:02:02	O prazo para o fornecedor HALF BENEFICIOS LTDA enviar a documentação legal está encerrado.
Sistema	04/07/2024 14:33:04	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 014/2024 foi REABERTO, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	04/07/2024 15:16:06	Senhor representante da empresa HALF BENEFICIOS LTDA - 43.091.320/0001-07 diante da taxa de desconto de -35,07% negativo ofertado na fase de lances, Conforme o item do edital 8.10, no tocante ao entendimento que a taxa zero e/ou negativa não implica necessariamente na inexecutabilidade da mesma, devendo ser objeto de apuração, a empresa deverá apresentar comprovação da viabilidade econômica da proposta através de contratos firmados com outras empresas ou outros órgãos, ou por outro tipo de comprovação. Solicito do senhor licitante que seja apresentado exequibilidade dos preços juntamente com contratos já firmados e/ou notas fiscais de saída.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	04/07/2024 15:16:55	O prazo para envio da documentação necessária, estará disponível através do módulo - DOCS, LEGAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 04/07/2024 15:16:00hs até o dia 04/07/2024 17:16:00hs para o(s) fornecedor(es): HALF BENEFICIOS LTDA.
Sistema	04/07/2024 15:42:22	O fornecedor HALF BENEFICIOS LTDA acabou de ENVIAR 4_1_notas_contratos_1720118542.rar no menu Docs. Legal .
Sistema	04/07/2024 17:16:01	O prazo para o fornecedor HALF BENEFICIOS LTDA enviar a documentação legal está encerrado .
Sistema	04/07/2024 17:34:27	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 014/2024 foi SUSPENSO . Motivo: Senhores licitantes irei suspender a sessão para analisar os documentos referente a composição de custos da empresa HALF BENEFICIOS LTDA , a reabertura fica marcada para o dia 09 de julho de 2024 as 15:00h, bom final de semana a todos . A REABERTURA será no dia 09/07/2024 15:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS .
Sistema	09/07/2024 15:07:01	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 014/2024 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS .
Pregoeiro	09/07/2024 15:08:02	Boa tarde senhores licitantes iremos nesse momento dar continuidade ao certame
Pregoeiro	09/07/2024 15:09:16	Estou finalizando a análise da composição de custos da empresa HALF BENEFICIOS LTDA 43.091.320/0001-07 , logo que finalizar informo a todos
Pregoeiro	09/07/2024 16:51:18	Senhores licitantes irei nesse momento informar o resultado da análise da composição de custos da empresa HALF BENEFICIOS LTDA 43.091.320/0001-07 , todos atentos
Pregoeiro	09/07/2024 16:52:14	Senhores licitantes após análise minuciosa dos documentos que compõem a composição de custos da empresa HALF BENEFICIOS LTDA 43.091.320/0001-07 declaro a mesma ACEITA conforme notas fiscais, contrato, ordem de compras, atas de registro de preços e empenhos apresentados, os referidos documentos estão no sistema LICITANET disponíveis para consulta de todos os interessados, sintam-se todos notificados
Pregoeiro	09/07/2024 16:53:39	Solicito nesse momento o envio da proposta adequada a empresa HALF BENEFICIOS LTDA 43.091.320/0001-07 conforme item 7.22.5 do edital
Pregoeiro	09/07/2024 16:53:57	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 09/07/2024 16:53:00hs até o dia 09/07/2024 18:53:00hs para o(s) fornecedor(es): HALF BENEFICIOS LTDA.
Sistema	09/07/2024 17:03:50	O fornecedor HALF BENEFICIOS LTDA acabou de ENVIAR 4_2024_07_04_habilitacao_1720555429.rar no proposta final.
Sistema	09/07/2024 18:53:01	O prazo para o fornecedor HALF BENEFICIOS LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	09/07/2024 18:54:48	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 014/2024 foi SUSPENSO . Motivo: Senhores licitantes irei suspender a sessão nesse momento, a reabertura fica marcada para o dia 10 de julho de 2024 as 09:00h, sintam-se todos notificados . A REABERTURA será no dia 10/07/2024 09:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS .
Sistema	10/07/2024 09:03:32	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 014/2024 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS .
Pregoeiro	10/07/2024 09:03:48	Bom dia senhores licitantes iremos nesse momento dar continuidade ao certame
Pregoeiro	10/07/2024 09:04:14	Após análise da proposta adequada da empresa HALF BENEFICIOS LTDA 43.091.320/0001-07 declaro a mesma CLASSIFICADA por cumprir com todas as exigências do edital, sintam-se desde já todos notificados
Pregoeiro	10/07/2024 09:04:22	Irei nesse momento abrir prazo para manifestação de intenção de recurso administrativo conforme item 7.22.5 do edital, sintam-se desde já todos notificados
Pregoeiro	10/07/2024 09:21:41	Solicito nesse momento o envio dos documentos de habilitação da empresa HALF BENEFICIOS LTDA 43.091.320/0001-07 conforme item 9.13 do edital, sintam-se desde já todos notificados
Pregoeiro	10/07/2024 09:21:53	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 10/07/2024 09:21:00hs até o dia 10/07/2024 11:21:00hs para o(s) fornecedor(es): HALF BENEFICIOS LTDA.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2024 09:52:50	O fornecedor HALF BENEFICIOS LTDA acabou de ENVIAR 4_2024_07_04_habilitacao_1720615969.rar no habilitanet.
Sistema	10/07/2024 11:21:02	O prazo para o fornecedor HALF BENEFICIOS LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado.
Sistema	10/07/2024 11:59:21	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 014/2024 foi SUSPENSO . Motivo: Pausa para almoço, retornaremos as 14:30h. A REABERTURA será no dia 10/07/2024 14:30 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	10/07/2024 14:35:15	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 014/2024 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	10/07/2024 14:36:47	Boa tarde senhores licitantes irei nesse momento informar o resultado da análise dos documentos de habilitação da empresa HALF BENEFICIOS LTDA 43.091.320/0001-07, todos atentos
Pregoeiro	10/07/2024 14:44:46	Após análise minuciosa dos documentos de habilitação da empresa HALF BENEFICIOS LTDA 43.091.320/0001-07 declaro a mesma INABILITADA por descumprir o item 9.25.8 do edital "9.25.8. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação quando não vier expresso na certidão", a empresa enviou a certidão da comarca do Município de Goiânia/GO na qual era a antiga sede da licitante, porém hoje a sede da empresa é o Município Rio Verde/GO, sintam-se desde já todos notificados
Pregoeiro	10/07/2024 14:53:38	Senhor representante da empresa AMIN GESTAO DE BENEFICIOS LTDA 44.357.550/0001-38 diante da taxa de desconto de -35,06% negativo ofertado na fase de lances, Conforme o item do edital 8.10, no tocante ao entendimento que a taxa zero e/ou negativa não implica necessariamente na inexecutabilidade da mesma, devendo ser objeto de apuração, a empresa deverá apresentar comprovação da viabilidade econômica da proposta através de contratos firmados com outras empresas ou outros órgãos, ou por outro tipo de comprovação. Solicito do senhor licitante que seja apresentado exequibilidade dos preços juntamente com contratos já firmados e/ou notas fiscais de saída, sintam-se notificada
Pregoeiro	10/07/2024 14:53:54	O prazo para envio da documentação necessária, estará disponível através do módulo - DOCS. LEGAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 10/07/2024 14:53:00hs até o dia 10/07/2024 16:53:00hs para o(s) fornecedor(es): AMIN GESTAO DE BENEFICIOS LTDA.
Sistema	10/07/2024 16:53:02	O prazo para o fornecedor AMIN GESTAO DE BENEFICIOS LTDA enviar a documentação legal está encerrado.
Pregoeiro	10/07/2024 17:01:00	Senhor representante da empresa WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA 09.573.196/0001-88 diante da taxa de desconto de -35,04% negativo ofertado na fase de lances, Conforme o item do edital 8.10, no tocante ao entendimento que a taxa zero e/ou negativa não implica necessariamente na inexecutabilidade da mesma, devendo ser objeto de apuração, a empresa deverá apresentar comprovação da viabilidade econômica da proposta através de contratos firmados com outras empresas ou outros órgãos, ou por outro tipo de comprovação. Solicito do senhor licitante que seja apresentado exequibilidade dos preços juntamente com contratos já firmados e/ou notas fiscais de saída, sintam-se notificada
Sistema	10/07/2024 17:05:47	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 014/2024 foi SUSPENSO . Motivo: Senhores licitantes pelo horário verifiquei que não vai ser mais possível abrir prazo no sistema hoje, dessa forma irei suspender a sessão nesse momento, a reabertura fica marcada para o dia 11 de julho de 2024 as 08:30h da manhã, sintam-se desde já todos notificados . A REABERTURA será no dia 11/07/2024 08:30 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	11/07/2024 08:41:31	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 014/2024 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	11/07/2024 08:42:47	Bom dia senhores licitantes iremos nesse momento dar continuidade ao certame
Pregoeiro	11/07/2024 08:44:00	Senhor representante da empresa WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA 09.573.196/0001-88 diante da taxa de desconto de -35,04% negativo ofertado na fase de lances, Conforme o item do edital 8.10, no tocante ao entendimento que a taxa zero e/ou negativa não implica necessariamente na inexecutabilidade da mesma, devendo ser objeto de apuração, a empresa deverá apresentar comprovação da viabilidade econômica da proposta através de contratos firmados com outras empresas ou outros órgãos, ou por outro tipo de comprovação. Solicito do senhor licitante que seja apresentado exequibilidade dos preços juntamente com contratos já firmados e/ou notas fiscais de saída, sintam-se notificada
Pregoeiro	11/07/2024 08:44:40	O prazo para envio da documentação necessária, estará disponível através do módulo - DOCS. LEGAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 11/07/2024 08:41:00hs até o dia 11/07/2024 10:41:00hs para o(s) fornecedor(es): WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA.
Sistema	11/07/2024 10:41:01	O prazo para o fornecedor WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA enviar a documentação legal está encerrado.

Proc. 0404093/2024
 Fl. 1149
 P. 3

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	11/07/2024 10:54:52	Fornecedor: WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA, 09.573.196/0001-88, com lance no valor de -35,04%, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Empresa não enviou a composição de custos conforme a solicitação da pregoeira a fim de comprovar a exequibilidade dos lances ofertados, dessa forma declaro o respectivo item recusado.
Pregoeiro	11/07/2024 10:58:47	Senhor representante da empresa VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, 03.817.702/0001-50 diante da taxa de desconto de -35,00% negativo ofertado na fase de lances, Conforme o item do edital 8.10, no tocante ao entendimento que a taxa zero e/ou negativa não implica necessariamente na inexecutabilidade da mesma, devendo ser objeto de apuração, a empresa deverá apresentar comprovação da viabilidade econômica da proposta através de contratos firmados com outras empresas ou outros órgãos, ou por outro tipo de comprovação. Solicito do senhor licitante que seja apresentado exequibilidade dos preços juntamente com contratos já firmados e/ou notas fiscais de saída, sintam-se notificada.
Pregoeiro	11/07/2024 11:00:07	O prazo para envio da documentação necessária, estará disponível através do módulo - DOCS. LEGAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 11/07/2024 11:00:00hs até o dia 11/07/2024 13:00:00hs para o(s) fornecedor(es): VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA.
Sistema	11/07/2024 11:31:46	O fornecedor VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA acabou de ENVIAR proposta_planilha_exeque_contratos_semel_1720708306.pdf no menu Docs. Legal.
Sistema	11/07/2024 13:00:01	O prazo para o fornecedor VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA enviar a documentação legal está encerrado.
Sistema	11/07/2024 13:15:28	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 014/2024 foi SUSPENSO. Motivo: Senhores licitantes irei suspender a sessão nesse momento para análise dos documentos de comprovação de exequibilidade da proposta enviada pela empresa VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, 03.817.702/0001-50. A reabertura fica marcada para o dia 12 de julho de 2024 as 09:00h, sintam-se todos notificados.. A REABERTURA será no dia 12/07/2024 09:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	12/07/2024 09:03:37	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 014/2024 foi REABERTO, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	12/07/2024 09:05:57	Bom dia senhores licitantes iremos nesse momento dar continuidade ao certame
Pregoeiro	12/07/2024 10:44:14	Senhores licitantes estou analisando a composição de custos da empresa VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA 03.817.702/0001-50, logo que finalizar informo a todos
Sistema	12/07/2024 13:01:00	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 014/2024 foi SUSPENSO. Motivo: Senhores licitantes ainda não foi possível finalizar a análise da composição de custos da empresa VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA 03.817.702/0001-50, irei suspender a sessão nesse momento, a reabertura fica marcada para o dia 15 de julho de 2024 as 09:15h, bom final de semana a todos . A REABERTURA será no dia 15/07/2024 09:15 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	15/07/2024 09:34:33	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 014/2024 foi REABERTO, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	15/07/2024 09:36:50	Bom dia senhores licitantes iremos nesse momento dar continuidade ao certame
Pregoeiro	15/07/2024 10:26:59	Senhores licitantes após análise minuciosa dos documentos que compõem a composição de custos da empresa VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA 03.817.702/0001-50 declaro a mesma ACEITA conforme contratos e atas de registro de preços apresentados, os referidos documentos estão no sistema LICITANET disponíveis para consulta de todos os interessados, sintam-se todos notificados
Pregoeiro	15/07/2024 10:29:35	Solicito nesse momento a proposta adequada da empresa VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA 03.817.702/0001-50 conforme item 7.22.5 do edital, sintam-se notificada
Pregoeiro	15/07/2024 10:29:49	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 15/07/2024 10:29:00hs até o dia 15/07/2024 12:29:00hs para o(s) fornecedor(es): VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA.
Sistema	15/07/2024 10:45:28	O fornecedor VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA acabou de ENVIAR proposta_e_planilha_exequibilidade_anexo_ji_1721051127.pdf no proposta final.
Sistema	15/07/2024 11:12:08	O prazo de envio da proposta final para o fornecedor VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA foi encerrado pelo Pregoeiro(a)l.
Pregoeiro	15/07/2024 11:12:22	Solicito nesse momento o envio dos documentos de habilitação da empresa VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA 03.817.702/0001-50 conforme item 9.13 do edital, sintam-se desde já todos notificados

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	15/07/2024 11:12:48	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 15/07/2024 11:12:00hs até o dia 15/07/2024 13:12:00hs para o(s) fornecedor(es): VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA.
Sistema	15/07/2024 11:39:22	O fornecedor VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA acabou de ENVIAR documentos_de_habilitacao_1721054362.zip no habilitanet.
Sistema	15/07/2024 13:12:01	O prazo para o fornecedor VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado.
Pregoeiro	15/07/2024 13:48:39	Senhores licitantes estou analisando os documentos de habilitação da empresa VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA 03.817.702/0001-50, logo que finalizar informo a todos
Pregoeiro	15/07/2024 17:31:58	Após análise minuciosa dos documentos de habilitação da empresa VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA 03.817.702/0001-50 declaro a mesma HABILITADA por cumprir com todos as exigências do edital, sintam-se desde já todos notificados
Pregoeiro	15/07/2024 17:32:29	Irei nesse momento abrir prazo para manifestação de intenção de recurso administrativo conforme item 12.1 do edital, sintam-se desde já todos notificados
Sistema	15/07/2024 17:49:04	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 014/2024 foi SUSPENSO . Motivo: Senhores licitantes diante da manifestação de intenção de recurso administrativo pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, irei suspender a sessão nesse momento para respeitarmos o prazo de envio das razões e contrarrazões, deixo informado que a reabertura para informar o resultado final acontecerá dia 24 de julho de 2024 as 15:00h, sintam-se desde já todos notificados . A REABERTURA será no dia 24/07/2024 15:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	24/07/2024 15:06:14	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 014/2024 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	24/07/2024 15:08:35	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 014/2024 foi SUSPENSO . Motivo: Senhores licitantes hoje não vai não vai ser possível informar o resultado sobre o recurso e a contrarrazão apresentada pelas empresas, irei suspender a sessão nesse momento, a reabertura com o resultado acontecerá dia 29 de julho de 2024 as 15:30h, sintam-se desde já todos notificados . A REABERTURA será no dia 29/07/2024 15:30 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	29/07/2024 15:35:09	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 014/2024 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	29/07/2024 15:44:31	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 014/2024 foi SUSPENSO . Motivo: Senhores licitantes irei informar o resultado do recurso e contrarrazão dia 31 de julho de 2024, ainda não foi possível a análise completa, dessa forma irei suspender a sessão, a reabertura fica marcada para o dia 31 de julho de 2024 as 15:00h, boa tarde a todos . A REABERTURA será no dia 31/07/2024 15:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	31/07/2024 15:07:25	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 014/2024 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	31/07/2024 15:08:08	Boa tarde senhores licitantes iremos nesse momento dar continuidade ao certame
Pregoeiro	31/07/2024 15:08:54	Dentro de alguns minutos irei informar o resultado da análise do recurso e contrarrazão apresentados, todos atentos
Pregoeiro	31/07/2024 15:28:58	Senhores licitantes irei nesse momento informar o resultado da análise do recurso e contrarrazão apresentados, todos atentos
Pregoeiro	31/07/2024 15:35:28	Diante do indeferimento total do recurso apresentado pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA decisão da Pregoeira bem como do Ordenador de despesas anexada no sistema LICITANET e não havendo mais nenhum ato a ser realizado por essa Pregoeira, declaro aqui encerrada a sessão do Pregão Eletrônico 014/2024, Processo Administrativo 0404003/2024.

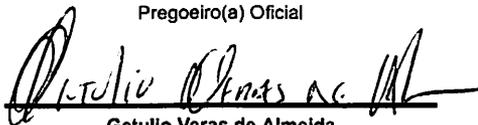
Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15:35:57 horas do dia 31 de Julho de 2024 cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a) .

Terminado Pereira Sampaio

M

FERNANDA PEREIRA SAMPAIO

Pregoeiro(a) Oficial



Getulio Veras de Almeida

Equipe de Apoio

BURITICUPU
Proc. 0404003/2024
Fl. 151
Fol. 35



JOSEANE FERREIRA ALMEIDA

Equipe de Apoio

Autenticação: 70B0EE6D6703C856EB67C67F63B8EAF7



MUNICIPIO DE BURITICUPU/MA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024
 PROCESSO LICITATÓRIO 0404003/2024

BURITICUPU
 Proc. 0404003/2024
 Fis. 1152
 Tab. 10

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) Homologador do(a) MUNICIPIO DE BURITICUPU/MA comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 014/2024 referente à Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos leves e pesados, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, estofagem, alinhamento e balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA - 03.817.702/0001-50

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %
1	1,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	-35,0000 %	-35,0000 %	1,30 %	1,30 %	2.792,3076 %

Descrição: MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS LE-VES PESADOS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS DENTRE OUTROS MATERIAIS, INCLUSIVE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM SUSPENSO POR GUINCHO E SOCORRO MECÂNICO, PRODUTOS, SER-VIÇOS MECÂNICOS DE TODA ORDEM, ELÉTRICOS, LAN-TERNAGEM, PINTURA, ESTO-FAGEM, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO.

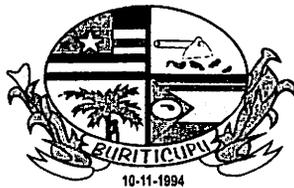
Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	2.792,3076 %
-35,00 %	1,30%	

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %
-35,00 %	1,30 %	2.792,3076 %

Buriticupu - Maranhão, 31 de Julho de 2024

AFONSO BARRROS BATISTA
 Homologador



BURITICUPU
Proc. 010 400 3 / 2024
Fis. 115 3
P.Lb. 50

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

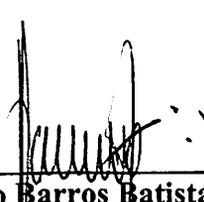
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

Torno público o resultado do Pregão Eletrônico nº 014/2024, do tipo maior desconto sob taxa administrativa, visando o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos leves e pesados, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, estofagem, alinhamento e balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, cujo objeto foi adjudicado à empresa: **VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA inscrita no CNPJ: 03.817.702/0001-50**, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Bairro Setor Central, CEP 75.901-260, Rio Verde – GO, e-mail: licitacoes@volus.com, vencedora do certame no valor total de **R\$ 1.917.500,00 (um milhão, novecentos e dezessete mil e quinhentos reais)**. Nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 041/2023, de 29 de dezembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas eventuais alterações posteriores. O Ordenador de Despesas informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente.

Buriticupu/MA, em 31 de julho de 2024.



Afonso Barros Batista
Chefe de Gabinete
Ordenador de Despesas

**LICITAÇÃO - LICITAÇÃO - RESULTADO DE
JULGAMENTO: RESULTADO DE JULGAMENTO
DA LICITAÇÃO/2024**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024.** Torno público o
resultado do Pregão Eletrônico nº 014/2024, do tipo maior
desconto sob taxa administrativa, visando o Registro de
preços para eventual e futura contratação de empresa
especializada para prestação de serviços de gerenciamento
e administração de despesas de manutenção automotiva
preventiva e corretiva da frota de veículos leves e pesados,
através de sistema de cartão magnético, incluindo
fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre
outros materiais, inclusive serviços de transporte em
suspensão por guincho e socorro mecânico, produtos,
serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem,
pintura, estofagem, alinhamento e balanceamento, por meio
de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e
disponibilizados para atender as necessidades da Prefeitura
Municipal de Buriticupu/MA, cujo objeto foi adjudicado à
empresa: **VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE
BENEFÍCIOS LTDA** inscrita no CNPJ:

3.817.702/0001-50, com sede na Rua Rosulino Ferreira
Guimarães, nº 839, Bairro Setor Central, CEP 75.901-260,
Rio Verde - GO, e-mail: licitacoes@volus.com, vencedora
do certame no valor total de **R\$ 1.917.500,00 (um milhão,
novecentos e dezessete mil e quinhentos reais)**. Nos
termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto
Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto
Municipal nº 041/2023, de 29 de dezembro de 2023, Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas
eventuais alterações posteriores. O Ordenador de Despesas
informa ainda, que os autos do Processo se encontram com
vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta
publicação, nos dias úteis no horário de expediente.
Buriticupu/MA, em 31 de julho de 2024. Afonso Barros
Batista, Chefe de Gabinete, Ordenador de Despesas.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU -
CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO:
3107001/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE
CONTRATO 3107001/2024 REFERENTE A
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024 CONTRATANTE:
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA,**
autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob
o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de
novembro s/n, Vila Isaias. Buriticupu-MA. CEP: 65.393-000,
neste ato representado pelo Presidente do IPSEMB,
portaria 397/2024-GAPRE, o Sr. FRANCISCO
WELLYTON MESQUITA LIMA, brasileiro, inscrito no
CPF sob o nº 035.971.113-86.e a empresa **DIGITAL
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
LTDA** CNPJ: 13.218.878/0001-40, Rua Coelho de
Resende, 929, Sala 07, Centro-Sul, 64.001-370, Teresina
Piauí, de agora em diante denominada **CONTRATADA**,
neste ato representado(a) por Sr. Sra. **THAIARA
RAYANNE ARAUJO BARROSO SALES**, inscrito no
CPF sob o nº 600.876.523-07, portador da cédula de
identidade nº 3.654.906-SSP/PI, Sócio Administrador,
conforme Contrato Social da empresa. **OBJETO:**
Inscrição de 3 (três) servidores em curso de qualificação

sobre departamento pessoal na Administração Pública e os
desafios do e-Social, que ocorrerá dias 07 e 08 de agosto,
em São Luís/MA, para atender interesses do Instituto de
Previdência Social dos Servidores Municipais de
Buriticupu/MA, **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$**
2.100,00 (dois mil e cem reais) Poder: 02 Executivo
Órgão: 17 IPSEMB Unidade Orçamentária: 1701
IPSEMB Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000
Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de
Terceiros Pessoa Jurídica **Valor: R\$ 2.100,00 (dois mil e**
cem reais) **MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação**
nº 008/2024, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74,
III, "f" Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser
prorrogado sucessivamente, na forma da Lei nº 14.133, de
2021. Buriticupu/MA, 31 de julho de 2024.
SEGNATÁRIOS: Sr. Francisco Wellyton Mesquita
Lima, pela contratante e a Sr. THAIARA RAYANNE
ARAUJO BARROSO SALES, pela contratado.
Buriticupu/MA, 31 de julho de 2024. FRANCISCO
WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do IPSEMB,
Portaria 397/2024.

BURITICUPU

P. OC. 01011023/2024
Fis. 1151
Rub. 159





BURITICUPU
Proc. 01404003/2024
Fis. 155
Rub. 155

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

À Assessoria Jurídica do Município de Buriticupu- MA
Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA

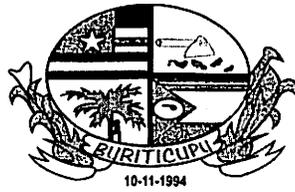
Senhor Assessor,

Encaminho em anexo os autos do Processo administrativo nº. 0404003/2024, referente ao Pregão Eletrônico de nº 014/2024, do tipo maior desconto sob taxa administrativa, tendo como objeto o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos leves e pesados, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, estofagem, alinhamento e balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, para a devida aprovação deste setor, com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 041/2023, de 29 de dezembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas pertinentes à espécie.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Buriticupu - MA, 01 de agosto de 2024.

Afonso Barros Batista
Chefe de Gabinete
Ordenador de Despesas



BURITICUPU
Proc. 014/2024
Fis. 156
Pub. 18

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Ao

Sr. Afonso Barros Batista

Chefe de Gabinete e Ordenador de Despesas

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 014/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0404003/2024

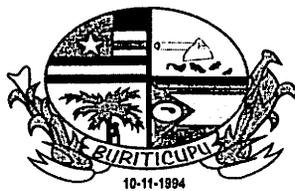
ORIGEM: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Emissão de Parecer Conclusivo do Pregão eletrônico nº 014/2024 – com objeto o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de manutenção automotiva preven-tiva e corretiva da frota de veí-culos leves e pesados, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecâ-nico, produtos, serviços mecâ-nicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, estofagem, alinhamento e balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados para aten-der as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA.

I-RELATÓRIO

Por força da Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 041/2023 e posteriores alterações, vieram a esta Assessoria Jurídica os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

O presente processo licitatório tem como objeto o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de manutenção automotiva preven-tiva e corretiva da frota de veí-culos leves e pesados, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecâ-nico, produtos, serviços mecâ-nicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, estofagem, alinhamento e balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados para aten-der as



BURITICUPU
Proc. 014/2024
Fis. 1158
Rub. 10

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

necessidades da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, pelo tipo maior desconto sob taxa administrativa, nos termos constantes do edital de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico.

Em processo de julgamento, foi vencedora desta licitação a empresa: **VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA** inscrita no CNPJ: 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Bairro Setor Central, CEP 75.901-260, Rio Verde – GO, e-mail: licitacoes@volus.com, vencedora do certame no valor total de **R\$ 1.917.500,00 (um milhão, novecentos e dezessete mil e quinhentos reais)**, considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo maior desconto sob taxa administrativa, sob o qual foi adjudicado o objeto licitado, em 31 de julho de 2024.

Apreciando o resultado do certame, o Ordenador de Despesas realizou a adjudicação dos itens licitados, publicou o resultado de julgamento da licitação e encaminhou o aludido procedimento para esta Assessoria Jurídica do Município para manifestação.

Eis síntese breve, passemos à análise.

II-ANÁLISE JURÍDICA

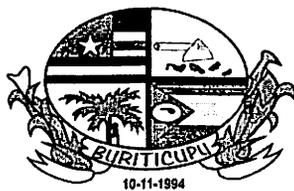
Primeiramente, cumpre destacar que o edital de licitação foi devidamente analisado pela assessoria jurídica municipal, a teor do que prescreve o artigo 53 da Lei nº 14133/2021, sendo assim observados todos os aspectos jurídicos e elementos indispensáveis para a possível contratação, logo o mesmo foi considerado em adequação com a legislação vigente.

Após essa fase, seguiram-se as fases contidas na Lei nº 14133/2021, referentes as propostas, os documentos de habilitação, a adjudicação e o resultado da licitação, para a posterior contratação da licitante vencedora e execução do objeto licitado. Apreciando a forma como foi conduzida a licitação, conforme consta na ata da sessão, observou-se que o processo licitatório seguiu todos os tramites legais regidos pela Lei de licitações, sendo observados todos os critérios de aceitação das propostas, habilitação e julgamento do resultado da licitação.

III-CONCLUSÃO

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade do Pregão Eletrônico nº 014/2024 com a Lei que o rege, **OPINO** pelo prosseguimento do feito, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Assessoria Jurídica.

Alexandre Florentino Magalhães
Assessoria Jurídica
Portaria 305/2022



BURITICUPU
Proc. 0404003/2024
Fis. 1158
Fls. 48

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Encaminhem-se os autos ao Ordenador de Despesas para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

SMJ. É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Buriticupu/MA, 01 de agosto de 2024.

Alexandre Floretino Magalhães
Assessor Jurídico
Portaria 05/2022

ALEXANDRE FLORETINO MAGALHÃES

Advogado OAB-MA/20.356
Assessor Jurídico Municipal



MUNICIPIO DE BURITICUPU/MA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024
 PROCESSO LICITATÓRIO 0404003/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Homologador, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos leves e pesados, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, estofagem, alinhamento e balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA*

Fornecedor : VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA - 03.817.702/0001-50

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado
1	1,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	-35,00 %	-35,00 %	1,30 %	1,30 %

Descrição: MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS LE-VES PESADOS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS DENTRE OUTROS MATERIAIS, INCLUSIVE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM SUSPENSO POR GUINCHO E SOCORRO MECÂNICO, PRODUTOS, SERVIÇOS MECÂNICOS DE TODA ORDEM, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, ESTOFAGEM, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO.

Processo homologado conforme parecer emitido pela assessoria jurídica municipal.

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Buriticupu-MA, 02 de Agosto de 2024

AFONSO BARRROS BATISTA
 Homologador



BURITICUPU
Proc. 0401003/2024
Fis. 1160
Pub. 30

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

Homologo o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2024 do tipo maior desconto sob taxa administrativa, em favor das empresas: **VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA inscrita no CNPJ: 03.817.702/0001-50**, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Bairro Setor Central, CEP 75.901-260, Rio Verde – GO, e-mail: licitacoes@volus.com, vencedora do certame no valor total de **R\$ 1.917.500,00 (um milhão, novecentos e dezessete mil e quinhentos reais)**, objetivando o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de manutenção automotiva preven-tiva e corretiva da frota de veí-culos leves e pesados, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecâ-nico, produtos, serviços mecâ-nicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, estofagem, alinhamento e balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados para aten-der as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, Autorizo o a execução dos serviços com base nos dispositivos legais de Licitação e encaminhe-se ao Setor de Execução Orçamentária para providenciar o empenho.

Buriticupu - MA, 02 de agosto de 2024.

Afonso Barros Batista
Chefe de Gabinete
Ordenador de Despesas

GABINETE DO PREFEITO - AVISO - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO: AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/2024

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024. Homologo o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2024 do tipo maior desconto sob taxa administrativa, em favor das empresas: **VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA** inscrita no CNPJ: 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Bairro Setor Central, CEP 75.901-260, Rio Verde – GO, e-mail: licitacoes@volus.com, vencedora do certame no valor total de **R\$ 1.917.500,00 (um milhão, novecentos e dezessete mil e quinhentos reais)**, objetivando o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de manutenção automotiva preven-tiva e corretiva da frota de veículos leves e pesados, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, estofagem, alinhamento e balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, Autorizo a execução dos serviços com base nos dispositivos legais de Licitação e encaminhe-se ao Setor de Execução Orçamentária para providenciar o empenho. Buriticupu - MA, 02 de agosto de 2024. Afonso Barros Batista, Chefe de Gabinete, Ordenador de Despesas.

GABINETE DO PREFEITO - TERMO ADITIVO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO: EXTRATO DE TERMO ADITIVO/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO 20240592/2024. OBJETO: Contratação de empresa para aquisições de materiais de limpeza, higiene, copa cozinha e utensílios domésticos, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Buriticupu – MA. Termo Aditivo que entre se celebram a Prefeitura Municipal de Buriticupu – MA e a Empresa M & T DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito no CNPJ 38.594.553/0001-92, estabelecida à RUA ADAO BELARMINO DO VALE, PARQUE PIAUI, Timon - MA, CEP 65636-540, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. MARIA CAROLINE DA COSTA RABELO PORTELA ULISSES. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024, bem como explicitar a aplicação ao contrato às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993; DOTAÇÃO: 2024 Atividade 0401.041220002.2.008 Manutenção e Func. da Secretaria Mun. de Administração e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 2.490,00, Exercício 2024 Atividade 0401.041220002.2.008 Manutenção e Func. da Secretaria Mun. de Administração e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 7.757,92. DATA DA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO 01/08/2024; OBJETO DO

ADITIVO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 10.247,92 (dez mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 51.386,54 (cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao Contrato administrativo nº 20240592/2024; ASSINATURAS: p/ Contratante: Sr. Afonso Barros Batista; p/ Contratada: Sra. MARIA CAROLINE DA COSTA RABELO PORTELA ULISSES. Buriticupu/MA, 01 de agosto de 2024. Afonso Barros Batista, Chefe de Gabinete, Ordenador de Despesas.

GABINETE DO PREFEITO - TERMO ADITIVO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO: EXTRATO DE TERMO ADITIVO/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO 20240595/2024. OBJETO: Contratação de empresa para aquisições de materiais de limpeza, higiene, copa cozinha e utensílios domésticos, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes de Buriticupu – MA. Termo Aditivo que entre se celebram a Prefeitura Municipal de Buriticupu – MA e a Empresa M & T DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito no CNPJ 38.594.553/0001-92, estabelecida à RUA ADAO BELARMINO DO VALE, PARQUE PIAUI, Timon - MA, CEP 65636-540, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. MARIA CAROLINE DA COSTA RABELO PORTELA ULISSES. VIGÊNCIA até 31 de dezembro de 2024, bem como explicitar a aplicação ao contrato às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993; DOTAÇÃO: Exercício 2024 Atividade 1501.261220002.2.108 Manutenção e Func. da Secretaria de Trânsito e Transportes, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 973,50, Exercício 2024 Atividade 1501.261220002.2.108 Manutenção e Func. da Secretaria de Trânsito e Transportes, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 4.319,20. DATA DA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO 01/08/2024; OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 5.292,70 (cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta centavos), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 26.508,10 (vinte e seis mil, quinhentos e oito reais e dez centavos), referente ao Contrato administrativo nº 20240595/2024; ASSINATURAS: p/ Contratante: Sr. Afonso Barros Batista; p/ Contratada: Sra. MARIA CAROLINE DA COSTA RABELO PORTELA ULISSES. Buriticupu/MA, 01 de agosto de 2024. Afonso Barros Batista, Chefe de Gabinete, Ordenador de Despesas.

GABINETE DO PREFEITO - TERMO ADITIVO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO: EXTRATO DE TERMO ADITIVO/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO 20240598/2024. OBJETO: Contratação de empresa para aquisições de

